MPMG Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

NÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério Público

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

MÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de Gabinete

CLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-Geral

CLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - QUINTA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.° da Lei Estadual n.° 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Designa, nos termos da Resolução PGJ n.º 57/2002, a Promotora de Justiça Ana Bárbara Canedo Oliveira para o exercício das funções de Diretora da Secretaria das Promotorias de Justiça da comarca de Almenara, com efeitos retroativos a 8 de fevereiro de 2021.

Indica, nos termos do art. 18, inciso XXI, “h”, da Lei Complementar n.º 34/94, do art. 1.º da Resolução CNMP n.º 30/2008, do art. 4.º da Resolução Conjunta PRE-MG/PGJ-MG n.º 1/2017 e do art. 3.º da Resolução PGJ n.º 15/2017, Promotores Eleitorais Substitutos para o exercício das funções afetas ao Ministério Público perante as zonas eleitorais especificadas:

Barbacena/25.ª ZE	Elissa Maria do Carmo Lourenço	02 a 08/02/2022
Santa Rita de Caldas/345.ª ZE (*)	Luz Maria Romanelli de Castro	01/11 a 12/12/2021
Santa Rita de Caldas/345.ª ZE (*)	Gabriella Abreu Costa de Souza Lima	13 a 17/12/2021 10 a 26/01/2022

* Retificação.

Obs.: Quando do início do exercício das funções eleitorais, enviar ofício ao Procurador Regional Eleitoral, Dr. Eduardo Morato Fonseca, informando CPF, Título de Eleitor, endereço, telefone, e-mail e, no caso de primeira indicação ou eventual mudança, dados bancários, preferencialmente pelo endereço eletrônico premg@mpf.mp.br.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo indicado:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Bruno César Medeiros Giardini	Ipatinga	Caratinga	1 ano, a contar do dia 27 de janeiro de 2022

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIAO ADMINISTRATIVA VIII

Comarca(s) / unidade(s): Pirapora; Três Marias; Várzea da Palma.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
26-02-2022 - 04-03-2022	Exclui: Alexandre Figueiredo Morato (Pirapora) Inclui: João Roberto Silva Júnior (Pirapora)

REGIAO ADMINISTRATIVA XIV

Comarca (s) / unidade (s): Divinópolis.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
05-02-2022* - 11-02-2022	Exclui: Marcelo Valadares Lopes Rocha Maciel (Divinópolis) Inclui: Ubiratan Domingues (Divinópolis)

* Republicado com correção do período.

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXII

Comarca(s) / unidade(s): Abaeté; Bom Despacho; Dores do Indaiá; Luz; Morada Nova de Minas; Nova Serrana.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
05-02-2022 - 11-02-2022	Exclui: Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso (Nova Serrana) Inclui: Adriana Prates dos Santos (Nova Serrana)
26-02-2022 - 04-03-2022	Exclui: Adriana Prates dos Santos (Nova Serrana) Inclui: Maria Tereza Diniz Alcântara Damaso (Nova Serrana)

REGIAO ADMINISTRATIVA XXXV

Comarca (s) / unidade (s): Botelhos; Cabo Verde; Caldas; Campestre; Poços de Caldas; Santa Rita de Caldas.

Período / Ano	Promotor (es) Comarca (s)
26-02-2022* - 04-03-2022	Exclui: Marcello Moraes Barros de Campos (Caldas) Inclui: José Eduardo de Souza Lima (Caldas)

* Republicado com correção do período.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 1º da Resolução PGJ nº 35, de 30.5.2005, e nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5.7.1952, tendo em vista as disposições contidas na Resolução PGJ nº 19, de 21.8.2019:

Torna sem efeito a remoção da servidora Izabella Tamietti Lessa, MAMP 6140-00, para a comarca de Belo Horizonte, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 21.10.2021, conforme decisão 2373336, datada de 31.01.2022, alusiva ao Processo SEI nº 19.16.2178.0008913/2022-13.

Remove, a pedido, o servidor abaixo, a partir da publicação deste ato, ficando suspensos os efeitos do presente ato, nos termos do art. 18 da Resolução PGJ nº 19/2019:

Analista do MP

MAMP	NOME	Removido para
6289-00	Felix Fernando Junio Vieira	Belo Horizonte

O servidor acima removido, nos termos do § 2º, do Art. 18, da Resolução PGJ nº 19/2019, poderá desistir da remoção, até as 18horas do dia 04/02/2022, mediante requerimento formal endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (enviar para o e-mail: ddrh@mpmg.mp.br).

- Autorizando Marx Dandara Silva de Jesus, MAMP 6172-00, ocupante do cargo de Analista do Ministério Público, lotado na comarca de Nanuque, a cooperar, remotamente, na comarca de Itambacuri, três vezes por semana, no período de 06.11.2021 a 17.12.2021, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 342/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça na comarca de Conceição das Alagoas, Andressa Isabelle Ferreira Barreto, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 12.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, no período de 10 a 16 de janeiro do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 343/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça na comarca de Conceição das Alagoas, Rodrigo Lionel Barbosa Falaschi, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 12.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba, no período de 17 a 28 de janeiro do corrente ano, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 344/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na Promotoria de Justiça da comarca de Buritis, em audiências por videoconferência, no dia 2 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 345/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Montes Claros, Fabiano Fernandes Stobbe, para, sem prejuízo de suas atribuições,

cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, em audiências por videoconferência, no dia 3 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 346/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça André Tuma Delbim Ferreira, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Triângulo Mineiro, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0701.17.001432-1, em trâmite na 4.ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberaba.

- Portaria nº 347/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, os Promotores de Justiça Breno Costa da Silva Coelho, Bruno Fernando Torres Lana, Jackeliny Ferreira Rangel e Sílvio José Marques Landim para atuarem, em conjunto com o oficiante, na audiência referente ao Processo n.º 0720.21.001616-1, no dia 3 de fevereiro corrente, na comarca de Visconde do Rio Branco.

- Portaria nº 348/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 7 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 349/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 15.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 7 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 350/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 8 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 351/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Betim, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 15.ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, em audiências por videoconferência, no dia 9 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 352/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Uberlândia, Vanessa Dosualdo Freitas, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 19.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no dia 11 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 353/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 14 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 354/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca Belo Horizonte, Lélio Braga Calhau, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 15 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 355/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Maria Fernanda Araújo Pinheiro Fonseca, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 12.ª Promotoria de Justiça-Juízo Criminal, em audiências da 11.ª Vara Criminal da Capital, no dia 21 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 356/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Janaína de Andrade Dauro, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mateus Leme, em audiências por videoconferência, no dia 22 de fevereiro corrente.

- Portaria nº 284/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Alfenas, Eliane Fernandes do Lago Correa, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Santa Rita do Sapucaí, em audiências por videoconferência, nos dias 22 e 23 de fevereiro corrente.

* Republicada com alteração.

- Portaria nº 335/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, nos dias 7 e 8 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

* Republicada com correção.

- Portaria nº 336/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Frank Pinto Júnior, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Carmo do Rio Claro, no dia 16 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

* Republicada com correção.

- Portaria nº 340/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, "f", da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça na comarca de João Monlevade, Igor Citeli Fajardo Castro, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça da comarca de Santa Bárbara, no dia 14 de fevereiro corrente, durante afastamento do titular.

* Republicada com correção.

- Fica revogada a Portaria nº 3377/2021, referente à Promotora de Justiça Hosana Regina Andrade de Freitas (Inquérito Civil nº 0396.17.000158-2/Mantena).

- Fica sem efeito a Portaria nº 331/2022, referente ao Promotor de Justiça Sylvio Fausto de Oliveira Neto (exercer funções/19.ª PJ de Uberlândia).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna pública, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, a abertura de inscrições para seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 074/2022, promovido pelo Setor de Engenharia da Central de Apoio Técnico na comarca de Belo Horizonte, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Engenharia Civil, com inscrições abertas de 9 a 15 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 18 de fevereiro de 2022, a partir das 14h30, por meio de ambiente virtual. Informações: douglas@mpmg.mp.br.

- Edital nº 075/2022, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Igarapé, destinado ao preenchimento de uma vaga de estágio de graduação em Direito, com inscrições abertas de 7 a 18 de fevereiro de 2022 e prova agendada para o dia 22 de fevereiro de 2022, às 14h, na Rua Altidório Amaral, 787, Cidade Jardim, Igarapé/MG (Rua abaixo do Fórum). Informações: (31) 3534-2124.

A íntegra dos editais e demais informações acerca dos processos seletivos de estágio ficam disponibilizadas no link: https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/servicos/concursos-e-estagios/estagios/processos-seletivos.shtml

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, que houve retificação publicada no Portal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, referente ao Edital nº 037/2022.

Altera a classificação final do Edital nº 032/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Buenópolis, para:

1ª Thauane Marques Ribeiro;

2° Bruno Gabriel de Castro;

3ª Tamara Danielle Pozzi Malheiros;

4ª Cláudia de Aquino;

5° Dímitri Molina Ferreira;

6° Guilherme de Paula Vieira.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 015/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Paraguaçu, com validade até 1° de fevereiro de 2024:

1º João Kleber Labecca Sacksida;

2ª Vanessa Ieli Coelho Moreira.

Homologa, nos termos da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado do Edital nº 635/2021, com validade até 1° de fevereiro de 2023:

1° Gustavo Henrique Neves de Castro;

2ª Hellen Campos Cordeiro Rodrigues;

3° Felipe Rodrigues de Barros;

4ª Sarah Soares Barbosa;

5° Gustavo Menezes.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do artigo 24 da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 7 de fevereiro corrente:

- Júlia Fernandes Linhares Soares, matrícula 1398500, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 24ª Promotoria de Justiça da comarca de Juiz de Fora, com o compromisso de estágio válido até 30 de dezembro de 2022;

- Laura Giovana Ribeiro Lima, matrícula 1398300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Iturama, com o compromisso de estágio válido até 26 de maio de 2023;

- Maria Cândida Costa Prudente, matrícula 1398400, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Tupaciguara, com o compromisso de estágio válido até 3 de abril de 2022.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

DIRETORIA-GERAL

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Concedendo aos servidores efetivos do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, abaixo discriminados, Adicional de Desempenho, conforme disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 18.008, de 07.01.2009, e na Resolução PGJ nº 18, de 1º.05.2009:

MAMP	Servidor	Direito	Percentual
5217-00	AMANDA CRISTINA AGUIAR MACHADO	09/01/2022	20,00%
5208-00	AMANDA DE SOUZA MACHADO	09/01/2022	20,00%
5221-00	ANA CAROLINA FERNANDINO VIDAL PEREIRA	16/01/2022	20,00%
5232-00	ANA PAULA ALVES DA SILVA	09/01/2022	20,00%
5219-00	ANDRÉ LUÍS GOMES SILVA	09/01/2022	20,00%
5211-00	ANGÉLICA SALES MOREIRA	09/01/2022	20,00%
5198-00	CLÁUDIA HELENA CORREA DE ALMEIDA	11/01/2022	20,00%
5206-00	CRISTIANA JANAINA BARBOZA JUVÊNCIO DOS SANTOS	09/01/2022	20,00%
5247-00	DENISE RAMOS GUIMARÃES	23/01/2022	20,00%
5233-00	ÉDER DOS SANTOS PATRÍCIO	10/01/2022	20,00%
4824-00	ÉDSON GARCIA	17/01/2022	20,00%
5248-00	ÉRICA MACHADO DA COSTA E SOUZA	30/01/2022	20,00%
5236-00	FRANCINE MOURA LIMIRIO	10/01/2022	20,00%
5210-00	GERALDO VINÍCIUS IRENO	09/01/2022	20,00%
3682-00	GUSTAVO MESQUITA PEREIRA VARGAS	16/01/2022	30,00%
5249-00	HELDER DA COSTA RODRIGUES	30/01/2022	20,00%
5214-00	HENRIQUE EDUARDO BRUZZI	10/01/2022	20,00%
5238-00	INGRID SARAIVA DE ALENCAR	16/01/2022	20,00%
4820-00	JOANA DARC OLIVEIRA LAGO	06/01/2022	20,00%
3681-00	JULIANA SILVA ANDRADE CYRINO	29/01/2022	30,00%
5230-00	LÍLIA LUCIANO	09/01/2022	20,00%
3685-00	LILIAN SOARES SCALDAFERRI	22/01/2022	30,00%
5220-00	LORENA MARQUES CARMINATI	10/01/2022	20,00%
5212-00	LUCIANA DE OLIVEIRA ZIMMERMANN	09/01/2022	20,00%
5227-00	LUZIANE BARBOSA DA SILVA CARDOSO	09/01/2022	20,00%
5207-00	MARIA ANGÉLICA VASCONCELOS MACHADO	17/01/2022	20,00%
5223-00	MARIANA PIMENTEL DE AZEVEDO ATHAYDE	20/01/2022	20,00%
5222-00	MARIANA SLOMPO MUNIZ BICALHO	09/01/2022	20,00%
5213-00	PAULA MARIA NASCIMENTO CAPÍTULO	09/01/2022	20,00%
5234-00	RACHEL RAMOS IBANES	10/01/2022	20,00%

5244-00	RODRIGO FERRAZ ROCHA	25/01/2022	20,00%
3680-00	ROZELÂNDIA MOZAICA LIGUORI GROSSI	02/01/2022	30,00%
5241-00	SÉRGIO CRUZ DE CASTRO LIMA	24/01/2022	20,00%
5243-00	SILVIENE FERREIRA DA ROCHA	25/01/2022	20,00%
5195-00	TATIANE SILVA RAMALHO	09/01/2022	20,00%
5209-00	WENDER PAULO BARBOSA FERREIRA	09/01/2022	20,00%

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1967-00 JRCF Período: 10/01/2022 a 19/01/2022 10

2046-00 FFN Período: 10/01/2022 a 29/01/2022 20

2412-00 MOC Período: 10/01/2022 a 14/01/2022 5

2415-00 FHSML Período: 10/01/2022 a 16/01/2022 7

2699-00 LLD Período: 05/01/2022 a 18/01/2022 14

3010-00 DAO Período: 11/01/2022 a 15/01/2022 5

3192-00 CMAR Período: 17/01/2022 a 23/01/2022 7

3228-00 WSM Período: 07/01/2022 a 16/01/2022 10

3317-00 RBM Período: 01/01/2022 a 06/01/2022 6

3468-00 LGBD Período: 06/01/2022 a 10/01/2022 5

3473-00 JTNN Período: 16/01/2022 a 20/01/2022 5

3692-00 BRDO Período: 10/01/2022 a 10/03/2022 60

3766-00 ECRN Período: 08/01/2022 a 17/01/2022 10

3771-01 PDP Período: 11/01/2022 a 11/01/2022 1

3778-00 LPB Período: 07/01/2022 a 14/01/2022 8

3831-00 LAR Período: 11/01/2022 a 12/01/2022 2

4186-00 VRRGL Período: 12/01/2022 a 14/01/2022 3

4217-00 GSO Período: 22/12/2021 a 20/01/2022 30

4274-00 BCRP Período: 11/01/2022 a 19/01/2022 9

4289-00 NMSS Período: 16/01/2022 a 25/01/2022 10

4375-00 FMTM Período: 17/01/2022 a 26/01/2022 10

4753-00 AMFR Período: 17/01/2022 a 23/01/2022 7

4876-00 CLO Período: 05/01/2022 a 11/01/2022 7

5009-00 CSPA Período: 07/01/2022 a 13/01/2022 7

5084-00 FAMO Período: 14/01/2022 a 18/01/2022 5

5207-00 MAVM Período: 06/01/2022 a 12/01/2022 7

5298-00 MAC Período: 10/01/2022 a 10/01/2022 1

5375-00 JLPS Período: 13/01/2022 a 14/01/2022 2

5381-00 FCSR Período: 09/01/2022 a 12/01/2022 4

6054-00 LQP Período: 10/01/2022 a 14/01/2022 5

6129-00 AVVA Período: 10/01/2022 a 12/01/2022 3

6300-00 TPAA Período: 17/01/2022 a 23/01/2022 7

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

5454-00 FCG Período: 28/01/2022 a 04/02/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:

MAMP NOME DIAS

3898-00 CGS Período: 10/01/2022 a 10/01/2022 1

- Indeferindo, nos termos do art. 2 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

3571-00 PVCN Período: 13/01/2022 a 21/01/2022 9

4961-00 FRG Período: 12/01/2022 a 21/01/2022 10

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÄMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DESPACHO. RELATOR.

Recurso Administrativo SEI n° 19.16.2237.0120863/2021-68

SGDP nº: 186/2021 - ID 3116268

Recorrente: Lenice Valdirene Alves Bullado, servidora pública

Relator: Procurador de Justiça Derivaldo Paula de Assunção

Advogado: Abelardo Figueiredo Vieira Sapucaia, OAB/MG 112.536

Despacho: Intime-se a recorrente para apresentação de manifestação, em 5 (cinco) dias úteis.”

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA.

Recurso Administrativo SEI n° 19.16.2237.0126218/2021-13

SGDP nº: 190/2021 – ID 3116894

Recorrente: Promotor de Justiça André Luís Alves de Melo

Relator: Procurador de Justiça Carlos Augusto Canedo Gonçalves da Silva

Extrato da decisão: “Não conheço, pois, do recurso, por falta de pressuposto de admissibilidade, nos termos do artigo 31, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça.”

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPe:

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.16.0133.0001099/2022-92, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. C. S.

COMARCA: COROMANDEL

RESPONSÁVEL: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 32.16.0193.0000920/2022-65, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS.

- Inquérito Civil nº 02.16.0193.0000929/2022-41, instaurado em 26/01/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. Interessado(s): BRENO LUIZ SUCUPIRA. Petição inicial.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0209.0001126/2022-49, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRASILÂNDIA TRANSPORTES LTDA.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0209.0001122/2022-05, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA TREVO DA ALVORADA, DE PROPRIEDADE DE EDÉSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0209.0001118/2022-16, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0209.0001117/2022-52, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0209.0000991/2022-59, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Interessado(s): NÃO IDENTIFICADO.

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0209.0000987/2022-61, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA BEIJA FLOR, DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Inquérito Civil nº 04.16.0223.0001042/2022-95, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO.

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0223.0001045/2022-23, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO.

COMARCA: ITAPECERICA

RESPONSÁVEL: PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO

- Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) nº 02.16.0335.0001061/2022-70, instaurado em 31/01/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Representado(s): MAURINHO FERNANDES EMÍDIO. Medida judicial.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0145.0001124/2022-47, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE CHACARA.

- Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0145.0001123/2022-74, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL PACHECO.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0696.0001083/2022-58, instaurado em 01/02/2022. Área de atuação: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): À APURAR.

Instauração e encerramento de Inquéritos Civis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: AIURUOCA

RESPONSÁVEL: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0012.21.000120-7, instaurado em 08/11/2021. Assunto: FAUNA. Representante(s): POLICIA MILITAR AMBIENTAL. Representado(s): ALAN GUIMARÃES LIMA, LEONARDO ARTHUR DUQUE, ROBSON GOMES MIRANDA, WILLIAN DE FREITAS QUEIROZ. AJUIZADA AÇÃO em 02/02/2022.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL: ADRIANA CARVALHO PEREIRA E SILVA COSTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0015.21.000054-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): HOSPITAL SÃO SALVADOR, RAFAEL BOUBEE GRACIOLI DA SILVA.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0035.22.000081-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.16.001057-1, instaurado em 31/05/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): POSTO QUINCA MARIANO LTDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/02/2022.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.20.000865-6, instaurado em 23/10/2020. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): EUGÊNIA MARIA DO NASCIMENTO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.21.000982-7, instaurado em 25/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ADRIANE MARIA MONTES DE OLIVEIRA - SRT/COSAM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000062-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): FLAVIO DANI FRANCO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.22.000063-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NELI DAS GRAÇAS FERNANDES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.000433-1, instaurado em 19/10/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL: CARLA MARIA ALESSI LAFETA DE CARVALHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.002938-7, instaurado em 03/03/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOSÉ ROBERTO VALERIANO FERREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.20.008739-3, instaurado em 16/07/2020. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): POLLYANNE LEOPOLDINO ALVES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BH. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.000802-5, instaurado em 21/01/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: EDUARDO HENRIQUE SOARES MACHADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.16.013501-8, instaurado em 08/09/2016. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. I. D. B. H.. Investigado(s): C. H. D. P. A. F., D. A. L., F. E. D. Ó. E. G. S., F. J. D. P. A. F., J. F. C., M. D. P. A. F. C., P. A. D. J. R., R. A. F., S. B. G., S. F. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 24/01/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000548-4, instaurado em 02/02/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DADOS PESSOAIS SIGILOSOS. Reclamado(s): COLÉGIO SANTA DOROTÉIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/03/2021.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.016837-3, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000143-2, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): HIZABELLA KENNYA FERNANDES SILVA. Reclamado(s): POSTO MACEDO LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000292-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANGELA SOARES CALIXTO. Reclamado(s): LOJAS AMERICANAS S.A..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000447-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO ANONIMATO. Reclamado(s): POSTO JÚPITER LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000679-5, instaurado em 24/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANTÔNIO CARLOS MARTINS MANHÃES FILHO. Reclamado(s): GRUPO AFEET, H 2 S 4 CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017531-1, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS. Reclamado(s): M M COMÉRCIO E MADEIRAS EIRELI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017542-8, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): VINICIUS BRAGUINI TEIXEIRA DE GODOY. Reclamado(s): BEL MICRO TECNOLOGIA S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017630-1, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): WHERNEK MOREIRA COSTA. Reclamado(s): COMERCIAL ILUMINIM LTDA., ILUMINIM LED.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000327-1, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): EDUARDO APARECIDO FERREIRA DE CAMPOS. Reclamado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000331-3, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MARIA LUIZA DA SILVA CAMPOS. Reclamado(s): LOJAS LE BISCUIT S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000332-1, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): IVIN MATHEUS VASCONCELOS COSTA GONTIJO. Reclamado(s): NETSHOP GAMES COMÉRCIO DE JOGOS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000446-9, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): MARCUS VINICIUS DIAS GOMES. Reclamado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA., BOTICÁRIO.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000454-3, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): WENDRIEL LUCIO DA SILVA CUNHA. Reclamado(s): B2W - COMPANHIA DIGITAL, WWW.SUBMARINO.COM.BR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.000680-3, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): GEISA MARQUES DE AGUIAR BRANDÃO. Reclamado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM.

RESPONSÁVEL: GABRIEL LANGA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001518-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A..

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.001529-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

RESPONSÁVEL: GISELI SILVEIRA PENTEADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.010816-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): D. V. D. M. J.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.015395-3, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): CONSUMIDOR SIGILOSO. Reclamado(s): TELEFÔNICA BRASIL S/A.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.017000-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS REGULAMENTADOS PELA ANATEL. Reclamante(s): ICARO XAVIER HOSTT. Reclamado(s): OI S/A.

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001501-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): C. -. C. G. D. E.. Investigado(s): H. P. C., M. A. M..

RESPONSÁVEL: JACQUELINE FERREIRA MOISES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.19.003246-6, instaurado em 19/06/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.014852-8, instaurado em 31/10/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): JANE MARCELINA MOREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.004743-7, instaurado em 23/04/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. M. S.. Investigado(s): B. P. R. M., D. F. M., W. C. D. E. L. L.. AJUIZADA AÇÃO em 25/01/2022.

RESPONSÁVEL: JARBAS SOARES JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.001504-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Comunicante(s): D. M. F. D. S.. Investigado(s): H. W. V. D. C..

RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDA ARAUJO PINHEIRO FONSECA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012005-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.002882-5, instaurado em 09/03/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARTA ALVES LARCHER

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.009411-6, instaurado em 01/11/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR, ANÔNIMO. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.001488-2, instaurado em 04/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.001505-3, instaurado em 04/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): K. C. B. D. O.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.002551-6, instaurado em 26/02/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): K. P. G. P., L. L. P.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006166-9, instaurado em 21/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013764-2, instaurado em 06/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CASAL MORADOR NA RUA AMERICO MACEDO COM RUA EDUARDO PRADO BH. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MIRIAM QUEIROZ LACERDA COSTA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.020282-0, instaurado em 18/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.013677-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA ELDIRA QUARESMA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001469-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001472-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.001475-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE BRASILEIRO DE QUEIROZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.13.000404-0, instaurado em 19/04/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): WANDER MILLER SEBASTIÃO SILVA. Representado(s): OFICINA MECÂNICA - BETÂNIO TOLENTINO DE MELO. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000041-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000042-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DOMINGOS JORGE NUNES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000049-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALEXANDRA ROCHA MOREIRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM/MG.

RESPONSÁVEL: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.21.001338-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. S. S.. Investigado(s): A. J. D. P. A., L. R. D..

RESPONSÁVEL: LUDMILA COSTA REIS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.20.000122-3, instaurado em 23/01/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETIM. Representado(s): "A APURAR". ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.20.000371-6, instaurado em 06/02/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BETIM - SEMED. Representado(s): ALINE JANE GONÇALVES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000014-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000023-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): S. A. P.. Representado(s): P. M. D. M..

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0082.21.000062-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): NELSON PEREIRA DE BRITO.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0103.21.000081-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): ESTELA ZANETTI. Representado(s): DIRECTA DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE CARREIRAS LTDA, MUNICÍPIO DE CALDAS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0103.21.000087-5, instaurado em 13/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A.. Representado(s): R. E. M. R.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0878.22.000012-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0878.22.000013-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG.

COMARCA: CAMPESTRE

RESPONSÁVEL: DANILO TARTARINI SANCHES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0110.21.000078-9, instaurado em 22/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): K. D. N. M.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000048-0, instaurado em 30/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.21.000092-8, instaurado em 20/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): M. N. B., M. N. B.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0111.20.000096-1, instaurado em 23/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): RONE CESAR CANDIDO SILVA. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000048-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: ROZIANA GONCALVES CAMILO LEMOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.21.000508-1, instaurado em 14/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. A.. Representado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/01/2022.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000334-8, instaurado em 15/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): LORENZO AMORIM CESAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000506-1, instaurado em 05/11/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.21.000200-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALESSANDRA MARGARIDA DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANGOLA.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001864-1, instaurado em 03/12/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VITORIA MARINHO MARCELINO DE SOUSA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000023-3, instaurado em 14/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOSE GERALDO DE AQUINO REIS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000029-0, instaurado em 17/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): ROZILENE LESSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000102-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELIANE ARMENDANE FERNANDES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001311-3, instaurado em 21/09/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001852-6, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE CARATINGA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.21.001906-0, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE BOM JESUS DO GALHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000011-8, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ALBERTINO JOSE DE SOUZA FILHO, ELIANE GALDINO.

COMARCA: CARMO DO PARANAIBA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0143.21.000112-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEUSA MARIA DE SOUZA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: ANDRESSA ISABELLE FERREIRA BARRETO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0172.21.000294-2, instaurado em 16/07/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: CONCEICAO DO RIO VERDE

RESPONSÁVEL: DIOGO MACIEL LAZARINI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0177.22.000002-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: VINICIUS ALCANTARA GALVAO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.21.000062-6, instaurado em 13/04/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): RENATA MIRANDA PEREIRA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0180.21.000062-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): RENATA MIRANDA PEREIRA.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: GLAUCO PEREGRINO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0183.22.000041-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): CAMILA ADRIANE CRISTIANE SILVA. Reclamado(s): CINEMATOGRÁFICA LAFAIETE LTDA..

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000701-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): LOCAÇÕES XODÓ.

RESPONSÁVEL: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.15.000710-6, instaurado em 05/03/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS. Representado(s): GILBERTO CARLOS DE SOUZA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0183.21.000632-0, instaurado em 12/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/02/2022.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000134-5, instaurado em 02/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FERNANDO DE LIMA, LAYSLA SOUZA DOS SANTOS, ROSEMARY DOS REIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000129-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. C. -. R. V. D. F.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.001648-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): K. J., L. P. M., L. D. E. C. L..

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.18.001154-0, instaurado em 19/09/2018. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SUELI VALÉRIA RIBEIRO - ASSISTENTE SOCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/12/2021.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000402-0, instaurado em 30/07/2020. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/02/2022.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.001024-1, instaurado em 27/08/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SHIRLEY DE SOUZA CHAVES. Representado(s): CEMEAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 24/02/2021.

RESPONSÁVEL: RONALDO ASSIS CRAWFORD

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000125-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOAQUIM ALVES MARIANO. Representado(s): MARIA ROSA DA SILVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000132-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOSÉ GERALDO JUSTINO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000136-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANALIA DE PAULA CARVALHO. Representado(s): LIU MARIA DE CARVALHO.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL: VANESSA ANDRADE FERREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0194.21.000168-2, instaurado em 24/09/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO DIAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: CURVELO

RESPONSÁVEL: RODRIGO AUGUSTO FRAGAS DE ALMEIDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0209.21.000284-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FAZENDA TREVO DA ALVORADA, DE PROPRIEDADE DE EDÉSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA. MIGRADO PARA MPe em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0209.21.000304-9, instaurado em 27/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRASILÂNDIA TRANSPORTES LTDA. MIGRADO PARA MPe em 01/02/2022.

COMARCA: FERROS

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0259.22.000011-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS-MG. Representado(s): GILVANE ANTUNES.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0261.22.000095-2, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CORREGO FUNDO.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.19.003222-4, instaurado em 09/09/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO - 1ª PJ/GV. Representado(s): SORAIA MARIA RIBEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.20.001778-5, instaurado em 14/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.20.002148-0, instaurado em 16/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): JOSÉ GRIGÓRIO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.20.002138-1, instaurado em 06/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.21.001075-4, instaurado em 29/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.002573-7, instaurado em 16/12/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.21.002577-8, instaurado em 16/12/2021. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARIANA LISBOA CARNEIRO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.001467-3, instaurado em 10/08/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DANRLEY AUGUSTO RODRIGUES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.002341-9, instaurado em 19/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): DENILSON CORDEIRO DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.002356-7, instaurado em 22/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ANDRE LUIZ COELHO DINZ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.002373-2, instaurado em 23/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): EZEQUIEL RODRIGUES MIRANDA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: RODRIGO MOURA NUNES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.000946-7, instaurado em 31/05/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): HERMES MOHEM DE BRITO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.21.001140-6, instaurado em 27/06/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): NUBIA MOREIRA NASCIMENTO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL: GABRIEL LANGA NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0280.21.000271-1, instaurado em 20/10/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0280.21.000001-2, instaurado em 21/10/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): F. G. P. S. F. U.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: EDUARDO ALMEIDA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.19.000456-3, instaurado em 15/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR'". ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000198-7, instaurado em 14/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR IBIRITÉ-3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.21.000585-5, instaurado em 02/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000014-4, instaurado em 18/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ELOISA DAS GRAÇAS, JOÃO VICTOR RAFAEL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000009-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000033-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000036-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARIA DAS NEVES COELHO RIBEIRO, THIAGO COELHO RIBEIRO. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000037-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. A. D. A., L. A. P.. Representado(s): E. D. M. G..

COMARCA: IGUATAMA

RESPONSÁVEL: GUILHERME MIRANDA SANTOS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0303.21.000076-4, instaurado em 30/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO SA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0303.21.000077-2, instaurado em 30/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MAIS LTDA - SICOOB MAIS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0303.21.000078-0, instaurado em 30/09/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB MAIS LTDA MATRIZ.

COMARCA: IPANEMA

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0312.20.000080-9, instaurado em 30/03/2020. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): PARTIDOS POLÍTICOS DA COMARCA DE IPANEMA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0312.20.000036-1, instaurado em 11/09/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representante(s): DISQUE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): JULIO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000117-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL I. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.22.000123-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO PARAÍSO. Representado(s): ANGELITA CANDIDO DE OLIVEIRA, GENILSON APARECIDO MADEIRA MARTINS.

RESPONSÁVEL: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000643-0, instaurado em 27/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0313.21.000641-4, instaurado em 06/05/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000113-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): SOCIEDADE IRMÃOS COELHO LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000114-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA..

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0317.22.000115-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): PROCON MUNICIPAL DE ITABIRA. Reclamado(s): HORTIFRUTIGRANJEIROS MARTINS DA COSTA LTDA..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000338-8, instaurado em 07/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. D. S. D. I. D. 2. B. D. P.. Representado(s): F.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.21.000870-0, instaurado em 16/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): F. P. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0317.22.000117-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): B. G. E., H. C. D. D. B..

COMARCA: ITAJUBA

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE FARIA GIGNON

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0324.21.000199-0, instaurado em 29/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0324.21.000200-6, instaurado em 29/04/2021. Assunto: SAÚDE.

Representado(s): MUNICIPIO DE MARMELÓPOLIS/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0324.21.000202-2, instaurado em 29/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ/MG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: ITAMBACURI

RESPONSÁVEL: JARLENE APARECIDA BANDOLI MONTEIRO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0327.22.000011-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PAULO VITÓRIA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0327.22.000009-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): AURELIDIO RODRIGUES CHAVES, DAGNEI GOMES FIGUEIREDO, EDILNEI RODRIGUES DOS SANTOS, ELIDA MARCIA FERREIRA GOMES CARDOZO, GERALDO ANASTACIO JARDIM, JOSÉ RAIMUNDO NUNES SOARES, RODRIGO PEREIRA DOS REIS.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0334.20.000031-6, instaurado em 04/03/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0338.22.000031-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO ROLLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0338.21.000271-7, instaurado em 29/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: SERGIO GILDIN

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0338.21.000367-3, instaurado em 23/08/2021. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0338.21.000367-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamado(s): BANCO DO BRASIL S.A.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0338.21.000013-3, instaurado em 21/01/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): CRASI - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRADA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.18.001436-3, instaurado em 07/06/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): I. S. G. D. O.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: JACUTINGA

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0349.17.000045-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CIRINEU CAMILO, ROSALÉM CÁSSIO NICIOLI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0349.17.000045-0, instaurado em 22/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): CIRINEU CAMILO, ROSALÉM CÁSSIO NICIOLI. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 01/02/2022.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SALES GONCALVES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0738.20.000009-4, instaurado em 10/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE MATIAS CARDOSO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL: GERCILUCE DE BRITO SALES COSTA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0352.21.000387-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): E. A. D. S.. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.21.000014-2, instaurado em 09/06/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representante(s): MAURICIO ALMEIDA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0352.21.000343-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representante(s): LEANDRO NUNES DE CASTRO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL: THIAGO VINICIUS TEIXEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.18.000077-8, instaurado em 13/07/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROMAGRAM - ROMUALDO GRANITOS LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0145.21.002209-4, instaurado em 16/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FERROS-MG. Representado(s): GILVANE ANTUNES. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: JUVENAL MARTINS FOLLY

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.22.000109-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0145.22.000111-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO ESPÍRITA JOÃO DE FREITAS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAGOA SANTA

RESPONSÁVEL: MIRELLA GIOVANETTI VIEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0148.22.000012-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000709-4, instaurado em 17/12/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOHN LENNON AMÂNCIO PAIXÃO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: VLADIMIR SOSSAI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000605-4, instaurado em 25/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CLEIDIANO CÂNDIDO DA SILVA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.21.000661-7, instaurado em 24/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): ALEX BATISTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0382.22.000069-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RUI BARBOSA DE PÁDUA.

RESPONSÁVEL: WESLEY LEITE VAZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.22.000070-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): JOSÉ CONCESSO DE CARVALHO.

COMARCA: LIMA DUARTE

RESPONSÁVEL: MADSON DA CUNHA MOUTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0386.22.000010-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ROBERTO CUPOLILLO. Representado(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.22.000048-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROSILENE CAMARGOS LEMOS.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: ILIO JEFFERSON ANTUNES DE SOUZA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0393.22.000016-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICIPIO DE MANGA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0393.22.000017-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICIPIO DE MIRAVANIA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0393.22.000018-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES.

COMARCA: MANHUACU

RESPONSÁVEL: GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0394.21.000460-9, instaurado em 12/08/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICIPIO DE REDUTO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 31/01/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0394.21.000460-9, instaurado em 31/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): DANIELA BARONI OTONI, DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0396.21.000190-7, instaurado em 21/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL: CLAUDIO DANIEL FONSECA DE ALMEIDA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0400.21.000143-6, instaurado em 04/05/2021. Assunto: CRIMINAL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Comunicante(s): J. M. D. E.. Investigado(s): A. F. G., D. E. G. J.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.19.000086-1, instaurado em 03/04/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VALE S/A. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000025-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SARITA BRAGA SILVA BRANDÃO.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL: GILVAN AUGUSTO ALVES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0411.22.000012-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0411.22.000013-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICIPIO DE PRUDENTE DE MORAIS.

COMARCA: MIRADOURO

RESPONSÁVEL: MICHEL HELENO TOTTE VIEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0421.21.000176-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOURO. Representado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0428.21.000122-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): EDINA FERREIRA DE MOURA. Representado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO.

COMARCA: MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0431.14.000083-4, instaurado em 28/04/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ADEMIR RAMOS RODRIGUES, MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA, SELMO DA COSTA GALVÃO. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL: DANIEL LESSA COSTA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0433.21.000882-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FÁTIMA ALVES, ROSANE SUELI CARDOSO RIBEIRO, WANDRESON FERREIRA GOMES.

RESPONSÁVEL: FLAVIO MARCIO LOPES PINHEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.22.000092-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 1. V. C. D. C. D. M. C.. Investigado(s): D. G. F. C..

RESPONSÁVEL: PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.001019-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): JUSSARA SEZKO CAMPOS CUNHA. Representado(s): BAR E RESTAURANTE CORREIA NETO LTDA.

RESPONSÁVEL: RENATA DE ANDRADE SANTOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.21.001294-7, instaurado em 10/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): C. H. F. M., G. B. F., M. N. D. S., O. A. A.. OFERECIDA DENÚNCIA em 01/02/2022.

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000040-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIANA CARNEIRO FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000043-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): CASA ACOLHEDORA PADRE CARLOS SEELEN. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0439.22.000042-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0439.22.000044-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0439.22.000045-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL: MARIANNA MICHELETTE DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.21.000275-6, instaurado em 06/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ROSA MARIA GOMES MARTINS. Representado(s): MUNICÍPIO DE NANUQUE, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NANUQUE. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL: ENZO PRAVATTA BASSETTI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.22.000042-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: NOVA PONTE

RESPONSÁVEL: ALAM BAENA BERTOLLA DOS SANTOS

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0450.20.000329-8, instaurado em 01/07/2021. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): ISABELA ZARA CREMONEZE. REMESSA À PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL em 10/12/2021.

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000296-7, instaurado em 28/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE NOVA PONTE.

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VALERA

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.20.000180-5, instaurado em 20/11/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARCO ANTÔNIO CASTRO PEREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0450.21.000158-9, instaurado em 04/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): H. S. M.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.12.000021-8, instaurado em 29/03/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): AGUSTINHO EURÍPEDES PEREIRA. Representado(s): MAD MARÇAL LTDA ME. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0450.12.000014-3, instaurado em 07/02/2012. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ESPÓLIO DE DEIRA RIBEIRO, LEONÍDIO ALVES RIBEIRO. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL: ADRIANA PRATES DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0452.22.000010-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA DINIZ ALCANTARA DAMASO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.21.000249-2, instaurado em 13/09/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/02/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0452.21.000301-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARCOS ANDRE CARNEIRO ALVES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0452.21.000249-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EVALDO FARIA PORTO.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.21.000067-9, instaurado em 15/10/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.22.000024-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A. H. A. D. S., S. M. D. S. D. P. D. M..

RESPONSÁVEL: JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA SALOMAO

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000447-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000450-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - PARÁ DE MINAS. Representado(s): MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000028-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): WAGNER DOS SANTOS JÚNIOR. Representado(s): GERALDO MARCONDES NOGUEIRA.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000185-0, instaurado em 21/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSO. Representante(s): C. T. D. D. D. C. E. D. A. D. P.. Representado(s): J. C. N.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.21.000230-4, instaurado em 21/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MARCELO SOARES GUSTAVO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000054-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: THAIS TORRES DE RABELO GONCALVES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0470.21.000456-5, instaurado em 07/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): CENTRALSEG PARACATU. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PARAGUACU

RESPONSÁVEL: SOPHIA SOUSA DE MESQUITA DAVID

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0472.21.000142-7, instaurado em 25/10/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0472.21.000119-5, instaurado em 12/08/2021. Assunto: CÍVEL. Representado(s): MARCELO DIAS COSTA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: PASSA QUATRO

RESPONSÁVEL: FLAVIO MAFRA BRANDAO DE AZEVEDO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0476.22.000002-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): WANDERLEY DOMINGOS.

COMARCA: PASSA TEMPO

RESPONSÁVEL: ARESLAM EUSTAQUIO MARTINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0477.22.000007-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: CRISTINA BECHARA KALLAS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0479.22.000047-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: PAULO FRANK PINTO JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0479.15.001476-5, instaurado em 28/10/2015. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): V. E. D. C.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0479.16.000759-3, instaurado em 29/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 1º GRUPAMENTO DA PM DO MEIO AMBIENTE EM PASSOS. Representado(s): CLARICIO OLEGARIO DA CRUZ. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.21.000738-5, instaurado em 09/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): C. D. R. D. A. S. -. C. I. -. A.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000080-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. L. R.. Representado(s): M. D. R. D..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000089-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): M. A. G.. Representado(s): C. A. D. S..

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000095-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): F. M. D. A.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0499.22.000012-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): VICENTE MOREIRA FILHO.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.21.000015-6, instaurado em 11/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR MARIA DA CRUZ. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.21.000016-4, instaurado em 11/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DA MELHOR IDADE DOM SILVÉRIO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.21.000009-9, instaurado em 09/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0508.20.000066-1, instaurado em 11/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIRANGA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0508.21.000013-1, instaurado em 10/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): LAR SÃO JOSÉ DE PIRANGA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0508.21.000014-9, instaurado em 11/03/2021. Assunto: IDOSO. Representado(s): CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0512.21.000224-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: LARRICE LUZ CARVALHO

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0512.17.000051-1, instaurado em 26/02/2018. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUINICÍPIO DE JEQUITAÍ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL: FERNANDO MOTA MACHADO GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.21.000151-7, instaurado em 14/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARAVILHAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.21.000137-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0515.21.000207-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): REINALDO DOS REIS SILVA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0520.21.000119-1, instaurado em 05/10/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. R.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0520.22.000010-0, instaurado em 14/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/01/2022.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL: SERGIO DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS

- PA - Outras Situações nº MPMG-0521.17.000495-1, instaurado em 27/09/2017. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAP, IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Representado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: POUSO ALEGRE

RESPONSÁVEL: DECIO MONTEIRO MORAES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0525.22.000045-5, instaurado em 27/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: JOAQUIM EMBOABA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0525.18.000758-1, instaurado em 03/04/2019. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): MAURO CESAR COUTINHO VULGO RUSSO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0534.22.000003-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: PETERSON QUEIROZ ARAUJO

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.16.001459-4, instaurado em 21/06/2017. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): LAURA DA SILVA AVELAR. Representado(s): RONNIE PETERSON DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0231.22.000072-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COPASA, MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: NAYARA BERNARDES CERQUEIRA CAMPOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0549.20.000090-5, instaurado em 25/05/2020. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO, IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: RIO NOVO

RESPONSÁVEL: SILVANA SILVIA FIALHO DALPRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0554.18.000007-3, instaurado em 07/06/2019. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0554.21.000069-7, instaurado em 22/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PAULO SERGIO BRAGA DIB. Representado(s): APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: RIO PARDO DE MINAS

RESPONSÁVEL: EDUARDO CAVALCANTE MEDEIROS NEVES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0556.22.000016-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CORONEL JOAO DE ALMEIDA.

COMARCA: SABINOPOLIS

RESPONSÁVEL: LUISA CARLA VILACA GONCALVES GUIMARAES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0568.19.000253-1, instaurado em 25/11/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LUCILENE CÂNDIDA GONÇALVES FONSECA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/02/2022.

COMARCA: SANTO ANTONIO DO MONTE

RESPONSÁVEL: ROBERTA BORGES SILVA FERREIRA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000009-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADRIANO NUNES DA COSTA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000011-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE MARCIO DA SILVA COELHO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0604.22.000013-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OTAVIANO EXPEDITO DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000008-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADRIANO NUNES DA COSTA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000010-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE MARCIO DA SILVA COELHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000012-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): OTAVIANO EXPEDITO DE OLIVEIRA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000014-4, instaurado em 02/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEONARDO JOSÉ DOS SANTOS.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000012-4, instaurado em 24/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAREAÇU. Representado(s): ANA PAULA TEIXEIRA, JHONATA WESLEY DA FONSECA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: SAO JOAO DEL REI

RESPONSÁVEL: THIAGO FERNANDES DE CARVALHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0625.21.000196-6, instaurado em 26/04/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): B. E. R. E. L., E. C. T., M. M. C. T.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: SAO JOAO EVANGELISTA

RESPONSÁVEL: BERNARDO DE MOURA LIMA PAIVA JEHA

- Inquérito Civil nº MPMG-0628.11.000009-6, instaurado em 14/08/2012. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ONG OLHOS D'ÁGUA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: IGOR HERINGER CHAMON RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0628.21.000147-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0628.11.000009-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ONG OLHOS D'ÁGUA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - MG.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000022-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): A. D. R. S., I. C. G.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000028-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0672.20.000379-2, instaurado em 15/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUITIBÁ. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0672.20.000401-4, instaurado em 15/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO BRETZ PEREIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0672.21.000242-0, instaurado em 13/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): E. R. E. V. C. E. E. S. D. S. L., H. N. S. D. G.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0672.21.000244-6, instaurado em 13/04/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Investigado(s): H. N. S. D. G., R. E.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: BARBARA RODRIGUES DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0684.22.000006-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ENGENHEIRO CALDAS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0684.22.000007-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM - MG.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL: CAROLINE PESTANA GOMES

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.06.000021-9, instaurado em 16/12/2008. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): BEG MINERAÇÃO LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: FABIO ALVES BONFIM

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.14.000947-9, instaurado em 17/10/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): KALIL KASSIM ELAWAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000035-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A. A..

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.12.000264-3, instaurado em 30/06/2015. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ALFREDO DOS SANTOS PINTO. Representado(s): BARBOSA LAENDER E CIA LTDA. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.16.000668-6, instaurado em 20/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): FREDERICO PARAGUAI E SAMPAIO. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0686.16.000582-9, instaurado em 26/09/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Representado(s): LUIZ CARLOS ZAMBALDI. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: TUPACIGUARA

RESPONSÁVEL: MAILA APARECIDA BARBOSA DE SOUSA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000364-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO TUPACIGUARA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000365-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): FFY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000368-2, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): LLSZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000369-0, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): F SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELLI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000371-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): BEATRIZ SOARES ARANTES EIRELLI.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0696.21.000390-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): SANDOVAL SEBASTIÃO DA SILVA.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL: BRUNO FERNANDO TORRES LANA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0699.21.000908-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIME ORGANIZADO, CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.21.000694-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE UBÁ. Representado(s): MUNICÍPIO DE UBÁ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000052-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): JOSEANE VIEIRA ALBUQUERQUE SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: CLAUDINE LARA AURELIO BETTARELLO

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.14.001098-7, instaurado em 23/06/2014. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): GILDA LEITE MORAES BACALENICK. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000135-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA ABADIA DO VALE NASCIMENTO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000137-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FRANCISCO RECIFE NETO, IRACY MARLI SILVA RECIFE.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000139-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOÃO ABRÃO, RICARDO MISSON NETO, RM AGROPECUÁRIA LTDA..

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0701.22.000140-1, instaurado em 01/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SCHEILLA BORGES JORGE E BORGES, SHENIA BORGES JORGE REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001175-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FAUNA. Representante(s): DENISE DE STAFANI MAX - VEREADORA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

RESPONSÁVEL: THIAGO DE PAULA OLIVEIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0701.20.000779-0, instaurado em 20/10/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 28/01/2022.

COMARCA: UBERLANDIA

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.20.002077-5, instaurado em 27/07/2021. Assunto: CONSUMIDOR.

Representante(s): GEANNA DAIBERT BORGES. Representado(s): UNIMED UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.000183-9, instaurado em 20/01/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.000339-7, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.20.000887-9, instaurado em 13/03/2020. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/02/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.000166-4, instaurado em 19/01/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. Representado(s): CONSEP UBERLÂNDIA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: ANDREA BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.11.000092-1, instaurado em 23/04/2013. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG. Representado(s): BOLSA RURAL. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: GUILHERME DE CASTRO GERMANO

- Inquérito Civil nº MPMG-0704.20.000372-8, instaurado em 28/01/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PAULO CONVEM IACK. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0707.21.000628-4, instaurado em 03/11/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. S. L.. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

RESPONSÁVEL: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000047-5, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): FELIPE DA SILVA BRAGA, PAULA COSTA RODRIGUES.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.21.000117-6, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MARCOS ROGÉRIO NUNES DE FRANCA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0708.21.000121-8, instaurado em 01/02/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.21.000105-1, instaurado em 21/01/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): N. R.. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.21.000194-5, instaurado em 28/04/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SABRINA GOMES DE ALMEIDA. Representado(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA.

RESPONSÁVEL: FERNANDA DE PAULA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.18.000041-4, instaurado em 20/06/2018. Assunto: SAÚDE, CRIMINAL. Representante(s): S. G. D. A.. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 28/04/2021.

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0708.22.000004-4, instaurado em 12/01/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/02/2022.

COMARCA: VAZANTE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0710.19.000131-7, instaurado em 27/06/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/02/2022.

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: LUIS CLAUDIO FONSECA MAGALHAES

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0713.21.000335-4, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0713.22.000025-9, instaurado em 01/02/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): FUNDAÇÃO PLAMHUV MÉDICO HOSPITALAR DOS HOSPITAIS UNIDOS DE VIÇOSA.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

PROCON ESTADUAL

PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber S. Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC:

Processo Administrativo: 0024.20.001162-5

Fornecedor: TAKVITA TELEMARKETING LTDA

CNPJ: 07.796.332/0001-73

Multa por descumprimento: R$ 1.000,00 (um mil reais).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETIM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 201/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasileia – Betim/MG, CEP: 32.600.286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar VALDIRENE SIQUEIRA RAMOS DOS SANTOS, para que tome ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil de nº. MPMG 0027.19.000979-8. Em caso de discordância da decisão supra, é facultada a interposição de recurso, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N.º 202/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pela Promotora de Justiça CAROLINA MENDONÇA DE SIQUEIRA, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Betim/MG, com sede na Rua Inspetor Jaime Caldeira, 870, Brasileia – Betim/MG, CEP: 32.600.286, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar ADÃO LOPES DE OLIVEIRA, para que tome ciência da decisão que concluiu pelo arquivamento do Inquérito Civil de nº. MPMG 0027.18.003117-4. Em caso de discordância da decisão supra, é facultada a interposição de recurso, o qual deverá ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO BELO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Saúde Pública, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo, Tutela das Fundações e Registros Públicos e, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, vem, na forma da lei, notificar o representante, bem como eventuais interessados, acerca do ARQUIVAMENTO do ICP n.º 0112.18.000627-5 (processo SEI n.º 19.16.1148.0020654/2020-35), instaurado visando a apurar dano em vegetação nativa mediante corte de árvores e poluição de curso d'água na propriedade de Saulo Ramos Silva. Caso não concorde com a decisão exposta, o(a) interessado(a) tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar contrarrazões ao Egrégio Conselho Superior do MP no seguinte endereço: Av. Álvares Cabral, 1690 – Santo Agostinho – 30.170–008 - BH/MG.

E para que chegue ao conhecimento do destinatário, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMP/MG.

Campo Belo, 2 de fevereiro de 2022.

CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATAGUASES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0153.20.000303-3

Reclamado: ATUAL ELETRÔNICA CATAGUASES LTDA

A Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cataguases, com atribuição perante a Curadoria do Consumidor, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, NOTIFICAR a representante legal da empresa ATUAL ELETRÔNICA DE CATAGUASES LTDA, Sra. ROBERTA DE BRAGA PINTO DA SILVA, para, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, em observância do disposto no art. 18, caput, da Resolução PGJ nº 14/2019. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail, sendo este: pj4cataguases@mpmg.mp.br ou protocolados na sede da 4ªPJC, na Avenida Humberto Mauro, nº 409, Centro, Cataguases, MG.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPMG e afixado no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Cataguases, 1.º de fevereiro de 2022.

VIVIANE MOREIRA BIGNAMI PRIMO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTAGEM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Fabio Reis de Nazareth, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Contagem, situada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 285, Centro, Contagem/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem notificar Luiza Torres e a todos os interessados, para que tomem ciência da Decisão Administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0079.11.000224-7, instaurado para apurar denúncias sobre eventual desvio de verbas públicas mediante convênio firmado entre o Município de Contagem, através da Secretaria de Educação e Cultura e a entidade denominada "Instituto Luiza Torres".

Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente expediente o(s) interessado(s) poderão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-916, onde será apreciada a promoção de arquivamento.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPMG. Contagem, 28 de janeiro de 2022. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Fabio Reis de Nazareth.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Dr. Marcus Valério Costa Cohen, Promotor de Justiça em cooperação com a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representado Sr. Rogério D'Assunção Macedo da promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° MPMG-0188.11.000116-4 instaurado mediante denúncia por correio eletrônico referente a supressão vegetal de Mata Atlântica no condomínio Jardins de Petrópolis, Nova Lima, nos locais: lote na rua Orquídeas, n° 325 e desmatamento e obra na rua Amoras, n° 35. A segunda denuncia se refere a obra, a qual possivelmente é a construção de uma pousada, o que não é permitido, localizada na rua Cassoarinas, provavelmente no lote 22. E a última denúncia é em relação ao descarte de restos de pedras (juntamente com pó, tipo de cimento) em área verde pública de preservação ambiental com córrego, o que pode provocar poluição na água, na rua Manacás esquina com rua Jacarandás.

Em caso de desacordo com o arquivamento do referido procedimento, qualquer interessado poderá apresentar sua manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, no Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740 – 10º andar – Santo Agostinho.

Informa que o relatório que fundamenta o arquivamento ficará afixado no quadro de avisos desta 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados.

Esta notificação tem validade de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação.

Nova Lima, 2 de fevereiro de 2022.

MARCUS VALÉRIO COSTA COHEN

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACATU

EDITAL Nº01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu, Dr. Maikon André Oliveira Dias, com fulcro artigo 7º, §2º, da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 2/14, torna público o presente edital de notificação das partes do Inquérito Civil nº MPMG-0470.20.0000255-3, tendo como representado o Sr. Edson Rezende da Silva.

Considerando a impossibilidade de notificação pessoal, via postal, ou por meios eletrônicos do representado, mesmo através de mandatários ou prepostos, acerca do arquivamento do presente inquérito civil instaurado para apurar denúncia de cobrança ilegal de taxas no assentamento da Associação Nova Luz, município de Paracatu/MG.

CIENTIFICA-O ou a quem possa interessar, que, caso não concordem com a promoção de arquivamento, poderão, no prazo 10 (dez) dias, apresentar razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento.

O endereço para apresentar recurso junto ao Conselho Superior do Ministério Público é: Avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-001. E, para conhecimento de todos, será este afixado nas dependências da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paracatu.

Paracatu/MG, 31 de janeiro de 2022.

MAIKON ANDRÉ OLIVEIRA DIAS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA BÁRBARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº MPMG-0572.21.0001366-SEI! 19.16.1353.0073909/2021-07

O Doutor Marcio Ayala Pereira Filho, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Bárbara, nos termos da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, considerando que a manifestação que deu origem ao registro da Notícia de Fato em referência se deu por meio do anonimato, CIENTIFICA o representante ou a quem possa interessar o indeferimento da instauração de Procedimento Próprio na Promotoria de Justiça de Santa Bárbara, e consequente arquivamento da citada Notícia de Fato. Nos termos do artigo 13, § 3º e § 7º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, o interessado dispõe do prazo recursal de 10 (dez) dias, após a ciência dessa Promoção de Arquivamento, para, querendo, apresentar razões escritas ou documentos a serem juntados aos autos da Notícia de Fato, a ser encaminhada para o e-mail pjsantabarbara@mpmg.mp.br ou mediante juntada no processo SEI respectivo, com prévio cadastro de usuário externo e solicitação de disponibilização de acesso.

Santa Bárbara, 2 de fevereiro de 2022.

MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

NOTIFICAÇÃO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA/MG

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fulcro na Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, Artigo 13, através da Promotora de Justiça Dra. Daniele Naconeski, Notifica a Sra. “Irene Pereira da Silva”, bem como a Sra. “Cristiane Pereira” e a quem possa interessar, sobre o arquivamento do Procedimento Administrativo nº MPMG-0245.19.000632-1, referente à suposta situação de risco envolvendo a Sra. Irene Pereira da Silva.

Caso haja discordância do arquivamento, caberá recurso administrativo, devendo ser apresentadas as razões e os documentos que fundamentem tal discordância, que deverão ser protocoladas nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta Notificação.

Santa Luzia, 2 de fevereiro de 2022.

DANIELE NACONESKI

Promotora de Justiça

Tel. (31) 3642-9969

SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.16.088.113-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: I.M.Z.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.012.204-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.013.989-1/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.F.N.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.038.601-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.A.N.; Parte 2: N.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.043.674-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.D.N.; Parte 2: A.K.D.N.; Pelo acolhimento parcial do Recurso de Apelação formulado por R. D. e Outros e o integral desprovimento da irresignação aviada por Turilessa Ltda.

APEL Nr. 1.0000.18.067.893-0/004; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.101.542-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: G.F.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.139.607-8/006; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.083.177-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T./.; Parte 2: E.M.G.; Superada a questão preliminarmente aventada por este órgão ministerial, no mérito, pelo desprovimento da

apelação.

APEL Nr. 1.0000.19.096.715-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.B.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.19.109.712-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.111.662-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.C.L.P.C.L.; Parte 2: A.J.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.127.720-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.L.; Parte 2: E.J.R.G.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.132.407-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.143.309-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.-.S.N.A.R. e T.L.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.009.294-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.012.285-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C. e I.M.E.S.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.019.948-7/003; Comarca: JANAUBA; Parte 1: H.R.M.C.; Parte 2: M.N.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.041.203-7/002; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: G.V.G.; Parte 2: M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.529.940-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: L.O.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.530.851-3/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: G.L.G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.537.185-9/005; Comarca: FRUTAL; Parte 1: A.C.C.O.; Parte 2: C.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.541.666-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: J.V.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.564.123-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.M.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.564.139-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: M.M.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.20.568.251-1/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: L.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.591.734-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.V.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo acolhimento da presente questão permeando a nulidade absoluta deste feito, a ensejar a cassação da

sentença recorrida com o retorno dos autos à instância primeva para a prévia e proveitosa oitiva do órgão ministerial, ora oficiante perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.21.001.695-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: K.M.S.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo acolhimento da questão permeando a nulidade absoluta deste feito, a ensejar a cassação da sentença recorrida com o retorno dos autos à instância primeva para a prévia e proveitosa oitiva do órgão ministerial, ora oficiante perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.21.008.353-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.A.F.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo acolhimento da presente questão permeando a nulidade absoluta deste feito, a ensejar a cassação da

sentença recorrida com o retorno dos autos à instância primeva para a prévia e proveitosa oitiva do órgão ministerial, ora oficiante perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.21.008.446-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.G.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo acolhimento da presente questão permeando a nulidade absoluta deste feito, a ensejar a cassação da

sentença recorrida com o retorno dos autos à instância primeva para a prévia e proveitosa oitiva do órgão ministerial, ora oficiante perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.21.011.403-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.011.509-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: Y.J.F.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença recorrida, com o retorno dos autos à instância primeva para a prévia e proveitosa oitiva do órgão ministerial oficiante perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga.

APEL Nr. 1.0000.21.014.444-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.N.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.014.608-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.014.995-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.P.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.025.009-8/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: S.C.M.P.; Parte 2: A.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.832-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: J.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.860-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: M.Â.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.037.349-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E. e E.L.; Parte 2: J.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.040.401-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela improcedência do pleito recursal ofertado pelo Estado de Minas Gerais, mantendo-se incólume a r. prestação jurisdicional singela.

APEL Nr. 1.0000.21.120.392-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.T.; Parte 2: E. e S.A.A.-.E.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.850-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.P.F.B.; Parte 2: M.C.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.993-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: A.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.050.037-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.801-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.; Parte 2: M.P.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.619-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: H.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.072.344-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.C.L.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.095-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.R.V.; Parte 2: R.S.C.L.-.M.; Pelo provimento do recurso aviado, acolhidos, entrementes, os fundamentos deduzidos, determinando-se ao Juízo recorrido que decida acerca da incompetência relativa, formulada pelo Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.081.086-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.T.L.; Parte 2: M.X.C.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.082.255-7/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: M.E.; Parte 2: T.F.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.137-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: M.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.903-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: V.B.S. e L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.820-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.G.S.; Parte 2: J.M.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.096.343-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.R.S.0.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.616-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.C.S.F.; Parte 2: A.L.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.103.065-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.415-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: J.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.104.772-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: F.E.C.; Parte 2: R.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.134-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.M.M.; Parte 2: S.M.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.110.246-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: V.P.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.454-1/003; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.A.M.L.; Parte 2: D.G.S.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.436-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.281-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: D.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.517-7/001; Comarca: IBIA; Parte 1: D.S.; Parte 2: P.A.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.120.161-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.S.I.S.M.; Parte 2: I.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.701-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.T.; Parte 2: A.O.R.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.120.868-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.R.T.C.L.; Parte 2: H.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.514-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: O.S.C.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.125.736-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.127.661-3/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.A.O.; Parte 2: M.L.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.314-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: D.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.499-7/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.S.; Parte 2: N.J.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.129.284-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: R.G.A.; Parte 2: J.D.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.130.569-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: A.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.232-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.R.; Parte 2: E.B.V. e T.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.454-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: K.F.M.; Parte 2: B.S.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.134.780-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.J.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.136.183-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.738-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.M.; Parte 2: T.E. e P.L.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.738-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.R.M.; Parte 2: T.E. e P.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.139.508-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: L.O.C.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.140.002-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: B.M.M.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.753-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.753-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.V.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.966-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.152-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.208-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: B.R.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.595-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: V.M.N.; Parte 2: B.I.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.624-2/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: C.B.A.B.; Parte 2: I.V. e P.S.; Pela cassação da sentença, com o retorno dos autos à instância primeva.

AINST Nr. 1.0000.21.143.074-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.T.O.C.T.M.; Parte 2: B.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.701-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.T.; Parte 2: A.O.R.T.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.189.138-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: L.D.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.143.701-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.T.; Parte 2: A.O.R.T.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

AINOM Nr. 1.0000.21.143.701-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.A.T.; Parte 2: A.O.R.T.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.144.728-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.M.C.S.; Parte 2: B.S.(.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.145.285-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: D.T.B.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.145.988-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.145.988-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.364-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: B.Y.T.F.; Parte 2: F.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.703-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.M.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.931-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: C.S.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.153.625-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.426-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: E.C.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.156.943-9/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.I.M.F.; Pela não oposição à suspensão do recurso. Após, nova vista para manifestação meritória.

AINST Nr. 1.0000.21.156.943-9/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.I.M.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.161.163-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.P.F.B.B.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.165.029-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.029-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: D.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.165.754-9/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: S.R.P.; Parte 2: M.C.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.167.164-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.356-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: B.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.645-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.L.P.C.; Parte 2: A.L.P.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.091-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.M.C.; Pela rejeição das preliminares deprecadas pela recorrente e, no mérito, compreende pelo desprovimento do recurso nos exatos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0000.21.176.120-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.181.332-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.S.; Parte 2: B.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.184.426-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: J.V.D.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.897-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.664-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.838-2/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: N.B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.066-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.S.V.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.209-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: F.A.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.191.605-1/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: E.K.L.-.M.; Parte 2: M.L.-.E.; Pela validade da penhora efetivada.

APEL Nr. 1.0000.21.192.616-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.F.M.; Parte 2: E.C.F.M.; Pelo conhecimento dos recursos, porém mediante o parcial provimento do 1º recurso e o desprovimento do 2º recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.672-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: O.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.156-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: B.M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.514-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: S.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.514-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: S.P.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.194.037-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.; Parte 2: R.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.090-3/001; Comarca: AREADO; Parte 1: A.H.S.; Parte 2: A.H.S.; Pelo desprovimento do 1º recurso, bem como pelo provimento do 2º apelo, nos termos deste parecer

AINST Nr. 1.0000.21.194.758-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: J.E.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.164-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: R.E.B.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.195.169-4/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: U.N.C.C.T.M.; Parte 2: E.F.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.195.169-4/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: U.N.C.C.T.M.; Parte 2: E.F.P.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.195.420-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: W.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.539-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.569-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.C.H.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.112-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: D.L.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.335-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.F.P.N.; Parte 2: D.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.533-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.I.C.S.; Parte 2: B.I.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.710-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.O.; Parte 2: A.O.C.P.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.149-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: A.G.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.800-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.C.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.967-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.M.M.S. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.199.745-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.T.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo acolhimento da preliminar de inadequação da via eleita proposta pela recorrida e, se superado esse entendimento, compreende pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.989-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.C.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.344-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.B.F.S.; Parte 2: D.R.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.401-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: A.I. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.203.707-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.K.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.138-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.N.P.S.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.582-7/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.R.D.B.; Parte 2: R.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.633-8/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: E.M.S.B.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.204.636-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: E.R.; Pela inadmissão do deprecado Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, eis que ausente o interesse processual do recorrente porquanto o Decreto n.º 22.626/33 (por se tratar de norma pré-constitucional), submete-se a juízo de revogação ou de não recepção.

AINST Nr. 1.0000.21.207.202-9/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.M.T.T.L.; Parte 2: C.A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.615-2/001; Comarca: JACUI; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: A.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.159-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: F.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.209.168-0/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: A.M.A.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.210.748-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.C.O.; Parte 2: T.A.V.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.211.765-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: T.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.213.379-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.R.O.N.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.216.744-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.F.B.B.; Parte 2: N.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.756-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.F.; Parte 2: I.X.A.; Pela rejeição do pedido de concessão da gratuidade de Justiça e pelo não conhecimento do presente Agravo de Instrumento, nos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0000.21.217.912-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: A.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.288-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V. e R.S.A.; Parte 2: L.O.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.560-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.A.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.846-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.F.P.; Parte 2: C.O.I.R.F.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.01.048.600-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.507-1/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: J.F.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.224.424-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: M.H.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.951-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.; Parte 2: P.H.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.491-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: I.D.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.146-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.G.A.; Parte 2: C.G.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.227.609-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.I.; Parte 2: S.C.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.069-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.L.G.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.509-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: H.M.L.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.872-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.B.J.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.232.394-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: D.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.227-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.L.; Parte 2: C.G.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.235.086-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do inconformismo manejado pela Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico.

AINST Nr. 1.0000.21.235.086-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.235.779-2/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: V.E. e I.L.; Parte 2: V.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.236.640-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.F.J.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.943-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.T.; Parte 2: A.A.P.A. e R.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.242.448-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.C.D.L.; Parte 2: D.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.210-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.V.C.N.; Parte 2: C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.243.896-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.H.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.244.190-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: M.S.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.555-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.G.S.S.; Parte 2: M.&.B.L.-.E.; Pelo provimento da irresignação.

APEL Nr. 1.0000.21.246.682-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo desprovimento das irresignações aviadas.

APEL Nr. 1.0000.21.246.993-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.S.; Parte 2: B.M.B.S.; Pela rejeição da preliminar fomentada pelo recorrente e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.248.374-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: I.S.S.; Parte 2: K.G.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.13.035.830-5/009; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.-.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.645.021-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: C.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.656.743-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: I.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.036.637-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.; Parte 2: A.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.11.269.461-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: E.E.I.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.333.512-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.V.D.R.; Parte 2: C.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.302.855-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.P.; Parte 2: C.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.112.001-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.L.P.; Pela parcial procedência do recurso aviado pelo Espólio de M. L. P. e pelo desprovimento dos apelos interpostos pelas instituições financeiras Banco BMG S/A e Banco Cetelem S/A.

APEL Nr. 1.0024.13.369.220-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: U.-.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.046.978-4/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: C.B.T.L.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e pelo não conhecimento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.14.073.481-5/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.; Parte 2: H.E.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.146.041-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.F.S.S.; Parte 2: L.D.X.; Pelo desprovimento do inconformismo interposto.

APEL Nr. 1.0024.14.195.768-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.Ú.M.C.L.; Parte 2: C.Ú.M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.221.807-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.I.L.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.97.018.989-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.S.-.E.L.; Parte 2: B.P.S.-.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0026.18.002.112-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: B.V.P.; Parte 2: B.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0040.16.005.388-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: C.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.13.003.116-2/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: M.J.F.A.A.; Parte 2: C.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.059.754-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.M.; Parte 2: F.A.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.15.027.282-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.A.C.F.; Parte 2: T.M.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0105.20.351.627-0/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.G.O.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0112.16.006.457-5/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: V.T.R.; Parte 2: E.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0142.16.002.052-5/002; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0142.17.002.719-7/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.12.065.183-4/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: P.-.I.S.S.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0400.18.004.994-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.036.833-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0151.09.033.855-0/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: T.N.L.; Parte 2: B.R.A.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0172.15.003.159-6/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: J.F.E.; Parte 2: A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0180.12.005.591-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.2.V.C.C.I.J.C.C.; Parte 2: G.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.17.006.565-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.S.C.P.A.S.A.C.; Parte 2: J.R.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0184.18.002.297-4/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.09.081.207-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: M.A.G. e G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.11.010.536-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: J.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.15.001.157-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.S.M.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.14.010.038-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: A.A.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0223.19.003.227-4/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: A.F.D.; Pelo desprovimento do recurso interposto pela empresa requerida e pelo parcial provimento do recurso ofertado pela autora.

APEL Nr. 1.0251.14.001.199-9/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.N.L.; Parte 2: A.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0301.10.000.522-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: U.P.S.; Parte 2: C.R.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.09.274.072-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: T.V.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.11.024.506-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.Q.T.; Parte 2: C.C.S.; Pelo não conhecimento da irresignação.

APEL Nr. 1.0313.13.006.154-9/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo acolhimento da preliminar permeando a incompetência do juízo primevo.

APEL Nr. 1.0322.17.001.075-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: Z.B.; Parte 2: A.L.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.11.012.492-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: N.A.S.F.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0344.13.005.201-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.S.; Parte 2: A.Q.R.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0346.18.000.516-4/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: A.A.S.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.09.041.677-9/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.F.G.P.; Parte 2: I.N.S.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0386.13.001.395-9/001; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: H.A.N.; Parte 2: L.H.V.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.18.003.560-7/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: B.S.B.S.; Pelo provimento da irresignação aviada por D. S. M. e, por outro lado, pelo desprovimento do apelo interposto pelo Banco Santander Brasil S/A.

APEL Nr. 1.0398.17.001.840-0/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.G.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.15.003.795-6/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.T.F.; Parte 2: M.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.09.051.192-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0414.19.000.547-3/004; Comarca: MEDINA; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.12.002.121-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.13.005.026-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: O.C.J.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0431.17.005.140-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público. Outrossim, requer o Ministério Público seja disponibilizado e encaminhado o inteiro teor do feito (e dos autos de origem) ao órgão de execução ministerial com as competentes atribuições, objetivando a avaliação e posterior formação da opinio delicti (e eventual propositura de ação penal).

AINST Nr. 1.0431.17.005.140-0/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.S.T.L.; Parte 2: D.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público. Outrossim, requer o Ministério Público seja disponibilizado e encaminhado o inteiro teor do feito (e dos autos de origem) ao órgão de execução ministerial com as competentes atribuições, objetivando a avaliação e posterior formação da opinio delicti (e eventual propositura de ação penal).

APEL Nr. 1.0439.16.005.172-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.J.F.; Parte 2: R.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0447.13.000.520-3/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: C.D.E.M.G.C.; Parte 2: A.L.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0467.18.000.180-3/001; Comarca: PALMA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.17.006.371-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: D.J.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0474.18.003.216-8/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.07.097.267-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.09.138.235-2/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.B.A.; Parte 2: M.A.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.10.005.005-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: O.D.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.13.004.576-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: H.W.P.; Parte 2: H.W.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0515.14.004.407-1/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.A.O.; Parte 2: A.A.O.L.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.16.008.607-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: P.H.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.16.011.276-4/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.00.003.920-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.C.S.L.; Parte 2: S.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.19.000.065-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.J.W.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.08.042.958-4/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: D.L.F.N.O.; Parte 2: D.L.F.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0671.16.001.433-6/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.A.L.; Parte 2: M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.036.131-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0701.19.012.904-2/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.J.C.M.; Parte 2: O.J.C.M.; Pelo parcial provimento do apelo aviado por O.J.C.M. e, pelo desprovimento do recurso interposto pela Unimed Divinópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

APEL Nr. 1.0702.08.540.442-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.I.S.; Parte 2: H.L.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0702.19.021.656-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.M.L.; Parte 2: M.C.M.L.; Pelo provimento do recurso adesivo e pelo desprovimento do recurso principal.

AINST Nr. 1.0702.97.039.428-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.C.S. ; Pela rejeição da preliminar ventilada pelo recorrente e, no mérito, compreende pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.18.003.550-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.R. e F.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.18.021.713-5/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.E.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

ARESC Nr. 1.0000.18.101.665-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.19.078.350-6/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.F.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.514.292-0/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.J.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.519.658-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.D.; Parte 2: C.T.L.L.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.553.303-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.590.226-5/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.B.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.595.295-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.C.C.F.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.011.844-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.A.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.790-4/002; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.017.873-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: A.F.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Justiça Federal, para que, após a manifestação da ANTT, o magistrado decida pelo seu interesse no feito.

AINST Nr. 1.0000.21.019.770-3/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: C.D.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.023.551-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.024.662-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.030.098-4/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: M.M.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.031.727-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.D.A.; Parte 2: B.J.T.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.031.727-7/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.D.A.; Parte 2: B.J.T.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.131-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: W.A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.363-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.T.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.036.131-7/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.580-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.M.J.P.; Parte 2: M.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.045.580-4/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: C.M.J.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.681-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.035-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.H.P. e N.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.052.664-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: F.L.F.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

INCIN Nr. 1.0000.21.062.945-7/003; Comarca: MARIANA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.S.C.C.T.J.E.M.G.; Pelo acolhimento do Incidente de Incompetência.

AINST Nr. 1.0000.21.073.920-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.L.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.939-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.S.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.154-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.212-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: W.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.093.031-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.A.R.B.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.096.073-8/002; Comarca: CASSIA; Parte 1: M.B.P.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.099.330-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.450-0/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela extinção do processo sem julgamento do mérito, ante a perda superveniente do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.113.635-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.121.296-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: M.C.F.; Pela manutenção da sentença, desprovido o apelo voluntário.

AINOM Nr. 1.0000.21.122.541-2/002; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.847-3/003; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.P.Q.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.124.177-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.C.T.E.; Parte 2: S.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, face à perda do objeto do presente Agravo de Instrumento.

AINOM Nr. 1.0000.21.124.849-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.A.M.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.143-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.083-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.R.O.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.039-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.862-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.131-2/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.815-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.367-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.B.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.852-0/001; Comarca: TIROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público ratifica s

contrarrazões.

AINST Nr. 1.0000.21.142.091-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.142.091-4/003; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.T.I.C.I.E.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.214-2/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.D.2.C.C. e V.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.142.561-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.155.432-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.D.D.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.626-8/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.G.T.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.169.328-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: G.T.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.169.328-8/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: G.T.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.898-5/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.183.752-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.212-6/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.383-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.L.M.B.L.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.197.297-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.114-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: D.J.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.198.114-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: D.J.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.706-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do recurso em referência, vem, perante V. Exa., respeitosamente, em atenção ao despacho de ordem 77, manifestar interesse na tentativa de composição do litígio via CEJUSC/TJMG.

A.RES Nr. 1.0000.21.200.243-0/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: Â.M.M.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público não apresenta oposição à pretensão rescindenda.

AINST Nr. 1.0000.21.202.338-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.M.L.C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.086-5/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.211.319-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.219.515-0/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: V.S.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.15.007.311-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.252-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.227.513-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.L.W.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.572-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: E.M.G. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.064-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.C.G.C.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.238.968-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0015.13.002.146-0/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0015.14.002.580-8/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: S.L.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.095.598-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: A.P.B.S.L.S.J.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.11.276.961-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: H.S.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.14.010.197-9/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.3.V.C.C.A.; Parte 2: M.A.; Ministério Público do Estado de Minas Gerais se manifesta favorável à possibilidade de realizar audiência de conciliação.

APEL Nr. 1.0071.15.003.601-1/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: S.D.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0074.15.005.090-9/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0112.13.008.554-4/003; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: S.B.&.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.05.036.212-5/008; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.M.C.S.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0148.12.000.408-7/008; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0148.12.000.408-7/009; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0153.17.008.248-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Município de Cataguases e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0172.17.000.480-5/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: S.E.I.L.-.S.-.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0223.19.015.678-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0242.15.001.597-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: J.I.F.M.; Parte 2: E.W.A.; Pela reforma parcial da r. sentença, prejudicado os recursos voluntários.

AINST Nr. 1.0261.16.001.392-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito, até a conclusão da controvérsia 165.

APEL Nr. 1.0271.14.011.428-8/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.C.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.002.540-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela reforma parcial da sentença em relação ao Município de Ipatinga e pela extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ré S.M.C.D.

APEL Nr. 1.0713.14.002.516-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: F.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e pelo desprovimento dos apelos adesivos.

APEL Nr. 1.0327.16.000.354-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.A.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso de apelação caso não seja realizado o preparo e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0338.13.004.771-9/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0338.14.002.345-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: E.G.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.20.000.103-4/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0382.16.008.359-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.R.M.L.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0400.13.002.898-0/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: D.M.B.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0407.17.003.290-5/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: C.R.M.0.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0418.16.002.288-9/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0429.09.017.095-3/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: O.T.O.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.07.071.341-7/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.R.P.V.; Parte 2: H.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0452.18.003.567-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.D.B.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0476.18.001.193-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0487.17.001.380-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos

APEL Nr. 1.0508.16.001.019-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: E.E.R.L.; Pela manutenção da sentença, em reexame necessário, e pelo conhecimento e desprovimento do apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0512.16.002.722-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.17.003.980-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.; Parte 2: C.L.N.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.16.011.373-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.19.000.414-3/001; Comarca: PRATA; Parte 1: L.D.F.M.; Parte 2: L.D.F.M.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo provimento apenas do apelo do autor, para que seja reformada parcialmente a sentença, a fim de se condenar ambos os réus pela prática de ato ímprobo, nos termos pleiteados na inicial.

APEL Nr. 1.0556.17.000.196-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: K.R.O.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0568.12.001.399-6/003; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.14.001.365-1/056; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.A.F.C.; Parte 2: H.L.B.T.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0702.14.065.286-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: A.F.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0708.17.000.353-5/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.V.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.026.538-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.A.; Parte 2: A.L.M.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o primeiro recurso, e pelo não provimento do segundo recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.15.082.526-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.; Parte 2: S.M.S.; Pela reforma parcial do acórdão, em juízo de retratação, para limitar os efeitos da concessão da segurança quanto à penalidade de apreensão até 06/10/2019, sendo lícita a partir de 07/10/2019.

APEL Nr. 1.0000.17.010.610-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do primeiro recurso e pelo provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.058.998-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: J.C.C.F.; Pela reforma parcial do acórdão, em juízo de retratação, para limitar os efeitos da concessão da segurança quanto à penalidade de apreensão até 06/10/2019, sendo lícita a partir de 07/10/2019 a apreensão/remoção do veículo que transporte

passageiro clandestinamente, com fundamento na Lei Estadual nº 19.445/2011.

AINOM Nr. 1.0000.18.004.428-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: M.N.O.; Pela reforma parcial do acórdão, em juízo de retratação, para limitar os efeitos da concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.18.101.612-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: S.A.A.R.C.; Pela reforma parcial do acórdão, em juízo de retratação, para limitar os efeitos da concessão da segurança quanto à penalidade de apreensão até 06/10/2019, sendo lícita a partir de 07/10/2019 a apreensão/remoção do veículo que transporte passageiro clandestinamente, com fundamento na Lei Estadual nº 19.445/2011.

APEL Nr. 1.0000.19.074.673-5/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.T.M.J.; Parte 2: M.S.R.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.015.990-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.P.A.; Parte 2: J.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.015.990-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.C.P.A.; Parte 2: J.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.077.166-5/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: G.S.P.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do pedido de revogação dos benefícios da justiça gratuita concedidos à apelante e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.751-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.A.R.A.P.; Parte 2: C.A.R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.20.530.814-1/002; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.562.638-5/002; Comarca: TIROS; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: J.G.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.20.576.345-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.L.P.S.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.20.593.680-0/002; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.M.; Parte 2: M.M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.603.740-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.M.F.; Parte 2: E.M.F.; Pela designação de audiência de conciliação. Caso não seja designada a audiência ou frustrada a tentativa de autocomposição, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.002.489-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.007.524-8/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.016.306-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.F.B.; Parte 2: R.L.S.S.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.024.201-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.D.R.H.P.V.; Parte 2: E.B.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.105.368-1/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: I.L.F.R.; Prejudicada do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.041.527-9/001; Comarca: SABARA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: P.V.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.000-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.H.S.; Parte 2: S.L.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.047.752-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.T.; Parte 2: S.S.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.049.880-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.I.M.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.055.029-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: I.D.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.055.215-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Á.R.G.D.; Parte 2: P.C.M.G.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.059.870-2/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: A.O.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.062.543-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: B.F.N.T.; Parte 2: E.A.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.543-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: B.F.N.T.; Parte 2: E.A.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.569-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.P.; Parte 2: R.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.063.017-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.065.952-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.P.O.; Parte 2: F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.812-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.R.D.; Parte 2: G.M.F.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.075.897-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: P.A.M.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.078.828-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.T.; Parte 2: M.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.081.280-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.O.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.083.816-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.P.O.; Parte 2: V.C.M.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.084.845-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: D.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.092.492-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.V.M.C.; Parte 2: V.M.C.; Pelo conhecimento parcial e não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.092.724-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: A.C.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.654-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.L.B.S.; Parte 2: S.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.101-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: B.A.B.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.100.972-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.E.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.L.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta.

M.S. Nr. 1.0000.21.100.972-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.E.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.L.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.21.100.972-5/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.E.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.L.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.130.448-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.C.D.; Parte 2: J.V.A.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.106.251-8/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: A.P.G.; Parte 2: D.G.M.; Prejudicado o recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.921-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.B.L.; Parte 2: R.B.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.421-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.H.B.D.; Parte 2: H.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.355-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.T.; Parte 2: J.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.806-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: I.I.P.S.P.M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.270-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: F.V.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.166-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: H.F.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.116.101-3/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: A.T.C.; Parte 2: C.Q.T.F.; Pela rejeição das preliminares suscitadas pelas agravadas e pela extinção do feito sem resolução do mérito em virtude da litispendência imprópria. No mérito, opina

pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.545-1/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: W.M.S.J.; Parte 2: L.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.723-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.M.A.M.; Parte 2: C.B.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.336-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: E.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.199-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: É.N.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.121.043-0/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.520-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: C.J.D.G.; Ciente da decisão monocrática que homologou a desistência do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.490-2/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: J.M.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.123.978-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: A.H.C.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.125.398-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.R.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.125.555-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.D.O.S.; Parte 2: M.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.126.213-4/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.F.L.; Parte 2: D.J.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.694-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.L.L.C.O.; Parte 2: I.S.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.129-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: D.P.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.371-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.J.P.; Parte 2: G.V.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.413-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.512-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: D.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.130.649-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.H.S.S.; Parte 2: M.S.N.F.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.131.761-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.M.O.C.; Parte 2: G.J.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.131.761-5/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.M.O.C.; Parte 2: G.J.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.133.035-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.F.S.M.; Parte 2: J.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.448-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: R.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.564-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: A.S.A.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.135.400-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: A.F.M.M.; Parte 2: Y.P.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.570-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.V.A.; Parte 2: Á.A.S.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.135.672-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.S.P.; Parte 2: J.G.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.913-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: L.C.S.; Prejudicado o pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.136.943-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: G.M.P.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.800-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: B.V.F.Z.; Parte 2: P.A.F.Z.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.800-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: B.V.F.Z.; Parte 2: P.A.F.Z.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.861-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: H.P.B.S.; Parte 2: L.S.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.139.085-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: A.S.A.S.; Pela suspensão do julgamento do presente recurso enquanto perdurar a suspensão da decisão agravada.

AINST Nr. 1.0000.21.139.448-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: H.C.M.; Parte 2: S.M.V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.824-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.S.P.; Parte 2: V.O.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.824-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.O.P.; Parte 2: E.R.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.140.540-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.B.S.X.; Parte 2: F.L.A.X.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.141.557-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.D.; Parte 2: R.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.203-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.F.M.; Parte 2: V.O.M.; Pela extinção do processo.

APEL Nr. 1.0000.21.142.203-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.F.M.; Parte 2: V.O.M.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.21.142.294-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.J.F.D.; Parte 2: J.T.D.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.142.460-1/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: I.G.T.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.511-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.A.S.R.; Parte 2: I.S.L.D.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.155.427-4/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: Z.R.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.832-1/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: L.F.G.; Parte 2: R.C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.143.147-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: F.A.M.Q.; Parte 2: I.O.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.143.218-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.A.F.; Parte 2: L.B.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.143.609-2/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.M.T.S.; Parte 2: J.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.045-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.C.M.; Parte 2: A.C.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.045-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.C.M.; Parte 2: A.C.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.047-4/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: H.R.R.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.106-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.J.B.; Parte 2: A.C.R.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.260-3/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.S.F.S.; Parte 2: A.S.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.303-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: J.O.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.490-6/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: J.S.C.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.901-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: J.A.P.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.144.901-2/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.-.; Parte 2: J.A.P.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.145.730-4/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: C.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.146.274-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: L.L.O.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.21.146.454-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.146.580-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: J.G.C.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.327-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.S.A.F.T.; Parte 2: R.X.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.035-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.A.S.B.; Parte 2: L.A.S.; Prejudicado do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.498-5/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.N.; Parte 2: N.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.920-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.A.P.; Parte 2: R.C.O.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.439-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: H.B.S.L.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.244-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: E.F.S.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.154.093-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.L.A.P. ; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.190.787-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.R.; Parte 2: W.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.863-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: L.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.778-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: L.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.162.763-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.X.L.; Parte 2: H.A.G.X.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.165.325-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.F.R.; Parte 2: C.A.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.167.485-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: G.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.168.268-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.M.S.F.; Parte 2: J.P.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.387-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.R.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.171.423-3/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: L.R.R.V.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.173.223-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.E.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.223-5/002; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: C.M.S.F.A.; Parte 2: J.E.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.144-2/001; Comarca: AREADO; Parte 1: A.A.S.S.S.; Parte 2: A.L.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.228-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.177.215-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.S.; Parte 2: C.M.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.183.083-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.R.; Parte 2: R.G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.183.483-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.D.M.B.; Parte 2: L.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.186.145-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: R.F.C.; Parte 2: R.X.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.186.224-8/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.T.O.; Parte 2: W.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.202-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: J.N.V.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.189.343-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.V.; Parte 2: E.A.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.750-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.O.O.F.; Parte 2: A.O.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.124-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.M.; Parte 2: I.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.324-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: J.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.G.S.; Parte 2: R.V.S.; Pelo não provimento do

recurso

APEL Nr. 1.0000.21.190.587-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: T.P.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.190.686-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.M.G.P.; Parte 2: E.O.G.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.115-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.H.M.M.; Parte 2: V.S.S.M.; Pelo provimento do recurso e, caso homologado o acordo em primeiro grau até a data de julgamento do recurso, pela sua prejudicialidade em razão da perda superveniente do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.190.946-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.191.010-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: A.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.115-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: L.V.B.; Parte 2: R.A.J.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.470-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: H.V.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.579-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.A.S.B.; Parte 2: F.A.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.191.639-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: B.F.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.002-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.P.V.; Parte 2: T.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.565-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.E.S.V.; Parte 2: S.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.192.941-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.L.S.P.; Parte 2: J.C.C.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.006-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M.M.; Parte 2: D.C.R.M.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.193.855-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.D.G.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.988-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: D.H.G.A.; Parte 2: A.H.A. e O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.163-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: W.F.M.; Parte 2: M.E.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.499-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.108-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.B.P.; Parte 2: A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.186-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: M.V.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.323-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.A.J.; Parte 2: E.R.S.J.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.195.418-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.L.; Parte 2: E.O.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.195.593-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo provimento do primeiro recurso e pelo não provimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.195.767-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.A.C.R.; Parte 2: C.S.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.007-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: C.G.S.Q.S.; Parte 2: G.J.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.196.282-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.M.T.; Parte 2: G.T.F.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.339-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.M.B.C.M.R.; Parte 2: G.P.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.294-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.G.S.P.; Parte 2: A.P.S.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.250-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: S.V.D.L.; Parte 2: E.E.D.V.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.197.414-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.A.; Parte 2: D.M.N.; Pelo acolhimento da preliminar para que sejam anulados os atos processuais a partir da decisão de ordem 89 e, por fim, pela extinção do cumprimento de sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.198.080-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: E.T.S.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.198.436-4/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.V.; Parte 2: P.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.199.074-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: Y.C.N.A.; Parte 2: M.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.175-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.L.; Parte 2: P.H.T.L.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pela rejeição da preliminar suscitada pelo agravado e pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.620-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.M.V.S.; Parte 2: N.M.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.783-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.R.; Parte 2: D.V.F.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.789-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.J.S.; Parte 2: F.S.C.; Pelo não conhecimento do recurso em virtude da perda do objeto e, caso rejeitada a preliminar, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.454-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.A.N.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.200.659-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.081-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.B.N.P.; Parte 2: F.S.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.201.165-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: W.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.170-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: B.A.C.; Parte 2: G.H.N.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.728-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.U.M.; Parte 2: R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.094-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.S.F.; Parte 2: S.E.M.F.; Pela rejeição da preliminar suscitada

pelo apelante e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.359-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.P.A.; Parte 2: H.A.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.381-6/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.B.M.S.; Parte 2: J.P.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.628-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: F.P.B.; Parte 2: R.B.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.202.773-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.H.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.068-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.A.M.; Parte 2: J.P.H.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.129-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.A.; Parte 2: I.B.S.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.209.900-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: V.G.R.S.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.487-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.T.A.; Parte 2: V.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.204.958-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.H.D.O.; Parte 2: A.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.170-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.F.V.; Parte 2: S.V.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.240-1/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.B.; Parte 2: A.P.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.205.342-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.M.G.; Parte 2: A.B.G.G.; Pelo provimento do recurso para que a decisão combatida seja parcialmente cassada e, caso superada a preliminar, opina pelo não provimento do agravo.

APEL Nr. 1.0000.21.205.787-1/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: S.A.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.346-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: N.C.B.P.; Parte 2: F.N.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.440-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.F.; Parte 2: E.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.625-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.R.F.; Parte 2: A.C.V.B.; Pelo parcial provimento do recurso e, caso homologado o acordo em primeiro grau até a data de julgamento do recurso, requer que este seja julgado prejudicado em razão da perda superveniente do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.206.686-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: C.E.R.C.; Parte 2: D.M.C.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.206.720-1/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: L.V.P.J.; Parte 2: F.G.J.; Pela rejeição das preliminares suscitadas pelo apelado e pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.206.724-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.S.A.; Parte 2: C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.977-7/001; Comarca: ITUMIRIM; Parte 1: T.A.G.; Parte 2: R.M.S.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.207.208-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: T.R.A.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designação da audiência, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.432-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: J.D.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.447-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.R.F.M.; Parte 2: B.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.962-8/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.M.O.C.; Parte 2: G.J.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.013-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: C.T.G.; Parte 2: H.A.M.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.205-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.A.C.; Parte 2: I.C.D.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau. Caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.590-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: B.L.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.590-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: B.L.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.819-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: G.D.R.B.; Parte 2: V.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.848-7/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.M.B.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.783-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.C.S.R.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.308-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: R.F.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.839-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.R.; Parte 2: J.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.687-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: R.V.F.; Parte 2: R.S.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.365-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.R.; Parte 2: M.J.C.G.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.602-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: J.S.C.; Pelo parcial provimento do recurso e, na parte conhecida, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.760-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.C.A.O.; Parte 2: J.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.214.821-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.A.D.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.190-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.S.G.; Parte 2: R.G.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.216.908-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.P.; Parte 2: M.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.836-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: D.E.O.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.217.952-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: P.R.R.A.; Parte 2: P.R.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.218.024-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: L.J.M.; Parte 2: C.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.102-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.Z.N.; Parte 2: J.G.O.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.219.219-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: D.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.259-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.D.; Parte 2: M.R.C.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.275-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.R.L.; Parte 2: L.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.780-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: W.L.S.P.; Parte 2: B.L.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.220.478-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: E.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.697-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.F.O.P.; Parte 2: A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.221.584-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: D.L.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.221.660-0/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: L.A.J.; Parte 2: D.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.197-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.B.G.B.; Parte 2: R.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.316-8/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: R.C.F.S.; Parte 2: J.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.222.441-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.Q.V.; Parte 2: F.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0019.18.002.209-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: I.M.D.; Parte 2: D.P.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.066-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: G.F. ; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.225.708-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: L.I.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.225.910-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: R.M.M.D.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.226.111-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: A.F.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.227.436-9/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: W.A.R.; Parte 2: R.A.O.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.307-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: C.A.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.595-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.M.T.C.; Parte 2: A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.962-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.F.R.; Parte 2: L.G.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.994-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.M.P.M.; Parte 2: N.G.M.V.; Pela rejeição das preliminares

suscitadas e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.277-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.C.S.S.; Parte 2: P.L.G.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.231.649-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: A.M.O.M.; Parte 2: A.M.M.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.231.828-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: A.E.T.; Parte 2: D.C.F.T.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.231.984-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: T.D.O.; Parte 2: K.G.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.232.691-2/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: G.C.A.; Parte 2: A.S.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.232.888-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.L.G.; Parte 2: S.J.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.236.773-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: I.S.F.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.612-3/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: T.S.N.; Parte 2: J.P.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.239.958-8/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: P.H.V.B.; Parte 2: A.E.S.V.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.244.229-7/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: C.A.A.P.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC de Segundo Grau e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.755-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.B.S.; Parte 2: A.E.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.247.502-4/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: B.C.A.; Parte 2: A.B.O.A.; Pelo conhecimento do recurso, pelo indeferimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo e pela intimação do recorrido, com fulcro no artigo 1.019, II, do CPC.

APEL Nr. 1.0000.21.249.416-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0408.18.000.355-5/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.C.G.B.; Parte 2: C.A.A.N.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0019.19.001.116-3/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: A.G.M.; Parte 2: E.V.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.19.006.487-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.L.F.; Parte 2: M.F.E.E.E. e C.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.12.006.195-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.S.A.D.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.14.013.165-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.A.A.T.; Parte 2: M.G.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.18.009.701-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: E.G.B.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0035.19.003.558-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.L.D.P.; Parte 2: L.V.R.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.18.002.823-7/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: R.K.S.L.; Parte 2: R.J.C.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0059.18.000.639-3/004; Comarca: BARROSO; Parte 1: V.J.D.; Parte 2: B.L.S.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0074.19.003.433-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.003.632-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.I.P.S.A.; Parte 2: C.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0112.14.001.415-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: N.A.; Parte 2: C.H.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0112.20.002.843-2/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: B.B.T.L.; Pelo acolhimento da preliminar de perda parcial do objeto e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0114.20.004.538-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.K.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0133.10.002.534-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.E.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0180.19.002.156-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.B.S.J.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0208.16.001.706-6/001; Comarca: CRUZILIA; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: I.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0209.03.028.527-1/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.13.006.095-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: A.C.; Pelo chamamento do feito à ordem pela douta Relatora para que os autos sejam devolvidos à instância primeva.

AINST Nr. 1.0241.13.001.136-4/004; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: V.F.; Parte 2: M.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.04.054.026-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: G.Q.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0261.07.049.281-2/006; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: F.J.O.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0334.18.001.526-8/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: S.E.O.; Parte 2: D.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0349.18.002.590-1/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: M.T.S. ; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0396.18.000.024-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: S.M.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.008.617-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.-.D.E.E.R.E.M.G.; Parte 2: A.S.A.; Pela não aplicação do entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do RE 661.702 - Tema 546.

APEL Nr. 1.0418.18.000.129-3/010; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: L.B.S.R.; Parte 2: J.F.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0433.14.034.090-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.16.000.013-5/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.P.M.G.; Parte 2: L.V.; Pela renovação do estudo psicossocial para que seja viabilizada a análise do mérito recursal e garantido o melhor interesse do menor.

APEL Nr. 1.0444.18.000.314-7/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: M.R.F.; Parte 2: C.A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.14.000.966-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.E.; Parte 2: S.F.S.E.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0460.17.003.761-4/005; Comarca: OURO FINO; Parte 1: C.V.C.; Parte 2: C.V.C.; Pela designação de audiência de

conciliação por meio do CEJUSC e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa e, subsidiariamente, da preliminar de ausência de intimação do Ministério Público, para que seja cassada a sentença quanto ao pedido de guarda e convivência. Em relação aos alimentos, pelo parcial provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0512.17.002.032-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: R.A.C.S.; Parte 2: M.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0534.11.000.638-2/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: A.D.N.M.; Parte 2: M.G.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.17.000.105-9/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: F.F.O.; Pelo provimento do recurso para que seja cassada a sentença recorrida e, caso superada a preliminar de cerceamento de defesa, pelo não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0657.11.000.880-9/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: C.R.V.; Parte 2: C.R.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.14.011.744-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: S.R.V.; Parte 2: A.L.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0699.15.003.781-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.H.S.J.; Parte 2: P.M.T.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0701.14.014.739-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.J.; Parte 2: A.A.L.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0720.17.007.247-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0738.20.002.473-0/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.D.S.J.J.; Parte 2: C.J.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MAURO FLAVIO FERREIRA BRANDAO

APEL Nr. 1.0000.15.079.834-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E. e R.E.M.G.; Parte 2: H.R.; Pela reforma da sentença, denegando-se a segurança, acolhido o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.047.489-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.055.159-4/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E. e C.L.; Parte 2: D.D.E. e E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.075.642-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.17.006.042-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.G.R.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.006.356-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.A.; Pela reforma da sentença, e pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.450.130-8/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.024.014-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.043.723-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.073.973-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.J.M.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Pela reforma da

sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.097.039-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: M.C.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.032.766-0/007; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.18.064.806-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.A.I.S.L.; Parte 2: W.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.072.567-3/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.081.413-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.084.304-7/009; Comarca: PASSOS; Parte 1: O.-.C.M. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.108.865-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: E.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.119.929-0/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: G.P.B.L.; Parte 2: M.O.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.133.717-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.019.895-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: F.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.026.049-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.030.401-4/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.M.S.P.; Pela manutenção da sentença e pelo desprovimento do recurso apresentado pelo apelante.

APEL Nr. 1.0000.19.032.146-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.B.E.F.P.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.040.241-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: V.B.L.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.075.255-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: G.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.083.212-1/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.19.090.904-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.131.984-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: C.E.F.O.P.M.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.169.320-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.L.B.M.; Parte 2: M.S.S.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.040.448-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: C.C.A.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.20.052.903-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: C.N.B. e V.S.E.A.P.; Pela reforma da

sentença para conceder em parte a segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.029.250-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.P.F.; Parte 2: L.C.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.467.560-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.487.599-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.B.; Parte 2: E.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.491.698-5/002; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.M.T.L.; Parte 2: L.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.469-2/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: D.P.C.N.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.554.302-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.J.C.; Parte 2: E.J.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.556.313-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.20.557.434-6/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.L.; Parte 2: B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.592.721-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.M.V.; Parte 2: N.T.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.603.616-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.000.353-9/002; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: M.S.G.; pelo desprovimento do recurso aviado devido a perda de objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.000.495-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.M.&.F.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.001.272-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: C.G.S.0.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.007.112-2/002; Comarca: AREADO; Parte 1: M.A.; Parte 2: D.C.R.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.008.456-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.F.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.008.477-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.K.G.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.009.035-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.011.496-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.A.L.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.011.564-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.G.T.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.012.166-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.C.S.B.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.014.672-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.915-9/002; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.; Pela reforma da sentença, em remessa necessária, e pelo provimento dos recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.017.856-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: B.V.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.027.239-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.V.N.E.; Parte 2: C.V.S.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.200-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.S.A. e R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.042.862-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.O.L.-.E.; Parte 2: D.P.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.053.459-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: C.D.S.C.; Parte 2: M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.056.187-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.058.208-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.-.D.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.863-4/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.A.F.M.; Parte 2: K.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.868-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: T.R.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.163-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M. e H.C.&.C.L.-.M.; Parte 2: M.I.; Pela perda do objeto do mandamus, restando prejudicado o recurso, em vista a preliminar alegada.

APEL Nr. 1.0000.21.074.427-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.990-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.I. e E.L.; Parte 2: D.C.D.F.1.N.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.785-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: B.S.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.078.104-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: R.D.C.; Parte 2: I.N.S.S.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.229-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: P.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.079.525-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: T.J.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.525-8/003; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: T.J.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.503-0/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: R.B.A.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.188-9/001; Comarca: LUZ; Parte 1: V.E.I.L.S.L.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.084.451-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.E.-.M.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.085.308-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: J.G.B.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.085.603-5/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.O.R.; Parte 2: M.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.195-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: D.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.723-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.A.F.A.; Parte 2: E.V.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.403-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.089.545-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: C.C.R.A.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.090.589-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.B.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.605-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.P.R.; Parte 2: U.C.L.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.090-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.Q.B.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.377-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: O.J.G.; Parte 2: M.J.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.094.765-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.21.097.356-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.100.053-4/001; Comarca: CONCEICAO DO RIO VERDE; Parte 1: V.V.R.C.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.101.370-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: P.T.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.101.632-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e I.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.273-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.B.; Parte 2: D.C.E.E.C.I.¿.C.J.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.334-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.L.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.113.540-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.375-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.A.S.; Parte 2: I.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.997-6/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.F.A.L.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.114.997-6/002; Comarca: DIVINO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.D.; Parte 2: M.D.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.117.317-4/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.R.C.; Parte 2: U.A.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.520-3/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: J.D.S.J.C.; Parte 2: E.M.G.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.408-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: R.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.529-2/002; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.V.P.; Parte 2: M.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.119.678-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.F.P.F.; Parte 2: W.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.322-9/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: W.A.S.C.; Parte 2: E.R.P.-.P.C.E.0.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.583-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.O.R.; Parte 2: G.G.T.D. e B.P.M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.660-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.P.J.; Parte 2: T.A.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.859-9/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: M.S.G.; Parte 2: E.A.G.M.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.121.953-0/000; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: J.F.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.J.P.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.122.173-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.876-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.007-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: H.C.O.; Parte 2: A.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.754-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.V.G.D.A.; Pela manutenção da decisão de 1ª instância e pelo desprovimento do recurso aviado, nos termos do presente

AINST Nr. 1.0000.21.123.837-3/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.158-3/002; Comarca: TIROS; Parte 1: S.N.B.; Parte 2: N.G.P.S.N.; Pela homologação da desistência.

AINST Nr. 1.0000.21.124.953-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: M.G.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.961-0/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.R.C.; Parte 2: A.A.M.P.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.663-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: G.P.O. e G.P.M.B.H.; Pela manutenção da sentença em remessa necessária e pelo desprovimento do recurso apresentado pelo apelante.

APEL Nr. 1.0000.21.126.677-0/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.A.S.S.; Parte 2: M.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.785-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.128.378-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.; Parte 2: P.L.R.R.; Pelo provimento do recurso aviado e reforma da sentença para denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.128.816-2/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: M.A.A.N.; Parte 2: B.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.130.717-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.A.; Parte 2: E.V.R.N.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.872-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: D.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.061-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.J.R.; Parte 2: S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.192-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: S.T.; Parte 2: B.S. e S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.228-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: M.S.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.456-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.382-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.O.F.; Parte 2: E.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.060-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: L.J.C.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.133.888-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.P.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.174-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.890-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.135.353-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.404-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.M.R.C.; Parte 2: A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.133-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.205-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.I. e E.S.; Pela confirmação da sentença e desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.158.150-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.141.774-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.F. e A.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.947-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: U.C.L.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.291-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.D.S.; Parte 2: K.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.380-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.008-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.168-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.G.F.D.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.076-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.S.M.M.; Parte 2: C.D.P.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.409-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: P.S.C.A. e S.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.583-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.F.V.C.; Parte 2: J.A.E.A. e A.S.S.T. e T.L.-.M.; Em

diligência.

R.N.C Nr. 1.0000.21.146.504-2/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.147.908-4/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.O.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.966-1/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: V.J.S.M.; Parte 2: D.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.149.086-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.149.450-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.S.S.; Parte 2: R.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.932-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.R.C.; Parte 2: J.M.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.172-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.151.115-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.C.D.; Parte 2: B.S.S.C.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.902-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.G.P.S.; Parte 2: I.K.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.152.347-7/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.480-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.157.833-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.036-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.158.048-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.099-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.A.P.M.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.191.441-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: R.F.R.D.; Parte 2: M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.158.180-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.195-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: B.; Parte 2: G.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.863-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.M.P.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.161.875-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.N.S.S.I.; Parte 2: V.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.162.051-3/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: A.P.B.S.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.101-2/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.G.&.P.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.351-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.170.845-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.170.845-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.418-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.E.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.532-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: V.A.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.173.331-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.M.S.P.; Parte 2: T.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.175.823-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: J.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.362-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.177.603-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.180.991-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.J.; Parte 2: P.C.F.O. e T.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.182.226-7/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.21.182.620-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.S.A.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.188.623-9/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: S.L.B.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.189.216-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.J.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.189.369-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.T.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.189.717-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: I.S.C.S. e C.L.-.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.969-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.R.C.-.M.; Parte 2: T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.505-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.712-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.207.754-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.191.777-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.D.; Pela confirmação da sentença,

prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.192.673-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: H.G.A. e S.F.; Parte 2: L.G.A. e S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.338-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: I.A.P.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.434-4/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.764-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T.F.; Parte 2: E.T.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.094-5/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: V.E.S.N.; Parte 2: T.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.060-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.G.; Parte 2: E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.091-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.195.421-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.196.493-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.V.C.V.; Parte 2: M.S.M.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.196.737-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.E.O.S.C.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.972-0/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: D.L.O.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.394-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.H.S.M.; Parte 2: D.S.R.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.198.449-7/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.200.029-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.201.792-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.; Parte 2: S.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.514-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.M.L.; Parte 2: S.M.F. e O.L.F.; Pela extinção do feito, ante a perda de seu objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.206.334-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.J.R.; Parte 2: J.A.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.560-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.-.M.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.872-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.P.N.; Parte 2: P.F.C.S.; Pela manutenção da sentença em remessa necessária e pelo desprovimento do recurso apresentado pela parte apelante.

APEL Nr. 1.0000.21.207.042-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.F.S.; Pela confirmação da sentença e desprovimento do recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.207.262-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: W.M.T.T.L.; Parte 2: H.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0194.15.008.305-4/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: H.A.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.531-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: B.E.I.P. e L.L.; Pelo provimento da preliminar de perda superveniente do objeto suscita no recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.213.176-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.332-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.M.B.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.345-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.M.A.; Parte 2: F.H.E.M.G.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.633-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: F.F.S.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

R.N.C Nr. 1.0000.21.224.693-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.229.219-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.B.C.; Parte 2: C.C.B.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.229.280-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.928-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: I.P.S.P.P.; Parte 2: A.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.13.107.814-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.130.861-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.084.375-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.G.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.000.004-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.17.080.353-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: T.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.09.191.666-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0027.13.014.365-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.D.; Parte 2: N.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.09.085.969-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: R.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0045.17.003.714-2/001; Comarca: CAETE; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0058.09.034.136-1/004; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: I.H.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.15.041.181-4/010; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: G.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.18.033.740-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.N.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença e desprovimentos dos recursos.

APEL Nr. 1.0145.20.000.599-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: D.J.S.S.; Pela confirmação da

sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0183.19.005.336-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0193.18.003.303-0/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.142.317-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.V.M.R.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0209.16.004.588-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.G.B.; Parte 2: B.B.B.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.14.012.395-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.C.M.S.; Parte 2: M.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.17.018.702-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0243.18.000.090-9/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: J.D.C.E.; Parte 2: A.E.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0267.17.000.635-2/002; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.C.E.; Parte 2: J.P.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0313.19.013.167-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0317.13.002.702-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.D.E.M.G.C.; Parte 2: E.A.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.19.002.634-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0342.20.001.568-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0395.18.003.472-4/002; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.V.C.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0408.18.001.218-4/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.M.B.; Parte 2: C.H.M.D.S. e C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0453.17.001.743-9/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: J.E.C.; Parte 2: M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0470.15.005.694-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.S.; Pela confirmação da sentença e pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0479.20.001.442-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.L.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.19.009.847-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: D.(.C.E.E.C.-.C.O.V.R.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0487.19.001.943-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: P.M.P.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0521.16.012.397-7/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0522.19.000.444-3/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0529.18.002.968-6/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela remessa dos autos ao juízo competente.

APEL Nr. 1.0568.12.001.649-4/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0592.18.000.492-7/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: C.A.F.P.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0596.15.001.960-9/003; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.S.R.S.; Parte 2: J.V.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0627.19.000.206-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.S.J.P.; Parte 2: M.C.C.E.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0686.14.007.941-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: M.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.509-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.S.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.15.006.996-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

APEL Nr. 1.0000.19.006.083-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.E.C.; Parte 2: K.A.A.S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.19.156.214-9/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.A.R.S.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.001.054-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.F.S.G.; Parte 2: A.B.G.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.445.383-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.W.S.; Parte 2: M.F.S.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.545.286-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: I.B.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.568.211-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.597.221-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.S.; Parte 2: S.D.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.016.871-2/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: G.M.A.R.; Parte 2: S.A.A.R.; Pelo não conhecimento da pretensão de concessão de guarda e pelo conhecimento e provimento do pedido de concessão de justiça gratuita.

AINST Nr. 1.0000.21.023.839-0/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.T.G.; Parte 2: E.G.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.024.008-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.V.N.A.; Parte 2: J.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.024.008-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: C.V.N.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.064.157-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.D.M.A.; Parte 2: W.S.A.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.214-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: R.T.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.064.214-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.R.M.; Parte 2: R.T.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.311-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.R.; Parte 2: V.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.075.462-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: E.H.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.891-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: M.R.S.O.; Pela extinção do recurso pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.100.675-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.185-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.394-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: B.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.110.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela redesignação de uma data para a tentativa de conciliação.

APEL Nr. 1.0000.21.110.002-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.V.; Parte 2: M.P.-.M.; Ciente da designação de audiência de conciliação.

ISC Nr. 1.0000.21.135.107-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.M.F.; Parte 2: J.A.M.; Pela rejeição da presente exceção de suspeição.

AINST Nr. 1.0000.21.112.191-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.; Parte 2: A.I.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.958-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: G.G.P.; Pela confirmação da decisão monocrática de ordem 34.

AINST Nr. 1.0000.21.114.437-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: E.I.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.437-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: E.I.M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.168-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: M.C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.856-1/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: A.M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.037-6/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.V.G.S.; Parte 2: J.B.A.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.876-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.A.M.S.; Parte 2: N.L.M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.333-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: T.M.Z.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.107-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.R.; Parte 2: C.A.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.291-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.A.; Parte 2: S.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.413-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.E.P.S.; Parte 2: A.M.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.560-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.T.G.; Parte 2: M.T.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.261-1/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: E.F.T.; Parte 2: A.J.S.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.610-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: N.G.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.537-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.T.A.; Parte 2: R.P.M.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.937-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.261-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.J.S.; Parte 2: J.E.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.303-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: B.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.523-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.J.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.523-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.J.O.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0000.21.130.582-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.096-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: M.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.803-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.T.B.; Parte 2: U.S.S.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.133.428-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.H.M.; Parte 2: M.C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.163.419-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.C.; Parte 2: A.C.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.285-1/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.N.R.; Parte 2: P.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.811-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.X.V.; Parte 2: J.M.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.694-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: T.A.S.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.910-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.416-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.O.B.C.; Parte 2: J.C.B.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.480-4/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: T.B.V.; Parte 2: K.H.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.807-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.R.S.C.; Parte 2: T.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.286-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.286-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.F.; Parte 2: J.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.761-3/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.930-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: R.P.M.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.881-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.G.L.; Parte 2: H.N.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.461-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.G.F.; Parte 2: D.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.831-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.R.M.; Parte 2: J.F.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.933-6/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.170-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.S.M.; Parte 2: R.R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.189-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.F.S.R.; Parte 2: J.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.445-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.L.F.S.; Parte 2: E.C.B.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.709-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: M.B.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.147.944-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.F.; Parte 2: C.O.C.R.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.028-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.482-9/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: C.M.N.R.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.158.211-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.A.L.; Parte 2: B.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.262-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.714-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.C.A.J.; Parte 2: D.C.R.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0429.05.008.303-0/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.G.; Parte 2: G.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.175.126-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.O.B.; Parte 2: L.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.186-1/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: A.E.B.; Parte 2: A.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.690-2/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.L.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.943-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.N.C.; Parte 2: F.E.N.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.823-2/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.S.L.M.; Parte 2: R.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.205-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: B.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.336-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: S.U.S.M.S.B.U.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.163-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: R.S.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.569-8/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: S.T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.248-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.O.; Parte 2: K.E.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.398-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.P.C.; Parte 2: J.A.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.627-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.S.V.; Parte 2: E.D.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.248-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.; Parte 2: V.E.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.636-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: M.M.L.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.638-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.C.A.; Parte 2: M.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.256.055-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.131.436-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C. e S.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0027.12.006.195-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: J.S.A.D.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0073.15.005.377-2/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: K.M.S.; Parte 2: J.F.S.; Pelo desprovimento do recurso de fls. 83/87 e pelo parcial provimento do recurso de fls. 101/114.

APEL Nr. 1.0145.16.003.983-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0148.16.006.815-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: C.L.R.S.; Parte 2: D.L.B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0153.15.003.887-2/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.P.V.C.C.C.; Parte 2: I.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.16.003.879-0/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: B.M.F.; Parte 2: I.C.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.11.000.851-1/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: M.P.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0342.09.119.218-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.067.888-0/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: E.R.P.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0432.14.001.820-6/002; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.T.; Parte 2: J.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.15.000.965-8/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: R.R.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.16.006.044-6/003; Comarca: SABARA; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0570.17.000.136-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: S.S.; Parte 2: J.A.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0625.15.005.347-2/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: F.L.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0628.14.001.992-6/001; Comarca: SAO JOAO EVANGELISTA; Parte 1: V.A.O.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0689.18.000.714-8/001; Comarca: TIROS; Parte 1: F.C.S.V.; Parte 2: R.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0692.12.000.480-3/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: L.A.B.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0704.11.002.070-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: A.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.14.033.888-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.O.C.; Parte 2: L.F.O.R.; Pelo improvimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.15.031.666-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.O.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo não acolhimento

da preliminar arguida nas Contrarrazões, e pelo provimento parcial do recurso de apelação.

APEL Nr. 1.0000.17.015.936-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.L.S.N.; Parte 2: A.L.S.N.; Pela rejeição da preliminar suscitada, e no mérito, pelo provimento do 1° recurso e desprovimento da 2ª Apelação, nos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0000.17.020.969-6/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.R.M.; Parte 2: A.L.C.T.; Pela homologação do acordo entabulado entre as partes (ordem n° 284), extinguindo-se o feito, nos termos do art. 487, III, b, c/c art. 932, inciso I, ambos do CPC.

APEL Nr. 1.0000.17.024.913-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.F.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.072.433-0/004; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: R.A.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.010.626-2/004; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: A.F.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.011.521-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.P.; Parte 2: B.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.026.227-1/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.A.I.A.S.S.; Parte 2: A.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.050.594-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.D.F.; Parte 2: P.G.D.F.; Pela rejeição da preliminar arguida pela 2ª Apelante e, no mérito pelo desprovimento de seu recurso, em relação à 1ª apelação, pelo provimento parcial.

APEL Nr. 1.0000.18.052.148-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.G.G.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.065.593-8/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: J.L.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.508.328-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.O.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.081.763-7/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.A.B.; Parte 2: F.C.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.18.081.763-7/008; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.C.B.; Parte 2: E.E.C.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.084.296-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.I.L.; Parte 2: D.E.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.129.572-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: C.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.022.282-8/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.029.376-1/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.C.G.; Parte 2: E.E.V.C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.031.849-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.033.477-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.G.; Parte 2: C.C.A.A.S.U.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.071.851-0/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.A.G.S.; Parte 2: A.A.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.151.637-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.H.F.; Parte 2: F.B.C.F.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.19.153.432-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.O.; Parte 2: I.U.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.159.269-0/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C. e T.E.; Parte 2: T.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.011.112-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: P.C.F.C.; Parte 2: F.B.A.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.011.389-2/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.A.V.D.; Parte 2: B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.023.577-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: F.C.A.S.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.026.384-6/002; Comarca: UBA; Parte 1: G.A.V.; Parte 2: C.P.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.026.790-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Ciente. Pela rejeição das preliminares aventadas, e, no mérito, pelo desprovimento da 1ª Apelação e provimento parcial da 2ª.

APEL Nr. 1.0000.20.037.229-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: C.S.F.; Pela declinação da competência para as Câmaras Cíveis de Direito Público.

APEL Nr. 1.0000.20.042.632-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.043.168-2/003; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: F.B.S.F.; Parte 2: F.B.S.F.; Pelo provimento da 1ª Apelação, e desprovimento da 2ª apelação.

APEL Nr. 1.0000.20.073.897-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.475.726-4/002; Comarca: CAMBUI; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: C.-.D.E.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.584-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.C.N.H.L.; Parte 2: A.C.N.H.L.; Pela homologação do acordo, extinguindo-se o feito.

APEL Nr. 1.0000.20.502.741-0/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: J.B.M.; Preliminarmente pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.021.505-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: G.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.531.123-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: C.E.G.F.; Parte 2: S.G.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.531.130-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.S.G.; Parte 2: E.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.533.009-5/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: B.B.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.539.656-7/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.R.; Parte 2: A.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.566.108-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: P.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.567.820-4/002; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: J.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.570.603-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.L.F.G.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.571.799-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.R.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.575.027-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.579.845-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: N.V.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.588.899-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: Y.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.592.429-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.R.S.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público e, no mérito, pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.20.594.369-9/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.A.S.G.; Parte 2: A.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.564-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.P.; Parte 2: G.F.A.E.E.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.003.688-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: O.G.F.; Parte 2: I.U.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.004.753-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: P.H.P.T.F.; Pelo acolhimento das preliminares suscitadas pelo Agravado e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.004.753-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.T.L.; Parte 2: P.H.P.T.F.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.008.104-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.009.389-4/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: J.R.M.; Parte 2: F.E.F.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.014.237-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.J.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público e no mérito pelo provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.014.448-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.M.S.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.014.456-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.H.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público e no mérito pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.017.706-9/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.M.B.; Parte 2: S.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.564-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.C.A.F.B.B.; Parte 2: H.A.C.; Pelo desprovimento do recurso aviado, e seja declarada a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda.

APEL Nr. 1.0000.21.031.227-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: B.O.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.033.303-5/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.C.A.J.; Parte 2: C.S.V. e P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.814-9/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: P.I.M.L.; Parte 2: N.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.037.258-7/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: A.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.036-1/001; Comarca: AREADO; Parte 1: C.C.L.A.S.R.M.L.S.S.; Parte 2: M.B.S.; Pelo acolhimento da preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.046.343-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.C.F.P.; Parte 2: J.C.F.P.; Pelo desprovimento do 1º recurso e pelo provimento do 2º recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.048.544-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: Y.G.F.B.L.-.C.D.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.603-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.E.S.; Parte 2: A.C.S.O.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do incidente, e no mérito, pela sua rejeição.

AINST Nr. 1.0000.21.058.726-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: C.M.O.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.060.016-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.M.V.; Parte 2: A.C.P.B.V.O.; Pelo não conhecimento da preliminar e pelo desprovimento do recurso aviado, nos termos desse parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.062.362-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: P.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.073.345-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: S.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.190-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: M.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.579-8/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: S.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.080.672-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.S.P.L.; Parte 2: A.P.L.J.; Pela rejeição a preliminar de ilegitimidade passiva, e no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.083.070-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.M.F.S.; Parte 2: P.I.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.421-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: C.R.; Pelo reconhecimento da perda do objeto recursal e pelo prosseguimento do feito em 1ª instância.

AINST Nr. 1.0000.21.086.737-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: H.S.C.; Pela conservação dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo Cível incompetente, até que outra seja proferida.

AINST Nr. 1.0000.21.089.457-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: P.F.G.S.; pela rejeição das preliminares e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.277-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: J.F.P.; Pelo acolhimento da preliminar aventada em contrarrazões pela perda do objeto recursal em virtude do cumprimento da liminar e no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado, nos termos deste parecer.

AINST Nr. 1.0000.21.096.177-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: A.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.996-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: I.V.M.F.I.E.D.C.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.244-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.M.J.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.344-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.S.; Parte 2: E.G.N.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.106.994-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.994-3/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.S.; Parte 2: M.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.207-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.E.P.C.; Parte 2: S.L.B.P.P.; Pelo provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.916-9/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: H.G.S.; Parte 2: U.G.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.934-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.E.S.R.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.113.366-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.G.S.; Parte 2: A.A.M.I.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.886-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: T.A.P.S.; Parte 2: E.M.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.071-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.L.A.S.; Parte 2: M.R.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.114.819-2/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: T.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.150-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.581-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.A.R.B.O.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.023-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: E.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.149-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: B.B.B.L.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público e, no mérito, pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.123.397-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.J.C.S.; Parte 2: J.C.R.; Pela ciência da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.123.397-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: F.J.C.S.; Parte 2: J.C.R.; Ciente da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.124.220-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.S.; Parte 2: F.E.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.717-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.779-6/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: C.A.J.S.; Parte 2: I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.069-1/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.192-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.N.S.C.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público e, no mérito, pelo provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.127.699-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S. e F.L.V.M. e E.L.; Parte 2: D.T.A.J.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.128.026-8/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: V.D.B.; Parte 2: B.I.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.130-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.; Parte 2: L.P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.147-1/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: F.M.L.-.M.; Parte 2: G.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.147-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.422-4/001; Comarca: JACUI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: C.V.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.587-4/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: J.H.J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.576-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.U.C.C.; Parte 2: T.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.605-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: D.H.L.S.; Preliminarmente pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.21.132.807-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.C.S.S.S.; Parte 2: V.H.B.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.976-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: R.A.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.176-0/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.C.A.S.-.F.; Parte 2: G.P.N.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.140.292-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.140.332-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.767-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.766-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.L.R.S.; Parte 2: P.S. e S.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.766-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.L.R.S.; Parte 2: P.S. e S.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.876-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.M.S.F.; Parte 2: A.S.2.P. e D.E.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.699-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: B.G.S.; Pelo provimento do recurso do primeiro apelante e, pelo desprovimento recursal do recurso da segunda apelante.

AINST Nr. 1.0000.21.143.772-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H. e C.S.P.L.; Parte 2: L.G.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.772-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.L.; Parte 2: H. e C.S.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.192-6/001; Comarca: CAMPOS ALTOS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.C.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.324-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: Z.M.B.S.S.; Parte 2: I.L.L.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.052-1/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.J.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.063-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.D.F.; Parte 2: B.O.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.885-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.C.L.; Parte 2: D.C. e I.P.E.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.148.472-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: E.T.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.364-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.G.; Parte 2: D.A.L.I.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.186-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: V.T.C.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.463-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: V.N.R.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.341-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pela rejeição da preliminar e desprovimento do recurso da primeira apelante e, pelo provimento do recurso da segunda apelante.

APEL Nr. 1.0000.21.154.424-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.L.A.; Pelo provimento da 1ª Apelação e pelo desprovimento do 2º recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.154.424-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.A.; Parte 2: A.L.A.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.156.678-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.R.A.; Parte 2: C.L.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.080-8/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: V.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.922-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.N.C.N.; Parte 2: A.O.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.103-2/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: D.C.O.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.226-7/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: C.R.N.; Parte 2: J.D.B.; Pela concessão da gratuidade judiciária e no mérito, pelo provimento do recurso aviado,

APEL Nr. 1.0000.21.171.601-4/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: N.G.A.; Parte 2: P.F.S.C.F. e I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.810-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: R.A.; Parte 2: P.B.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.927-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.P.M.; Parte 2: Z.M.B.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.178.155-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.L.-.E.; Parte 2: M.A.L.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.163-3/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: B.E.R.G.S.S.A.B.; Pelo provimento do recurso.

ISC Nr. 1.0000.21.183.748-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.B.; Parte 2: J.D.1.V.M.C.; Pela improcedência da medida intentada.

AINST Nr. 1.0000.21.184.065-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: L.L.F.; Parte 2: A.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.940-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: K.V.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.188.923-3/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: I.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.044-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.S.C.M.P.; Parte 2: H.M.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.181-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.B.R.S.; Parte 2: I.S.L.E.S.L.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.184-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.B.S.; Parte 2: J.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.190.353-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.S.C.; Parte 2: C.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.243-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.T.Z.; Parte 2: E.M.G.-.D.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.272-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.C.M.O.; Parte 2: L.P.S.L.-.M.; Pelo conhecimento parcial do

recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.272-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.M.C.M.O.; Parte 2: L.P.S.L.-.M.; Pelo conhecimento parcial do recurso, e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.519-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.906-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.O.A.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.335-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.480-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.F.R.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.193.751-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.N.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.070-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.F.; Parte 2: C.D.F.; Pelo desprovimento da 1ª Apelação e pelo provimento da 2ª.

APEL Nr. 1.0000.21.194.429-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: A.J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.547-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.V.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.081-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: I.B.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.090-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: N.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.488-4/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.S.M.M.; Parte 2: T.L.A.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.755-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: W.R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.200.281-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: C.B.O. e A.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.348-7/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.F.S.S.S.E.L.; Parte 2: J.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.206-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.S.F.; Parte 2: I. e C.J.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.206-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.L.S.F.; Parte 2: I. e C.J.P.S.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.202.775-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.204.417-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.924-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: J.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.747-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: J.A.N.; Parte 2: B.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.206.395-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: P.M.M.S.; Pela rejeição dos embargos.

APEL Nr. 1.0000.21.207.050-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V. e P.S.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito, pelo desprovimento da 1ª Apelação e pelo provimento da 2ª Apelação.

APEL Nr. 1.0000.21.207.367-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.F.D.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.452-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.H.T.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.564-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.C.P.L.-.M.; Parte 2: R.P.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.262.513-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: A.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.869-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.O.L.E.; Parte 2: A.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.503-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.D.A.M.; Parte 2: A.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.715-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: C.E.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.203-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: T.I.I. e D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.235-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: C.G.S.; Parte 2: A.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.216.547-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.S.B.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.583-0/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.511-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: V.A.N.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.177-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: A.A.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.434-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.M.V.S.; Parte 2: T.E.I.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.296-6/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.X.; Parte 2: I.V. e P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.011-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.955-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.A.S.; Parte 2: G.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.457-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.847-1/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: T.G.L.; Parte 2: C.M.S.R.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.237.077-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e parcial provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0024.08.281.408-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: H.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.10.109.358-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.E.C.M.E.D.E.A.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.168.087-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: M.B.H.; Pela condenação do Município de Belo Horizonte ao pagamento da reparação por danos morais.

APEL Nr. 1.0024.11.106.722-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.P.; Parte 2: E.L.A.F.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.313.786-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.C.; Parte 2: A.C.P.P. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.323.895-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.; Parte 2: C.L.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.299.360-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: W.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.017.840-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.O.; Parte 2: I.P.S.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.143.591-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: M.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0188.14.009.995-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: D.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.294.230-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.18.046.629-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso apresentado pela Defensoria Pública e não conhecimento do recurso estatal. No mérito, entendo pelo desprovimento de ambas as apelações.

APEL Nr. 1.0027.13.024.222-8/002; Comarca: BETIM; Parte 1: S.B.C.A.L.; Parte 2: A.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.15.021.304-5/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: G.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0069.14.001.724-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: E.J.B.; Parte 2: N.B.; Pela rejeição da preliminar de nulidade e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.07.382.987-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.11.024.436-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.F.P.; Parte 2: B.R.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.021.580-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.19.022.565-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.C.S.S.V.T. e R.P.L.; Parte 2: A.G.N.K.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0105.13.037.722-6/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.V.F.A.; Parte 2: B.F.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.016.265-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.A.M.R.B.; Parte 2: B.S.(.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.14.017.388-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.C.O.; Parte 2: D.S.T.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.020.299-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.G.V.C.T.M.L.; Parte 2: P.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0118.10.002.248-2/003; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.C.S.C.; Pela intimação da parte recorrente para se manifestar acerca da intempestividade alegada pela parte recorrida e ultrapassada a diligência requerida, entendo pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, nos termos deste parecer.

APEL Nr. 1.0142.15.003.405-6/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: O.D.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.10.022.919-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: A.A.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.011.773-3/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: T.N.L.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.040.854-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: N.V.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.15.003.322-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.M.D.; Parte 2: B.I.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0148.06.042.854-4/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: E.C.L.S.A.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.13.006.989-8/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.X.J.; Parte 2: C.M.X.; Pelo não conhecimento da apelação por ser intempestiva e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.13.005.025-8/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.A.Â.C.F.; Parte 2: A.P.A.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.13.007.880-4/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.S.P.; Parte 2: I.I.G.D.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0378.16.001.891-7/003; Comarca: LAMBARI; Parte 1: I.F.D.; Parte 2: G.M.B.L.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0188.17.009.650-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.V.R.G.; Parte 2: T.C.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0205.07.004.430-5/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.14.029.274-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.G.C.J.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.16.002.808-0/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.F.S.P.; Parte 2: U.V.-.C.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0239.13.000.271-4/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.G.G.L.; Parte 2: I.N.S.S.-.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0241.17.000.363-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.C.J.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.14.002.079-1/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: I.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0245.08.154.832-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: V.S.O.A.; Parte 2: E.L.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.14.001.076-5/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: V.A.R.R.; Parte 2: L.G.I. e C.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.15.005.850-6/011; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.C.F.G.; Parte 2: M.T.Q.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.12.000.720-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.Q.T.; Parte 2: C.C.S.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.13.016.737-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: P.U.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.031.201-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.G.S.C.; Parte 2: M.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.20.002.452-6/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.B.A.I.À.S.S.; Parte 2: O.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.07.077.501-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.N.L.; Parte 2: I.-.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.14.000.415-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: A.P.D.S.; Pela rejeição das preliminares arguidas, e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0334.13.002.256-2/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: J.L.S.; Parte 2: A.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0334.18.000.177-1/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: I.N.S.S.-.I.; Pela incompetência deste Tribunal de Justiça para julgar o presente recurso e que seja declinada a competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

APEL Nr. 1.0338.12.002.150-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.C.E.S.; Parte 2: A.G.A.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0338.15.001.236-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.F.; Parte 2: I.S.; Pela manutenção do parecer já exarado em fls. 585/598, onde manifestei pelo conhecimento da 1ª Apelação, e pelo não conhecimento da Apelação interposta pelo 2º Apelante. Em virtude da deserção; pela rejeição da preliminar suscitada pela 1ª Apelante e, no mérito, pelo seu desprovimento; pelo conhecimento e parcial provimento da Apelação interposta pelos 3º, 4º e 5º Apelantes.

APEL Nr. 1.0338.16.000.958-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.A.B.S.; Parte 2: V.A.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0338.19.004.677-5/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.M.R.O.; Parte 2: C.M.R.O.; Pelo não acolhimento das preliminares arguidas, pelo desprovimento da 1ª apelação e pelo provimento da 2ª.

APEL Nr. 1.0351.17.001.509-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: S.L.C.D.; Parte 2: M.C.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.004.643-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: B.S.S.; Pelo provimento do primeiro apelo e, pelo desprovimento da segunda apelação.

APEL Nr. 1.0382.08.093.641-4/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.G.D.; Parte 2: W.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0411.11.006.600-7/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: A.G.L.R.; Parte 2: A.G.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0431.15.001.092-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: P.N.S.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0433.14.017.149-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.A.M.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0452.17.010.224-1/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: V.S.Z.; Parte 2: J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0473.12.000.147-3/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: C.R.S.V.P.S.M.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.15.007.057-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: V.R.M.N.; Parte 2: L.V.A.P.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.15.020.526-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.L.E.L.E.; Parte 2: C.L.E.L.E.; Pelo provimento parcial do 1° recurso e desprovimento do 2° recurso.

APEL Nr. 1.0512.09.075.891-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: H.M.R.; Parte 2: E.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.10.002.941-6/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0512.17.006.026-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.D.C.; Parte 2: J.V.G.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.20.007.431-9/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.T.L.; Parte 2: A.R.C.; Pelo não acolhimento das preliminares arguidas, e pelo desprovimento da apelação.

APEL Nr. 1.0518.20.007.684-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: C.N.U.-.C.C.; Parte 2: L.S.R.D.; Pelo não acolhimento das preliminares arguidas, e pelo desprovimento da Apelação aviada.

APEL Nr. 1.0534.16.002.245-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: R.H. e R.L.; Parte 2: V.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0554.08.015.452-5/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: D.E.R.E.M.G.-.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0572.19.000.382-0/009; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.A.W.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0572.19.000.382-0/011; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.A.W.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0672.13.025.322-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.S.A.R.S.; Parte 2: I.L.S.; Pelo desprovimento do primeiro recurso e provimento parcial do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0701.11.006.471-7/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.M.; Parte 2: A.I. e D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.029.259-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.L.S. e A.; Parte 2: G.L.S. e A.; Pelo provimento parcial do 1° recurso e desprovimento do 2° recurso aviado.

APEL Nr. 1.0702.11.031.663-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: A.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.032.879-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.-.I.N.S.S.; Parte 2: L.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.063.044-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: M.R.S.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.15.045.729-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.S.; Parte 2: F.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.023.649-8/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: A.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.132.721-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.V.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0702.20.008.158-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.139.999-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.S.S.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0704.12.004.483-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: G.F.G.; Parte 2: G.F.G.; Pelo desprovimento da 1ª, 2ª e 4ª Apelações, e pelo parcial provimento da 3ª Apelação.

SESEN Nr. 1.0713.15.004.235-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: J.R. e S.; Pelo indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

APEL Nr. 1.0713.15.005.757-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: B.G.S.; Parte 2: C.I.S.M.V.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.040.708-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.035.450-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.039.961-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.009.407-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.010.756-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.S.D.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.033.125-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.045.195-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.047.787-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.R.E.M.G.; Parte 2: N.C.S.M.-.E.; Que seja realizado o juízo de retração previsto no artigo 1.030, inciso II e artigo 1.040, inciso II, ambos do C PC para reformar o acórdão proferido na Apelação Cível/Reexame Necessário n.º 1.0000.17.047787 1 /00 1 , e dar provimento ao recurso de apelação e denegar a segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.090.755-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.092.112-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.M.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.005.503-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: G.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.010.203-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: K.C.E.E.-.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.038.188-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.049.291-0/003; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: A.M.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.087.779-7/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: H.C.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.127.751-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.; Parte 2: E.I.T.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.132.721-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.V.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.037.514-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: C.A.F.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.18.144.409-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e não seguimento do presente recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

APEL Nr. 1.0000.19.003.149-2/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: K.P.; Parte 2: M.O.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.006.536-7/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.009.848-3/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: J.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.016.331-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.A.N.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.040.698-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.E.E.-.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.043.005-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: S. e S.P. e E.L.; Parte 2: M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.061.627-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.; Parte 2: C.S.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.19.062.969-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.U.; Parte 2: A.C.B.M.C.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.098.502-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.101.707-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.135.216-0/003; Comarca: BETIM; Parte 1: S.S.A.T. e R.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.154.168-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: A.C.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.161.489-0/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.166.676-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.F.T.A.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.166.845-8/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.V.V.; Parte 2: C.M.R.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.168.505-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.002.509-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.005.016-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E. e S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.006.403-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo

conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.018.801-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.026.706-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: I.F.L.; Parte 2: O.C.R.I.S.D.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.034.344-0/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.035.377-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.602.244-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.L.R.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.060.134-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.080.744-4/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.P.C.-.2.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.084.303-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.445.890-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.L.V.P. e C.A.C.M.H.C.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.454.772-3/002; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.461.942-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: M.C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.463.905-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.C.A.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.469.064-8/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.473.300-0/003; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.V.; Parte 2: M.B.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.789-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.493.789-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.499.523-7/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.A.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.503.032-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.D.; Parte 2: M.B.J.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.504.339-1/002; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.511.141-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.512.046-2/003; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: E.V.M.; Parte 2: E.V.M.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.515.582-3/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.809-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.T.S.; Parte 2: M.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.552.704-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.D.M.S.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.560.273-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.560.635-3/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: R.E.L.-.M.; pelo reconhecimento da nulidade da sentença por ofensa a coisa julgada no tocante a ordem de pagamento imposta ao apelante, e, no mérito, pelo conhecimento e parcial provimento do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.571.901-6/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.R.F.F.; Parte 2: D.F.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.579.538-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.M. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.584.680-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.S.P.; Parte 2: E.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.079.032-5/001; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: P.D.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.004.729-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: J.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.006.521-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.N.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.467-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.V.D.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.010.340-4/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.011.060-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.B.S.R.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.011.985-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.F.B.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.012.514-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.031.941-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.F.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.769-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.446-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.042.908-0/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: A.A.B.C.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.046.212-3/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: C.A.G.C.; Parte 2: M.C.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.048.200-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.052.503-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.402-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.V.P.A.; Parte 2: J.A.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.562-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.057.084-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.C.; Parte 2: D.C.T.P.M.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.057.096-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.059.328-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.D.V.F.I. e J. e P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.061.144-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.066.019-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: S.J.A.S.C.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.069.130-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.T.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.072-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.371-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.A.C.N.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.076.416-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: R.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.456-2/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.A.L.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.189-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.M.H. e I.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.083.183-0/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.P.R.; Parte 2: P.A.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.600-2/002; Comarca: UBA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.084.944-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.G.; Parte 2: A.F.E. e A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.594-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.M.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.093.460-0/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: B.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.077-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: E.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.100.066-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.S.N.; Parte 2: D.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.115-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.V.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.103.489-7/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.R.B.L.-.M.; Parte 2: P.M.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.667-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.106.206-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: C.E.F. e A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.881-2/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.L.T.L.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.932-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.107.157-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.V.L.B.; Parte 2: C.T.E.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.450-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APREX Nr. 1.0000.21.115.693-0/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.T. e T.A.L.C.; Parte 2: C.T. e T.A.L.C.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo 2º apelante, para cassar a sentença em razão da prejudicialidade externa apontada, bem como seja sobrestado o processo até o julgamento da ação penal

0029738-52.2014.8.13.0245 (0245.14.002.973-8).

APEL Nr. 1.0000.21.117.250-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.309-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.A.L.; Parte 2: E.L.C.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.470-1/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.R.P.; Parte 2: G.C.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.669-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.V.; Parte 2: G.C.F.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.485-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.P.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.485-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.114-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.A.; Parte 2: R.L.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.360-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: C.V.S. e E.S.M.S.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.123.456-2/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: A.A.L.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.699-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.E.I.S.L.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.125.681-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.127.108-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.355-2/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: J.C.S.C.; Parte 2: H.G.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.674-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.041-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.E.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.084-3/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: F.L.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.302-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.H.B.; Parte 2: F.M.A.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.390-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.C.S.G.; Parte 2: M.M.C.; Pelo conhecimento e não seguimento do presente recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

ISC Nr. 1.0000.21.132.581-6/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.D.C.C.J.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.616-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.R.D.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.803-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: A.T.B.; Parte 2: U.S.S.P.; Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.878-6/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: M.L.C.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.027-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.V.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.189-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.655-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.P.L.; Parte 2: N.E.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.811-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.D.L.; Parte 2: S.R.F.E.J.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.332-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: Z.C.S.L.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.134.903-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: V.A.O.; Parte 2: I.N.S.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.340-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.P.M.P.M.; Parte 2: N.F.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.588-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.S.; Parte 2: D.C.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.245-4/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.136.251-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.P.E.; Parte 2: D.P.C.S.B.M.G.-.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.152-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: E.C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.703-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.E.R.L.G.; Parte 2: U.U.V.R.D.; Pelo reconhecimento da preliminar de incompetência absoluta da Justiça comum estadual, para decliná-la à Justiça comum Federal.

APEL Nr. 1.0000.21.137.239-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.749-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.K.S.M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.772-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.F.; Parte 2: R.C.M.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.232-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.F.; Pela reforma da sentença, para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso

VI, do Código de Processo Civil/2015, por falta de interesse processual e perda superveniente de objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.139.474-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.T.S.O.; Parte 2: A.T.S.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.492-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.T.V.F.; Parte 2: C.E.E.C.-.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.898-7/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: G.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.917-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.C.V.P.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.935-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: W.M.F.P.; Parte 2: C.U.R.G.Á.T.M. e A.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.254-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.482-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: E.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.627-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: D.P.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.953-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.042-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.C.-.E.-.M.; Parte 2: D.G.D.E. e E.R.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.371-9/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: I.; Parte 2: M.J.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.143.371-9/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.J.S.M.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.407-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.N.T.; Parte 2: D.C.E.E.C.(.Z.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.868-4/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: I.M.P.; Pela aplicação do efeito translativo ao presente recurso de agravo de instrumento na forma do artigo 6º, §5º da Lei n.º 12.016/09, c/c artigo 485, inciso IV, do CPC/2015, extinguindo o processo de origem sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.21.144.049-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.191-0/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: C.R.A.; Parte 2: V.D.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.117-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.E.P.M.G.; Parte 2: M.C.; Pelo não seguimento do presente recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae; caso superada, pelo não provimento do presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.175.880-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T. e S.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.225-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.529-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.H. e S.; Parte 2: A.E.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.996-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: N.V.P.S.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.009-2/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.A.; Parte 2: E.D.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.147.263-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: M.J.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.147.323-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.K.A.O.; Parte 2: D.P.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.468-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.D.F.M.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.597-4/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.A.S. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.741-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.21.154.118-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.N.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.154.192-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: H.G.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.225-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.F.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.156.890-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.-.M.I.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.157.163-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.P.F.O.; Parte 2: M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.157.823-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.S.V.E.S.M.U.; Parte 2: M.&.C.L.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.127-7/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.885-0/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.186-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.F.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.162.124-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.M.F.L.; Parte 2: C.A.F.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.163.637-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.165.756-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.C.F.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.395-0/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: A.C.O.S.; Parte 2: M.J.; Pelo conhecimento e não provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.023-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.F.O.S.; Parte 2: S.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.623-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.D.C.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo reconhecimento da preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.174.564-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.M.; Parte 2: D.B.T.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.872-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.A.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.878-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.A.M.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.113-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.182.644-1/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.833-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso; pela suspensão do feito até o julgamento definitivo do Tema 986 - STJ.

APEL Nr. 1.0000.21.189.837-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.145-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.; Parte 2: I.F.A.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.429-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: A.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.671-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.M.; Parte 2: C.C.A.P.P.M.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.728-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.C.; Parte 2: D.C.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.072-3/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: I.; Parte 2: M.D.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.598-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.192.787-6/003; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.918-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.964-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.C.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.061-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: Q.E.I. e C.L. ; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.597-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.761-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: P.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.541-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.026-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: L.L.A.-.E.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.266-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.R.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.196.412-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.M.N.S.; Parte 2: P.M.D.B.-.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.551-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.681-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.F.C.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.970-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.D.; Parte 2: D.T.L.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.806-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.S.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.810-6/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: F.C.V.; Parte 2: F.C.V.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.200.856-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.P.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não seguimento do recurso, por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritun cause.

AINST Nr. 1.0000.21.201.697-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: G.K.L.G.; Parte 2: I.P.S.P.E.M.G.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.665-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.C.O.A. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.911-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.A. e S.L.; Parte 2: S.M.F. e O.M.P.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.355-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.203.440-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.J.I. e J.U.U.; Parte 2: A.G.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.711-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.204.154-5/002; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: G.G.B.; Parte 2: M.S.A.M.; Pelo

conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.428-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: B.L.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.749-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: G.F.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.016-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.O.M.S.; Parte 2: A.O.L.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.205.192-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.026-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.R.; Parte 2: D.D.E.T.E.M.G.D.M.; Pela reforma parcial da sentença para conceder parcialmente a segurança . Caso não seja esse o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça manifesta pelo conhecimento e não provimento do presente recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.156-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: N.F.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.362-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.T.; Parte 2: S.E.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.622-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.N.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.207.779-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.N.S.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.838-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: A.Z.C.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.175-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.115-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.P.C.S.C.T. e S.M.; Parte 2: I.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.608-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.211.608-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.475-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.C.V.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.245.732-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.L.E.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.019-8/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: A.P.M.; Parte 2: M.E.S.D.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.217.393-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.O.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.823-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.A.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.218.152-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.H.; Parte 2: R.M.O.; Pelo conhecimento e não seguimento do presente recurso por perda do objeto, prejudicada a apreciação do meritum causae.

AINST Nr. 1.0000.21.219.729-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.J.A.B.; Parte 2: L.G.A.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.811-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.I.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.351-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: F.T.L.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.928-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.D.S.J.A.; Parte 2: M.B.J.M.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.221.437-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.V.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.833-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: E.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.223.761-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.B.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.402-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.D.E.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pelo reconhecimento da preliminar de incompetência absoluta do Juízo de 1ª instância para processar e julgar a ação mandamental. No mérito, pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.431-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.565-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.G.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.296-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.E.P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.777-6/001; Comarca: ITAPAGIPE; Parte 1: M.I.; Parte 2: I.F.J.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.615-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.B.C. e I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.711-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: F.A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.230.826-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.S.C.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.677-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: H.A.B.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.825-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.M.C.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.452-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.S.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.151-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão monocrática, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.245.732-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.C.L.E.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.16.006.580-9/003; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.E.E.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.246.077-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: I.P.M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.604-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.247.223-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: G.G.I. e V.F.-.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0015.08.045.620-3/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.04.352.167-3/008; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.V.D.P.; Parte 2: S.C.T.S.F.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.184.995-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.W.N.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.057.372-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.152.397-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.F.M.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.018.071-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0024.16.071.743-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.99.153.530-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: J.H.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.004.629-0/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.S.F.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0106.19.002.789-1/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0140.17.001.224-3/002; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.M.; Parte 2: E.B.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0148.19.000.679-8/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.L.S.; Parte 2: W.R.B.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.19.000.003-1/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: C.M.S.H.; Parte 2: M.S.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0242.17.000.526-6/003; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.C.; Parte 2: V.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0319.15.004.440-6/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: F.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0418.17.002.049-3/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.M.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0433.15.006.161-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.U.E.M.C.; Parte 2: N.N.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.16.001.520-9/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.N.P.; Parte 2: D.E.E.S.J.1. e 2.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.07.102.254-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: M.J.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.007.752-1/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.O.V.R.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0525.15.015.894-3/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0534.09.017.396-2/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: C.R.; Parte 2: M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.046.454-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.10.042.414-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.14.092.335-1/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.15.071.601-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.L.F.; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.16.049.021-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.089.351-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.031.964-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: L.A.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.050.183-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.062.881-2/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: P.C.S.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.062.890-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: C.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.069.751-0/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.C.D.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.069.751-0/003; Comarca: IBIRITE; Parte 1: C.C.D.; Parte 2: M.I.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.070.663-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.087.874-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.T.F.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.093.658-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.R.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.099.394-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: E.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.042.209-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.042.716-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.A.; Parte 2: D.E. e E. e R.E.M.G.D.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.115.809-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.M.; Parte 2: T.T.E.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.119.363-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.S.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.011.734-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.S.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.012.099-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.F.B.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.018.723-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: C.R.A.C.; Em juízo de retratação, pela manutenção do acórdão impugnado.

AINST Nr. 1.0000.21.031.539-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.074.737-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: J.H.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.102.258-1/004; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.105.507-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: C.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.152.165-7/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: U.R.C.; Parte 2: E.M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.167.482-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.N.L.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.002.112-9/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: O.C.O.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.015.856-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.N.M.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.021.196-9/002; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: L.F.R.; Parte 2: J.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.025.003-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.F.M.P.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.055.208-1/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.453.719-5/003; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.463.101-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.F.R.; Parte 2: M.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.20.467.161-4/003; Comarca: UNAI; Parte 1: C.G.Q.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.484.049-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.488.358-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.O.; Parte 2: D.G.I.P.S.M.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.494.433-4/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.F.G.M.; Parte 2: B.T.S.V.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.582-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.604-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.V.; Pelo desprovimento do recurso do Município de Varginha e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.541.814-8/002; Comarca: ARINOS; Parte 1: D.E. e E.R.D.M.; Parte 2: A.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.569.786-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.571.015-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso em razão da do objeto.

APEL Nr. 1.0000.20.572.991-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.A.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.601.808-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.008.982-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.S.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.031.539-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.339-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.P.M.; Parte 2: M.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.040.255-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: H.R.M.; Parte 2: A.M.G.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.929-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.557-0/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: H.J.S.J.; Parte 2: M.S.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.056.479-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M. e F.M.N.S.C.L.-.M.; Parte 2: D.(.F.1.N.J.F.-.2.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.060.777-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.M.J.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.589-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.I.C. e S.E.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.067.469-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.I.R.B.V.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.070.878-0/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.077-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.P.S.P.M.C.P.; Parte 2: E.G.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.289-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: L.C.R.F.; Parte 2: E.A.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.688-1/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: V.M.I. e C.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.925-1/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.N.M.S.; Parte 2: W.N.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.088.344-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.S.P.; Parte 2: D.D.T.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.091.103-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: J.D.F.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.597-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.E.P.S.; Parte 2: K.A.S.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.676-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.B.L.; Parte 2: D.F.E.E.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.807-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.I. e C.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.099.395-2/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: R.S.F.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.166-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.A. e M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.102.250-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.107.476-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: I.S.A. e R.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.040-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.R.; Parte 2: O.C.R.T. e D. e C.P.J.C.G.V.-.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.114.773-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.648-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.924-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: H.H.F.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.609-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.D.B.L.-.E.; Parte 2: E.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.118.954-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.052-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.120.217-1/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: E.P.S.L.; Parte 2: C.P.L.M.M.C.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.120.243-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.V.G.M.; Parte 2: P.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.571-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.P.N.S.; Parte 2: J.D.S.-.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.120.571-1/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.P.N.S.; Parte 2: J.D.S.-.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.170-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: I.; Parte 2: A.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.742-6/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.L.; Parte 2: A.R.V.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.124.348-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.B. e M.L.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento do recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.124.409-0/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: I.; Parte 2: A.I.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.693-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.G.C.S.; Parte 2: D.T.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.371-1/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: F.G.D.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.163-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.D.S.; Parte 2: C.A.F.E.E.T.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.752-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: B.C.R.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.061-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.L.O.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.141-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.820-4/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: G.H.A.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.150-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.R.N.S.; Parte 2: A.P.F.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.165-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: S. e B.M.L.-.M.; Parte 2: D.D.V.S.S.E.S.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.323-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.A.L.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.474-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.L.S.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.435-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: M.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.555-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: L.B.S.S.; Parte 2: M.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.703-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.076-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.036-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: C.D.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.643-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: I.M.G.A.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.253-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.R.S.N.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.379-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.I.T.S. e A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.856-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.B.S.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.369-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.&.V.B.S.; Parte 2: C.S.V.S.S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.137.224-8/002; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: P.C.H.L.M.; Parte 2: E.R.F.-.S.C. e F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.922-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.844-8/001; Comarca: SERRO; Parte 1: A.M.S.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.141.482-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.V.S.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.933-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P. e C.I.B.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.142.319-9/000; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: S.G.W.; Parte 2: J.D.2.V.C.S.S.P.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.21.143.109-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.N.; Parte 2: G.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.423-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: C.; Parte 2: M.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.547-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.606-8/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: H.C.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.893-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.F.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.712-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.; Parte 2: D.D.T.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.259-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.P.P. ; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.149.521-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.V.C.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.853-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.B.H.L.; Parte 2: A.G.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.150.107-7/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.C.D.; Parte 2: M.R.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.152.177-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.A.; Parte 2: R.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.067-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.155.220-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.145-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.D. e L.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.375-6/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.J.; Parte 2: M.B.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.364-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.590-6/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.M.A.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.168.543-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.168.543-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.472-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.F. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.116-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.S.F.; Parte 2: D.S.E.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.188.330-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.N.C.T.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.671-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.711-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: J.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.802-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.188-9/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.D.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.776-1/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: I.A.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.153-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: E.A.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.534-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.T.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.795-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.N.; Parte 2: M.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso do 1º apelante e, pelo desprovimento do recurso do Município.

AINST Nr. 1.0000.21.191.954-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.G.S.; Parte 2: U.J.F.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.973-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.284-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.C.; Pelo provimento ao recurso da impetrante e pelo desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.194.348-5/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: V.F.C.; Parte 2: A.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.350-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.195.173-6/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.601-6/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: H.A.L.; Parte 2: M.S.J.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.657-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.196.214-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.U.T.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.196.224-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: S.E.P. e G.-.S.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.210.768-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.747-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.471-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: J.C.S.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.198.185-7/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: A.B.C.; Parte 2: J.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.632-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.I.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.084-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.L.B.E.-.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.194-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.S.M. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.278-9/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: H.S.V.P.; Parte 2: M.A.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.199.464-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.200.319-8/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: I.M.M.; Parte 2: M.S.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.200.325-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.979-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.H.; Parte 2: C.D.S.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.815-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.B.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença e denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.202.256-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.21.202.295-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.202.495-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: U.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.959-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.F.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.203.243-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.G.L.; Parte 2: S.E.A.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.315-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.511-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.C.O.S.; Parte 2: F.-.F.E. e L.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.587-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.537-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.D.1.V.C.U.; Parte 2: L.S.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.207.171-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: D.E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.605-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S. e B.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.626-7/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.D.M.G.-.C.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.209.626-7/003; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: C.D.M.G.-.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.133.259-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.S.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.736-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.H.R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.979-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.213.987-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.T.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.036-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.L.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.214.391-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.A.L.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.652-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.T.L.-.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso, para cassar a sentença, com o respectivo retorno dos autos à instância de origem.

AINST Nr. 1.0000.21.216.587-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.F.N.F.; Parte 2: P.C.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.088-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: U.E.M.C.; Parte 2: K.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.222-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.220.308-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.306-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.S.L.C.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.526-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.E.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.738-1/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.227.741-2/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.S.F.; Parte 2: D.T.D.P.C.E.M.G.-.S.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.228.189-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.228.191-9/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: G.L.M.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

MSCOL Nr. 1.0000.21.229.715-4/000; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: O.A.B.S.M.G.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.C.J.; Pela concessão da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.230.618-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.216-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.233.344-7/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: C.A.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.238.131-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.P.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.238.131-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: D.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.240.143-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.1.N.B.H.(.-.1.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.106.150-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.18.002.879-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.13.245.205-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.S.; Parte 2: D.G.S.; Pelo provimento do recurso do Estado de Minas Gerais e desprovimento do recurso do autor.

APEL Nr. 1.0024.13.250.653-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: E.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.254.385-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.414.337-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.056.357-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.P.C.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.149.969-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.H.S.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.307.032-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.M.A.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0040.20.002.347-7/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: K.M.B.; Parte 2: A.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.18.003.649-5/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: C.L.C.; Parte 2: C.C.R. e S.P.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0058.07.026.256-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: L.E.H.G.; Parte 2: A.G.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.17.002.770-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.C.T.M.; Parte 2: M.T.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.04.168.847-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.L.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.16.001.545-9/005; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0134.09.127.268-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: E.B.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.060.942-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.R.P.; Parte 2: D.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0145.16.033.038-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: N.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.17.007.606-4/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: S.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.17.051.772-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: F.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.15.007.423-2/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0188.18.005.329-3/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: F.P.M.N.L.; Parte 2: T.I.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0317.17.010.124-8/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0327.12.000.265-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: M.F.G.; Parte 2: J.G.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.17.005.125-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: O.C.B.P.; Pela decretação de nulidade do processo.

AINST Nr. 1.0338.20.002.176-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.12.002.169-1/002; Comarca: MACHADO; Parte 1: F.E.M.L.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.19.139.709-0/003; Comarca: MUTUM; Parte 1: A.T.C.M.; Parte 2: R.V.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0400.17.004.800-5/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0405.18.001.264-4/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: H.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0417.17.000.076-0/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: G.R.M.; Parte 2: G.R.M.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0422.17.000.194-1/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.E.M.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0431.16.003.526-4/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0432.18.000.654-1/001; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.15.028.029-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.T. e T.N.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0441.18.003.706-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.18.000.459-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.Q.; Parte 2: V.S.R.1.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0461.12.007.484-8/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.C.L.; Parte 2: M.O.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.000.792-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.P.O.Q.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.004.635-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.18.009.089-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0514.18.004.665-8/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.; Parte 2: J.B.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0534.13.003.502-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: I.L.S.; Parte 2: M.L.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0540.11.002.657-7/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: L.A.P.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0557.17.001.107-5/002; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.R.P.; Parte 2: H.F.C.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0647.17.001.704-8/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.D.J.I. e J.S.S.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela

confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0672.13.020.633-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.E.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.17.012.871-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: N.M.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.16.040.107-2/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.M.R.T.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

AINST Nr. 1.0000.17.063.837-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: I.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.106.351-0/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.V.C.; Parte 2: P.H.C.C.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.049.372-2/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: J.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.155.327-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.S.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar de prevenção, rejeição da preliminar de não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.161.811-5/002; Comarca: AIMORES; Parte 1: M.D.B.; Parte 2: M.D.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso do primeiro apelante e, lado outro, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso da segunda apelante.

AINST Nr. 1.0000.20.051.875-1/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.M.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.20.051.875-1/008; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.R.M.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento da rejeição da preliminar e afastamento da condenação do agravante da multa por litigância de má-fé e pelo desenvolvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.059.075-0/002; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.C.A.C.; Parte 2: I.W.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.459.309-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.R.O.; Parte 2: A.F.C.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.544.298-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.H.; Parte 2: P.V.M.H.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.551.441-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.S.; Parte 2: T.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.566.330-5/003; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.B.O.; Parte 2: S.P.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.568.473-1/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: S.M.; Parte 2: L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.571.468-6/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.S.A.; Parte 2: B.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.580.649-0/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: R.C.O.; Parte 2: R.F.O.; Pelo conhecimento do recurso e intimação do agravado para, caso queira, ofertar a competente resposta, e, quanto ao mérito, pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.594.922-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.V.B.; Parte 2: J.N.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.601.037-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: J.L.S. e S.; Parte 2: R.P.G.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.602.090-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: A.P.O.; Pelo conhecimento dos recursos e parcial provimento do 1° apelo e desprovimento do 2º apelo.

AINST Nr. 1.0000.21.021.918-4/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.M.B.; Parte 2: A.N.M.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.918-4/004; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.N.M.B.; Parte 2: R.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.033.064-3/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: F.F.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.555-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.382-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.R.S.B.E.; Parte 2: J.R.B.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.382-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.R.S.; Parte 2: J.R.B.E.; Pelo conhecimento, da rejeição da preliminar e provimento do recurso interposto.

AINST Nr. 1.0000.21.041.382-9/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: G.C.R.S.; Parte 2: J.R.B.E.; Pelo conhecimento o recurso e rejeitada a preliminar nos termos do arquivo de ordem nº 297.

AINST Nr. 1.0000.21.044.428-7/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.G.I.P.; Parte 2: J.L.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.053-5/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.P.M.; Parte 2: C.R.P.; Pelo conhecimento parcial e pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.054.310-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.M.C.; Parte 2: E.M.C.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.889-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: V.C.C.; Parte 2: N.C.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.058.892-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.E.T.S.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.235-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: D.M.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.061.445-9/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.R.D.S.; Parte 2: S.N.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.065.356-4/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.1.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.074.125-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.Z.S.G.; Parte 2: C.G.G.S.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.076.804-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.; Parte 2: F.A.M.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.234-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.D.M.V.; Parte 2: R.L.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.082.529-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: L.V.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.084.131-8/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.N.V.B.; Parte 2: F.A.P.S.V.B.; Pelo acolhimento da preliminar arguida, quanto ao mérito pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.453-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.R.; Parte 2: L.A.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.087.562-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.M.R.; Parte 2: A.C.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.627-8/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: S.R.S.; Parte 2: I.G.S.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.099.756-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.; Parte 2: M.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.109.767-0/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.V.L.; Parte 2: S.A.C.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.109.830-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: J.C.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.110.398-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: A.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.044-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.N.F.; Parte 2: W.L.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.112.241-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: C.Q.C. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.162-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.A.S.; Parte 2: J.B.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.114.841-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.116.276-3/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: L.C.A.V.; Parte 2: P.A.V.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.554-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.M.A.; Parte 2: E.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.973-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.S.; Parte 2: C.S.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.050-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.C.A.; Parte 2: J.V.M.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.689-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: S.G.E.; Parte 2: I.G.E.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.803-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.L.A.; Parte 2: M.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.844-6/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.V.P.L.B.; Parte 2: C.V.S.N.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.119.025-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.119.109-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: A.X.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.120.011-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.O.F.; Parte 2: T.A.B.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.432-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: T.C.S.C.; Parte 2: L.N.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.122.155-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.S.; Parte 2: S.B.M.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso interposto.

C.COM Nr. 1.0000.21.123.231-9/000; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.123.440-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: F.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.582-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: T.A.P.; Parte 2: H.O.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.124.414-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: T.M.O.F.; Parte 2: J.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.125.049-3/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: W.J.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.125.049-3/001; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: C.M.O.; Parte 2: W.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.356-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.J.B.; Parte 2: I.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.496-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.L.O.; Parte 2: E.O.J.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.802-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.L.D.M.; Parte 2: R.B.D.M.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.127.802-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.F.L.D.M.; Parte 2: R.B.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.128.346-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.M.C.B.; Parte 2: A.C.A.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.138-7/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: R.D.B.; Parte 2: A.L.S.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.130.312-8/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.T.O.; Parte 2: A.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.907-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.J.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.907-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.J.; Parte 2: R.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.131.985-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.T.R.E.J.E.B.H.B. e C.; Parte 2: J.D.4.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.933-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.G.V.; Parte 2: I.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.146.177-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.G.F.M.; Parte 2: E.G.F.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.133.171-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.P.C.R.P.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.190-3/001; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: J.A.O.; Parte 2: S.R.M.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.394-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.M.S.V.; Parte 2: C.C.V.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.768-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.F.F.; Parte 2: A.R.F.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.145-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: I.M.J.C.; Pelo não acolhimento das preliminares arguidas e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.176-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: G.F.; Parte 2: G.A.M.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.376-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.A.; Parte 2: S.A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.816-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.I.L.A.I.; Parte 2: 1.H.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.921-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.P.A.; Parte 2: A.H.S.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.951-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.B.; Parte 2: A.F.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.138.968-9/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: S.G.J.C.; Parte 2: S.D.C.; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.990-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.140.820-8/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: J.C.P.D.A.N.; Parte 2: R.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.889-3/002; Comarca: AREADO; Parte 1: H.J.T.G.; Parte 2: J.B.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.954-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: L.S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.397-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.976-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.A.C.P.; Parte 2: M.P.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.989-0/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.O.; Parte 2: P.H.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.577-2/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.V.P.F.; Parte 2: P.H.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.577-2/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.H.A.; Parte 2: B.V.P.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.593-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: R.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.142.675-4/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.M.C.S.; Parte 2: I.S.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.688-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: Y.V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.115-8/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.G.P.M.; Parte 2: F.J.O.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.656-1/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.S.J.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.174.683-9/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: G.C.A.R.; Parte 2: F.E.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.365-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: C.J.M.; Parte 2: C.C.A.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.146.987-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.071-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.D.A.N.; Parte 2: G.L.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.315-2/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: H.L.S.; Parte 2: L.R.Z.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.904-2/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.P.R. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.211-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.M. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.497-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.L.R.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo conhecimento acolhimento da preliminar e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.627-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: A.R.B.J.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.669-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.G.; Parte 2: F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.149.902-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: Y.R.O.L.; Parte 2: M.G.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso e, se por ventura provido, pelo acolhimento da preliminar de litisconsórcio passivo.

C.COM Nr. 1.0000.21.150.523-5/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.V.; Parte 2: J.D.V.F.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.151.223-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.L.R.; Parte 2: S.C.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.151.443-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: D.F.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.152.344-4/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.R.A.; Parte 2: J.F.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.126-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.G.P.; Parte 2: B.M.C.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.193-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.S.R.; Parte 2: R.V.S.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.331-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.R.F.C.; Parte 2: C.L.C.1.O.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.154.376-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: F.B.R.D.; Parte 2: A.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.385-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.G.L.; Parte 2: J.C.P.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.593-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: D.J.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.156.823-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: G.V.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.310-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.L.B.; Parte 2: J.A.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.386-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.A.B.; Parte 2: B.L.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.171.198-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.B.; Parte 2: S.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.782-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.A.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.175.886-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: T.F.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.476-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: A.F.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.600-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: A.L.M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.705-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: S.E.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.705-8/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: S.E.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.177.205-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: S.F.N.M.; Pelo conhecimento do recurso, rejeitando-se a preliminar pelo recorrido e, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.177.464-1/003; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: M.A.F.O.; Parte 2: E.M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.178.744-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.935-5/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.A.B.F.; Parte 2: M.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.181.891-9/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.D.2.V.C.S.J.D.; Parte 2: J.D.U.C.S.J.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.183.003-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.L.L.; Parte 2: P.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.186.662-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.R.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.186.662-9/002; Comarca: BETIM; Parte 1: M.R.R.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.188.333-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: M.R.L.S.; Parte 2: E.N.L.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar e, no mérito, desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.196-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.P.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.189.245-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.797-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.N.; Parte 2: E.S.P.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.967-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: A.C.C.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.045-1/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: S.N.B.; Parte 2: J.P.A.B.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.190.330-7/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.687-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.F.; Parte 2: K.C.A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.190.733-2/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.793-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: W.G.S.; Pelo desprovimento do recurso interposto, reiterando integralmente o parecer de ordem nº26

AINST Nr. 1.0000.21.190.793-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: W.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.817-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.W.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.051-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.C.O.D.; Parte 2: V.F.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.276-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: I.P.O.M.; Parte 2: M.H.F.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.357-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: E.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.694-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.L.S.G.; Parte 2: J.S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.784-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: L.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.956-5/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: E.V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.455-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.A.R.S.; Parte 2: J.L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.594-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.A.S.D.; Parte 2: C.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.598-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.G.R.; Parte 2: L.M.G.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.850-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: J.B.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.871-5/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: R.N.C.; Parte 2: L.G.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.371-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.D.C.J.; Parte 2: J.S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.185-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.V.A.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.367-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.384-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.A.R.N.; Parte 2: R.S.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.404-3/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: G.B.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.180-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.B.; Parte 2: V.S.R.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.424-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.B.C.M.B.; Parte 2: D.B.C.M.B.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, provimento parcial da apelação principal e desprovimento da apelação adesiva, acaso não designada audiência de conciliação ou mesmo se porventura realizada, não houver acordo entre as partes.

APEL Nr. 1.0000.21.199.490-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: R.V.S.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.580-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.S.; Parte 2: A.C.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.639-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.A.A. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.785-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: H.D.B.S.; Parte 2: J.P.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.185-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.B.; Parte 2: A.P.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.667-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.L.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.766-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.R.M.F.S.; Parte 2: F.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.201.231-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.S.C.; Parte 2: K.S.C.; Pelo reconhecimento da perda do objeto recursal em relação aos pedidos de fixação de alimentos provisórios, definição de regime de visitas e de alteração da guarda para unilateral. Em relação ao pedido de manutenção dos bens, pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.202.376-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: T.G.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.760-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.S.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.298-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.O.; Parte 2: F.M.M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.338-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.G.L.N.; Parte 2: G.C.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.782-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.643-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: F.R.P.; Parte 2: J.R.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.674-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: D.M.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.725-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.M.; Parte 2: P.B.M.; Pelo conhecimento do recurso e desconstituição da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.206.820-9/001; Comarca: ARINOS; Parte 1: L.U.A.; Parte 2: D.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.206.888-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.L.O.; Parte 2: K.A.S.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.207.119-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: J.D.1.R.B.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.207.719-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.S.P.; Parte 2: E.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.036-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: P.C.R.; Parte 2: E.R.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.153-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: T.C.P.; Em diligência. Caso não acolhida a diligência, pelo conhecimento dos recursos, desde que efetuado o preparo pelo recorrente W.P. e, no mérito, pelo desprovimento do primeiro apelo e provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.21.208.153-3/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: T.C.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.209.323-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: A.C.O.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.794-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.; Parte 2: A.N.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.817-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.H.D.R.; Parte 2: A.B.C.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.932-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: D.O.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.946-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: G.R.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.548-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.E.; Parte 2: G.P.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.591-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.F.A.; Parte 2: M.M.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.669-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.E.S.; Parte 2: M.S.S.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.237.832-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.969-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: Y.I.C.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.103-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.N.; Parte 2: L.C.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.482-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.L.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.521-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.P.C.; Parte 2: L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.218.190-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.R.S.; Parte 2: F.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.218.956-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.M.S.C.; Parte 2: M.H.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.220.239-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: W.D.S.; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.664-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.F.C.F.; Parte 2: A.V.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.191-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.222.364-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: T.A.P. ; Pelo conhecimento, acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.060-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: K.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.917-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: P.A.A.M.; Parte 2: V.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.948-7/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: C.A.B.O.; Parte 2: S.P.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.224.264-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.E.S.S.; Parte 2: A.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.226.403-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.S.S.P. ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.227.002-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.R.P.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.404-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.G.P.S.; Parte 2: S.P.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.666-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: E.L.A.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.228.179-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.229.119-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.A.O.; Parte 2: L.R.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.806-6/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.V.A.R.; Parte 2: C.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.416-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.A.A.; Parte 2: C.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.234.331-3/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.L.P.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e E.P.L.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.008-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.C.L.; Parte 2: G.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso, acaso não designada audiência de conciliação ou mesmo se porventura realizada, não houver acordo entre as partes.

AINST Nr. 1.0362.13.007.249-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: D.O.F.; Parte 2: E.D.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.220-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.V.R.P.; Parte 2: S.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.240.025-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.R.; Parte 2: G.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.240.365-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.A.M.; Parte 2: G.M.A.M.; Pelo provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.242.173-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.T.V.; Parte 2: D.G.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.341-1/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: F.V.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.244.515-9/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.246.564-5/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: V.R.N.; Parte 2: T.R.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.252.767-5/001; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: L.H.F.L.; Parte 2: D.L.V.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.04.194.732-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.M.; Parte 2: G.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.085.117-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: L.F.G.S.S.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.301.875-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: C.V.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.240.438-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.L.; Parte 2: E.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.289.158-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.P.S.; Pelo conhecimento, rejeição da preliminar, desprovimento do recurso interposto pelo Município de Belo Horizonte e, provimento parcial do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0027.15.001.947-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.G.C.; Parte 2: M.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.18.012.205-9/002; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: R.G.B.; Parte 2: P.C.A.P.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0105.14.026.395-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.G.; Parte 2: D.M.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0134.06.075.914-6/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: L.E.F.O. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.16.008.973-9/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: A.P.O.; Pela não intervenção na primeira apelação, e pelo conhecimento e desprovimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0216.18.006.581-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.A.P.M.; Parte 2: N.L.N.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0301.13.008.415-7/003; Comarca: IGARAPE; Parte 1: I.L.R.P.; Parte 2: J.L.R.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0322.17.001.422-7/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: N.L.C.; Parte 2: N.C.L. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0324.11.009.153-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.J.B.; Parte 2: P.C.F.; Pela cassação da sentença de 1° grau, devendo retornarem os autos à comarca de origem para o seu regular prosseguimento.

APEL Nr. 1.0338.17.010.707-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.A.O.; Parte 2: R.P.O.; Pelo conhecimento do recurso, rejeitando-se a preliminar arguida pelo recorrido e, no mérito, pelo desprovimento do apelo.

APEL Nr. 1.0358.15.003.325-8/001; Comarca: JEQUITINHONHA; Parte 1: A.C.O.R.; Parte 2: A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.484.639-8/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.V.(.S.; Parte 2: B.T.&.L.E.-.M.; Pelo conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.18.001.296-5/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: L.F.O.C.; Parte 2: A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.15.001.017-8/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: C.R.S.F.; Parte 2: J.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0456.18.003.144-9/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: B.P.L.; Parte 2: C.V.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0518.19.011.649-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.F.K.T.; Parte 2: G.W.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0522.16.000.997-6/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: I.M.J.; Parte 2: J.M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0522.18.001.938-5/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: L.E.O.A.; Parte 2: E.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.014.704-5/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.O.L.; Parte 2: I.C.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.070.844-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.J.M.O.; Parte 2: C.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

C.COM Nr. 1.0000.18.062.649-1/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: J.D.U.C.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do conflito negativo de competência, declarando-se competente para o processamento e julgamento o juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.18.071.675-5/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.F.C.S.S.L.; Parte 2: R.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.133.665-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.I. e C.S.L.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.001.801-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.021.013-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.021.013-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.027.202-9/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: G.T. e T.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.20.036.159-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.040.206-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.20.040.206-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.20.062.379-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: B.I. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.083.046-1/001; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.P.; Parte 2: R.I.C.; Pelo desprovimento do recurso com a manutenção da decisão vulnerada.

APEL Nr. 1.0000.20.443.335-3/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.B.; Parte 2: C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.460.424-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.I. e C.S.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.481.042-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.I. e C.S.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.098.023-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: B.M.C.; Parte 2: J.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.493.758-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não se oposição a extinção do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.547.320-0/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.A.I.E.I.S.L.E.R.J.; Parte 2: C.E.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.567.578-8/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.B.; Parte 2: M.M.L.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.174-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.S.P.R.; Parte 2: C.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.027.390-0/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.U.-.2.J.C.U.; Parte 2: J.D.5.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.041.026-2/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.C.C.I. e E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.042.540-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.490-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C. e I.S.; Parte 2: H.C. e I.S.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.644-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.E.R.S.L.; Parte 2: O.B.C.L.-.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.045.740-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Parte 2: J.D.1.U.J.C.B.H.; Pelo

conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.620-7/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: L.A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.945-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.E.C.M.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.050.077-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.C.M.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.619-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.L.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.741-0/000; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: B.S. e C.S.N.L.-.M.; Pela mão oposição a extinção do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.459-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.B.; Parte 2: M.F.H.C. e I.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.603-6/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.F.S.A.M.S.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.073.816-7/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: A.F.D.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.077.612-6/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: I.P.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.086.882-4/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: E.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.089.182-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.T.R.G.J.L.; Parte 2: J.D.J.E.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.091.578-1/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.M.; Parte 2: F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.092.322-3/000; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.719-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.L.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.095.062-2/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: F.E.M.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.941-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.099.688-0/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.F.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.104.768-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: C.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.650-9/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.1.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.111.810-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.M.C. e S.L.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.112.206-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.328-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.S.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.557-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.; Parte 2: S.M.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.120.564-6/000; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: J.D.3.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.S.J.-.Ú.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.121.928-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: M.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.122.125-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.123.290-5/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.587-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: J.S.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.124.160-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: C.C.L.A.A.P.N. e O.M.L.-.U.I.M.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.125.254-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.S.N.; Parte 2: J.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.126.559-0/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: J.D.2.J.E.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.127.906-2/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.194-3/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.S.F. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.129.332-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.V.L.; Parte 2: C.V.P. e S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.129.586-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.5.E.I. e C.L.; Parte 2: V.T.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.129.617-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.129.884-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.2.V.F.P.A.C.B.H.; Parte 2: J.V.C.I.J.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.130.884-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.E.P. e S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.922-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: A.M.D. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.131.529-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.P.L.R. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.131.585-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.147.645-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.132.960-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: B.S.S.A.; Parte 2: M.-.M. e D.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.407-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V.(.S.; Parte 2: E.G.L.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.134.810-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: R.P.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.287-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.B.S.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.773-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.M.E. e S.D.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.283-5/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: C.P.E.; Parte 2: A.B.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.347-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: F.V.V. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.136.680-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: M.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.611-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: A.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.797-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.J.; Parte 2: C.C.V.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.797-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.J.; Parte 2: C.C.V.M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.816-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Z.M.S.D.S.; Parte 2: 1.H.L.; Pelo não conhecimento do Agravo em razão da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.139.159-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: A.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.542-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.139.798-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.139.930-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.142.409-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.142.570-7/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.5.V.C.P.C.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.143.964-1/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.J.; Parte 2: M.C.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.969-0/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.C.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.144.906-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.L.; Parte 2: R.L.E.-.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.313-9/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.S.M.; Parte 2: D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.587-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.J.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.147.006-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.B.; Parte 2: I.A.I.E.I.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.494-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.A.; Parte 2: S.M.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.163.183-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.E.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.147.783-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.034-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.-.C.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.148.500-8/000; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.-.C.E.L.; Parte 2: E.B.C.R.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.536-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.S.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.631-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.148.702-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.S.; Parte 2: L.C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.859-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: J.D.2.U.-.4.J.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.859-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.4.V.C.U.; Parte 2: J.D.2.U.-.4.J.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.149.246-7/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: P. e E.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.462-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.153.383-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.H.E.I.S.L.; Parte 2: T.C. e I.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.234-5/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.455-6/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.U.-.2.J.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.643-7/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: J.D.F.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.156.669-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.156.903-3/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.B.; Parte 2: A.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.232-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.232-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: C.S.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.263-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: I.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.158.393-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.J.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.554-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.762-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.2.V.C.L.; Parte 2: J.D.E.M.J.I. e J.L.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.161.938-2/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.161.939-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: J.D.U.C.M.; Parte 2: J.D.4.V.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.162.043-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.191.613-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.6.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.164.846-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: L.T. e C.L.; Parte 2: A.C.C.C.S.I.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.511-2/000; Comarca: UNAI; Parte 1: J.D.U.C.U.; Parte 2: J.D.1.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.667-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.166.713-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.167.443-7/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: J.T.; Parte 2: O.C.R.I.P.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.176.226-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.V.M.S.A.; Parte 2: A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.176.937-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.9.V.F.C.B.H.; Parte 2: J.D.6.V.F.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.179.603-2/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.C.G.R.; Parte 2: C.I.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.703-7/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.A.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.022-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.I.L.-.E.; Parte 2: O.6.O.R.I.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.181.090-8/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.183.784-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.S.C.J.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.184.068-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.5.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.185.137-3/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.A.M.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.185.937-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.186.257-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.209-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.189.427-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.871-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: C.B.C.R.I.; Parte 2: C.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.955-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: G.T.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.189.990-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A.S.-.E.; Parte 2: I.E.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.190.605-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.190.668-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.190.720-9/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.191.602-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.242-6/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.E.R.; Parte 2: S.L.C.O.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.192.667-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.068-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.F.P.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.360-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.9.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.193.378-3/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: J.S.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.422-9/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.1.V.S. e A.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.555-6/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: M.I.D.S. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.565-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.4.V.C.J.F.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.628-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.S. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.193.635-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.925-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.A.; Parte 2: E.P.A.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.194.552-2/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.042-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.M.; Parte 2: O.T.5.S.R.I.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.603-2/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: L.F.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.195.676-8/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.196.399-6/000; Comarca: PRATA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.196.680-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.F.E.B.H.; Parte 2: J.V.C.I. e J.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.196.683-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.F.E.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.239-3/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.V. e P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.331-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.430-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.G.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.197.697-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.197.855-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.E.-.E.; Parte 2: J.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.870-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.E.-.E.; Parte 2: A.R.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.900-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.E.-.E.; Parte 2: R.I.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.987-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.L.E.-.E.; Parte 2: A.L.C.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.794-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.B.S. e S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.198.535-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.170-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.; Parte 2: F.M.E.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.238-3/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.4.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.303-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.788-7/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.1.V.C. e I. e J.C.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.199.821-6/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: A.A.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.200.120-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: B.S.; Parte 2: N.I. e C.R.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.430-3/000; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e E.P.A.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.617-5/000; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.200.690-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.D.U.C.I.; Parte 2: J.D.2.V.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.201.280-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.201.453-4/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: D.P.S.; Parte 2: O.R.C.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.201.483-1/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.3.V.C.P.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.201.718-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.202.194-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.202.396-4/000; Comarca: MEDINA; Parte 1: J.D.V.F.S. e A.C.T.O.; Parte 2: J.D.C.M.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.202.432-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.202.573-8/000; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: J.D.U.-.1.J.C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.940-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.F.M.M.; Parte 2: S.T.R.F.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.203.759-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.C.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.204.581-9/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.3.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.204.750-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.B.; Parte 2: J.D.2.J.E.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.125-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.V.N. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.205.604-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.205.745-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.F. e S.T.O.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.221.852-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.H.F.O. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.881-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.T. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.205.997-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.206.571-8/000; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.207.621-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.207.749-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.208.823-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.208.868-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.5.V.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.208.984-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.7.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.210.021-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.S.M.F. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.211.076-1/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.T.R.J.C.G.V.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.211.415-1/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: N.S.R.; Parte 2: D.M.P.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.151-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.A.A.S.J. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.213.015-7/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.1.V.F. e S.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.214.011-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.214.017-2/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.A.; Parte 2: J.D.2.V.C. e I. e J.P.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.214.783-9/000; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.D.2.V.M.C.; Parte 2: J.D.1.J.C.M.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.214.851-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.L.; Parte 2: B.L.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.308-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.L.; Parte 2: I.O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.770-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: L.A.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.975-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.217.999-8/000; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.C.P.; Parte 2: J.D.1.C. e F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.219.999-6/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: R.H.P.; Parte 2: O.C.R.I.C.N.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.513-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.220.886-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.221.833-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.245.727-9/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.1.V.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.222.381-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: M.S.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.222.726-8/000; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.3.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.226.488-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: A.H.P.N.; Parte 2: N.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.228.208-1/000; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.C.A.; Parte 2: J.D.3.V.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.831-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.I.S.M.L.-.M.; Parte 2: M.A.A.F.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.229.491-2/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.229.558-8/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.229.588-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.229.708-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.E.B.H.; Parte 2: J.D.8.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

ISC Nr. 1.0000.21.230.340-8/000; Comarca: BETIM; Parte 1: P.B.F.L.; Parte 2: T.C.M.L.; Pelo conhecimento e rejeição do incidente de suspeição.

C.COM Nr. 1.0000.21.230.722-7/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.231.622-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.6.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.2.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.232.822-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.6.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.233.065-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.M.G.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.233.575-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.234.153-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.21.234.683-7/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.E.F.P.C.D.; Parte 2: J.1.V.C.C. e E.P.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.236.312-1/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.1.V.F. e S.I.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.236.427-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: J.D.U.C.P.; Parte 2: J.D.1.C. e F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.237.061-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.238.037-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.S.L.; Parte 2: M.F.S.P.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.240.505-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.4.V.C.B.; Parte 2: J.D.4.V.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.242.076-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.5.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.242.397-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: K.F.S.C.G. ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.243.466-6/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0351.18.001.401-8/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: B.S.C.; Parte 2: C.G.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.245.798-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.1.V.C.R.N.; Parte 2: J.D.V.F. e S.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.249.551-9/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.A.; Parte 2: J.D.1.V.C.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.02.846.276-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.J.L.; Parte 2: R.S.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.201.201-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.J.B.; Parte 2: E.D.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.11.010.282-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.N. e 7.; Parte 2: M.F.U.A.C.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.248.671-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.M.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.149.499-4/036; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.15.149.499-4/039; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.002.035-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.M.E.L.; Parte 2: B.L.S.-.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.18.002.040-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.; Parte 2: M.F.A.I.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.18.014.848-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.C.A.E.L.; Parte 2: M.F.C.A.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.19.006.659-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.L.; Parte 2: R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.90.720.254-3/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.; Parte 2: F.R.L.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.99.118.867-3/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.C.P.S.; Parte 2: M.F.G.A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0035.19.000.549-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.B.I. e C.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0042.15.004.292-9/008; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.H.T.E.; Parte 2: D.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0054.19.000.204-5/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: T.S. e B.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0084.15.001.028-2/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: S.C.F.; Parte 2: C.A.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.19.001.063-1/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0148.12.000.469-9/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.T.M.; Parte 2: E.L.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0209.17.008.828-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.E.M.V.; Parte 2: O.R.I.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0216.17.002.125-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: C.E.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.013.654-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.L.; Parte 2: A.H.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0313.14.027.205-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.13.007.887-0/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.D.G.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.083.330-9/003; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0396.09.044.764-2/003; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: R.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0407.19.001.204-4/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: D.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0459.18.000.784-9/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: J.M.J.; Parte 2: G.C.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0558.18.003.073-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0567.02.015.500-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: R.C.S.L.; Parte 2: S.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0568.14.000.138-5/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.J.S.R.N.; Parte 2: G.P.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0568.14.001.588-0/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: E.J.S.R.N.; Parte 2: J.A.R.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0611.15.002.228-7/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.Z.M.M.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0611.19.001.709-9/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.R.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.000.352-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: F.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0671.12.000.207-4/001; Comarca: SERRO; Parte 1: C.M.L.P.; Parte 2: E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0671.13.001.737-7/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.D.C.S.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0672.12.005.310-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0694.12.005.237-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.R.S.-.E.L.E.; Parte 2: B.C.L.E. e A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0702.13.002.501-9/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.E.S.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0707.13.027.930-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.T.S.P.; Parte 2: 2.C.N. e O.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.17.032.843-9/002; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.001.179-3/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: J.D.2.V.C.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.022.785-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: E.E.I. e U.L.; Pela manutenção da sentença, no reexame necessário.

APEL Nr. 1.0000.19.151.538-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.003.658-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: C.M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.027.492-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: B.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.077.628-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.126.296-9/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.I.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.456.339-9/005; Comarca: CORINTO; Parte 1: G.S.A.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.475.971-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.E.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.20.491.691-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.U.S.M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.528.681-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.546.340-9/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso

aviado pela COPASA e pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

AINST Nr. 1.0000.20.554.803-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

ARESC Nr. 1.0000.20.587.814-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.144-1/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.602.020-8/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.C.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.013.844-2/004; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.A.M.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.015.347-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.N.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.564-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.018.732-4/002; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.L.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.050.099-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.181-1/001; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: S. e C.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.181-1/004; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: V.V.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.081.420-8/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Parte 2: M.L.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.607-7/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.T.B.-.C.I.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.085.243-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.N.B.; Parte 2: M.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.221-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.115.822-5/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: E.J.T.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.984-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.124.588-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.200.557-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.F.A.S.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do

recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.132.550-1/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.278-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.836-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.S.N.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.836-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.836-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.133.836-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.133.836-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.501-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.137.620-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.500-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.T.L.; Parte 2: L.T.L.; Pelo reconhecimento da impossibilidade de apreciação de eventual aplicabilidade de alterações decorrentes da lei nestes autos.

APEL Nr. 1.0000.21.142.500-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.T.L.; Parte 2: L.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado por L.T.L. Pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.21.158.277-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: J.D.V.F.P.V.; Parte 2: A.M.B.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.169.823-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.J.; Parte 2: D.D.-.D.E.T.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.187.343-5/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.737-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.514-6/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.D.2.V.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.207-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.W.G.P.; Parte 2: M.P.A.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para que seja acolhida a preliminar de nulidade da decisão e, caso superada tal preliminar, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.207-5/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.W.G.P.; Parte 2: M.P.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.193.551-5/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.980-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.197.680-8/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.809-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.2.V.C.P.N.; Parte 2: D.M.A.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.199.420-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.F.; Parte 2: E.C.R.S.; Pela manutenção da decisão.

ARESC Nr. 1.0105.13.007.079-7/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.B.S.; Parte 2: E.B.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento dos recursos interpostos por Município de Governador Valadares

C.COM Nr. 1.0000.21.201.293-4/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.2.J.C.B.; Parte 2: J.D.1.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.201.767-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.128-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.205.128-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.M.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.364-7/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.532-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo reconhecimento da impossibilidade de apreciação de eventual aplicabilidade de alterações decorrentes da lei nº 14230/21 nestes autos.

APEL Nr. 1.0000.21.208.532-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.V.S.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.544-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.692-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.209.633-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Ciente

AINST Nr. 1.0000.21.215.072-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.215.158-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.637-9/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: M.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.855-7/001; Comarca: FERROS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.F.; Parte 2: C.C.L.; Pela manutenção da decisão.

AINOM Nr. 1.0000.21.224.596-3/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: P.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.227.145-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.738-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: J.D.2.V.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.07.500.747-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.057.478-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0024.14.250.030-5/011; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.C.E.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0069.16.001.552-0/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.P.; Parte 2: I.T.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Município de Pequeri e, ante a ausência de interesse processual que justifique a intervenção do Ministério Público, deixa esta Procuradoria de Justiça de manifestar-se acerca do recurso de apelação adesivo aviado por Pires & Mattos Sociedade de Advogados.

ARESC Nr. 1.0079.04.169.571-3/007; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0079.04.169.571-3/008; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0093.06.011.503-2/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo interesse na composição da controvérsia "Sub judice".

APEL Nr. 1.0431.17.004.974-3/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Esta Procuradoria de Justiça coloca-se à disposição para comparecer à Audiência de Conciliação.

AINST Nr. 1.0111.17.002.259-9/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0120.15.001.703-2/002; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: J.E.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0123.13.004.608-9/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.L.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.17.005.293-9/004; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: D.F.S.P. e E.L.-.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da impossibilidade de apreciação de eventual aplicabilidade de alterações decorrentes da lei nova nestes autos. Eventualmente, o reconhecimento incidental, da inconstitucionalidade das normas que instituíram, no âmbito da Lei nº 8.429/92, por meio de alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21, a necessidade de comprovação do dolo específico.

APEL Nr. 1.0151.15.002.600-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: J.G.F.M.; Pela manutenção da decisão, no reexame necessário.

APEL Nr. 1.0153.17.009.350-1/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pelo Município de Cataguases e pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0172.15.000.978-2/002; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: A.B.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0182.16.000.234-7/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: J.D.C.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0241.17.001.849-3/002; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: J.D.1.C. e V.E.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0261.15.005.117-3/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0280.16.001.766-9/002; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0303.19.000.342-4/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: P.C.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.12.008.279-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: W.W.M.B.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0338.14.001.895-7/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.O.D. e O.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0342.17.008.182-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela tempestividade do Recurso de Apelação aviado pelo Município de Ituiutaba.

APEL Nr. 1.0352.16.000.765-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: F.H.C.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.09.037.488-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.B.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0400.09.037.488-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: M.B.M.; Pelo conhecimento da remessa necessária, e pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0400.11.004.376-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0411.15.005.548-0/002; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0429.06.011.251-4/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público; pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado pela Telemar Norte Leste S/A.

APEL Nr. 1.0431.13.001.037-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: J.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0435.13.000.264-3/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0439.16.016.680-7/004; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0439.19.010.433-1/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0512.12.001.933-0/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não oposição ao parcelamento das custas recursais, nos termos do art. 98, §6º do CPC, bem como do art. 70, §1º do Provimento conjunto nº 75/2018 do TJMG.

APEL Nr. 1.0520.16.002.511-7/002; Comarca: POMPEU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.18.001.186-5/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0534.17.001.706-3/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.B.F.; A Procuradoria de Justiça manifesta que se coloca à disposição para comparecer à Audiência de Conciliação, caso seja determinado.

APEL Nr. 1.0549.12.002.856-4/001; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: J.C.R.C.; Parte 2: M.C.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0568.15.001.455-9/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0671.16.000.617-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: L.V.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0686.14.019.581-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.F.A.; Parte 2: F.L.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.10.002.301-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.1.V.C.C.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso aviado por P. A. P. Ltda., e pelo conhecimento e provimento do recurso aviado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0694.10.002.301-9/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: J.1.V.C.C.T.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.11.001.934-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.C.N.; Parte 2: M.P.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0701.12.046.938-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: V.O. e outros ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.20.001.700-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0701.20.009.712-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.027.407-0/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; O Ministério Público vem informar que, conforme verificado em consulta ao andamento processual, o recurso Extraordinário ainda não foi julgado.

APEL Nr. 1.0702.15.041.618-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.N.C.; Parte 2: D.D.M.Á. e E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.19.057.789-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0738.20.000.700-8/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: J.D.C.M.; Parte 2: A.F.D.; Pela manutenção da decisão, no reexame necessário.

APEL Nr. 1.0738.20.003.146-1/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.168.918-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.002.885-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: V.M.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.025.020-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.M.B.H.; Parte 2: J.I.M.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.16.030.733-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: C.J.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.16.035.640-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.16.053.928-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.P.N.S.D.S.S.V.P.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.16.073.317-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.; Parte 2: G.H.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.078.927-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.S.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.16.090.572-5/003; Comarca: UBA; Parte 1: A.A.S.G.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.007.859-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.17.063.070-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.D.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.080.486-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: R.T.O.-.M.; Considerando que os embargos declaratórios não foram apresentados na forma regimental, pela sua inadmissibilidade.

APEL Nr. 1.0000.17.093.072-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.G.P.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.079.144-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.098.746-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.18.107.454-3/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: M.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.107.724-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.M.A.C.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.18.119.212-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.X.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.134.616-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.059.414-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: J.I.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.090.155-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.D.; Parte 2: G.J.F.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.107.709-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: D.I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento

do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.114.819-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: G.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.123.161-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.V.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.164.604-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.P.S.T.J.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.591.239-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.015.218-9/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.G.R.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.028.665-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.M.L.-.E.; Parte 2: D.V.E.M. e C.S.E.S.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.034.844-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.039.498-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.M.B.M.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.039.743-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.060.841-2/003; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: J.L.A.S.; Parte 2: C.M.L.P.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.072.450-8/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.20.441.512-9/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: M.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.451.765-0/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.L.O.D.; Parte 2: J.L.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.482.613-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: D.E. e E.R.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.492.947-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: C.R.H.S.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.495.646-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.499.564-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: K.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.502.677-6/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.C.I.; Parte 2: P.G.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.503.731-0/002; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.505.672-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: D.S.M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.516.111-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.540.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.L.B.Q.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.553.627-9/004; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: F.E.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.574.003-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.577.180-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.F.C.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.581.611-9/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.S.O.; Parte 2: D.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.581.638-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.C.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.217-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.I.; Parte 2: D.P.I.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.590.370-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.L.F.J. ; Pelo acolhimento do pedido.

AINST Nr. 1.0000.21.088.868-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.T. e L.L.; Parte 2: C.D.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.598.994-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.M.A. e E.; Parte 2: A.E.O. e U.E.E.; Pelo reconhecimento da perda do objeto da ação mandamental, reformando parcialmente a sentença, em seu necessário reexame, no que tange à condenação em custas, restando prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.000.104-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.-.L.N.G.E.D.L.-.M.; Parte 2: D.P.G. e F.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.445-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.F.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.011.682-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.A.C.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.011.942-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.014.218-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.G.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.017.059-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.F.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.027.506-1/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: M.C.A.L.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do presente mandado de segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.033.510-5/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.G.L.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.036.964-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.A.F.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado

o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.038.472-3/004; Comarca: AREADO; Parte 1: J.D.C.A.; Parte 2: S.M.F.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.041.027-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.R.; Parte 2: A.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.041.393-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.046.476-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.J.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.052.997-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.P.A.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.062.559-6/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: G.T.R.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.070.923-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.K.R.A.; Parte 2: A.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.072.122-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.O.Q.S.; Parte 2: P.F.E.C.-.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.460-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.V.H. e N.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.077.872-6/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: R.A.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.081.147-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.M.A.S.; Parte 2: M.V.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.086.518-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.S.M.; Parte 2: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.544-0/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.I.; Parte 2: A.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.086.780-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.S.C.; Parte 2: F.G.F.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.616-6/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: G.P.O.; Parte 2: R.V.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.092.714-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.A.S.; Parte 2: D.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.800-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.-.C.A.L.; Parte 2: C.A.F.-.2.N.-.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.247-6/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: N.J.D.; Parte 2: N.J.D.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.099.221-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: V.D.G.G.-.M.; Parte 2: P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.102.162-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.M.L.-.M.; Parte 2: C.S.V.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.294-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.E.A.S.L.-.M.; Parte 2: D.D.T.M.G.-.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.239-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: A.G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.107.203-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.874-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.N.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.115.069-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: L.T.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.236-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.116.032-0/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.H.V.A.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.118.292-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.N.; Parte 2: D.A.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.747-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.119.112-7/001; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: J.A.F.; Parte 2: F.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.616-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: C.I.S.R.A.O.P.G.S.U. e E.C.O.; Parte 2: R.K.S.H.; Pela perda do objeto.

CSAPC Nr. 1.0000.21.121.353-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.P.; Parte 2: G.B.I.P.S.E.M.G.-.I.; Pelo deferimento do pedido.

AINOM Nr. 1.0000.21.122.062-9/003; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: A.E.F.F.O.; Parte 2: L.O.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.530-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.124.732-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.-.D.E. e E.R.M.G.; Parte 2: A. e F.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.125.060-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: E.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.053-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.O.; Pelo reconhecimento da competência do juízo a quo.

APREX Nr. 1.0000.21.126.550-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.T.D.F.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.126.821-4/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.V.J.S.; Parte 2: N.J.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.127.530-0/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: R.A.O.; Parte 2: R.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.147.086-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.A.A.; Parte 2: P.I.P.S.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.130.834-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.131.278-0/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.A.G.; Parte 2: D.G.F.C.E.S.I.-.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.714-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.E.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.041-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.U.M.; Parte 2: Q.Q.E. e P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.074-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: K.A. e E.L.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.390-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.101-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: J.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.109-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: N.D.M.; Parte 2: P.H.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.440-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.F.P.; Parte 2: M.R.L.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.134.870-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.118-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.L.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.135.243-0/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: F.J.C.M.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.N.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.757-9/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: H.T.B.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.047-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.B.M.; Parte 2: M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.137.486-3/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.O.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.241-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.G.F.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.139.307-9/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: M.T.; Parte 2: A.S.P.A. e P.M. e C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.378-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.T.; Parte 2: I.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.594-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.M.S. e S.; Parte 2: P.L.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.586-4/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: C.S.C.F. e I.; Parte 2: M.T.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.144.422-9/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: A.L.A.D.B.; Parte 2: R.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.145.693-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.D.; Pela reforma da sentença, em seu necessário reexame, para que seja denegada a segurança, ficando prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.146.449-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.R.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.146.551-3/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: I.M.P. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.660-7/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.B.; Parte 2: I.A.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.772-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do presente recurso para que, cassada a sentença, seja dado prosseguimento ao feito, com a notificação da autoridade impetrada.

AINST Nr. 1.0000.21.148.097-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.P.; Parte 2: P.J.M.P.M.2.P.J.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.641-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.148.641-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: G.L.A.; Parte 2: M.S.R.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.149.312-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: C.A.S.M.; Parte 2: M.V.A.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.21.149.343-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.B.B.Q.; Parte 2: A.S.S.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.150.846-0/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: I.S.G.P.; Parte 2: J.P.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.295-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.C.C.; Parte 2: D.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.325-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.J.S.; Parte 2: K.L.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.156.603-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.166.465-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.J.G.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APREX Nr. 1.0000.21.168.063-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.M.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.171.454-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.661-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.S.C.V.L.-.M.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.414-7/001; Comarca: MANGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.177.466-6/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: C.H.L.; Parte 2: M.J.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.181.256-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.W.C.A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.181.256-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.W.C.A.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.187.946-5/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: A.B.L.; Parte 2: M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.498-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.I.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.169-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.A. e B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.407-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.190.446-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: N.O.N.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.552-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: P.S.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.591-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.M.C.C.; Parte 2: L.R.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.191.177-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.; Parte 2: P.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.474-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: S.J.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.020-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: V.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.564-9/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.639-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: C.I.M.A.M.S.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.192.693-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: I.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.193.498-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa arguida no recurso do Estado de Minas Gerais e, no mérito, pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.193.681-0/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: H.C.F.J.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.197-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.A.B.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.009-2/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.N.S.L.-.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.420-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.E.J.; Parte 2: S.M.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.409-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.R.U.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.365-5/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.198.441-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.451-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: H.C.M.A.V.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.910-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.M.E.I.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.199.402-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.457-6/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.200.693-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: D.C.C.F.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.709-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: D.S.K.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.666-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.671-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.E.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.201.746-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.893-1/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: S.T.R.; Parte 2: P.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.221.385-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.O.S.J.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.716-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.284-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.E.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.819-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.204.848-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.204.858-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: E.E.B.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.205.196-5/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.693-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.211.688-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: C.M.A.P.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.211.803-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.M.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

R.N.C Nr. 1.0000.21.214.043-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não conhecimento da remessa oficial.

APEL Nr. 1.0000.21.214.146-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.D.B.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.322-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.G.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.214.547-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.E.; Parte 2: A.G.A.E.M.G.; Pela concessão da ordem.

APEL Nr. 1.0000.21.215.145-0/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: F.M.O.P.L.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.216.007-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.H.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.249-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.403-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.446-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.B.H.; Parte 2: J.M.M.M.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.257-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: M.I.E.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.282-7/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: K.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.219.454-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.E.S.G.L.; Parte 2: D.D.D.T.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.219.585-3/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.J.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.176-8/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.220.360-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: R.G.V.; Parte 2: C.M.I.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.220.685-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.002.309-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: D.A.B.I.M.I.P.S.M.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.221.960-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.&.V.R.J.S.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.498-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: A.F.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.552-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.V.C.G.S.; Parte 2: C.A.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.224.622-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.225.168-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: I.; Parte 2: J.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.428-8/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: C.A.U.V.C.; Parte 2: M.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.225.753-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: M.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.226.180-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.A.; Parte 2: A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.227.395-7/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: Q.O.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.228.739-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.J.P.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.749-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: A.L.R.; Parte 2: M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.122-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.C. e I.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.21.230.587-4/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.N.S.; Pela denegação da ordem.

AINST Nr. 1.0000.21.231.363-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I. e E.L.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.231.713-5/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: A.I. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.234.370-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: L.R.A.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.236.511-8/001; Comarca: CRISTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.P.S.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.237.484-7/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: J.D.V.Ú.C.C.M.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.239.512-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.319-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.701-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.240-0/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: M.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.08.941.545-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.; Parte 2: E.M.G.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0024.09.515.670-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.H.E.M.G.; Parte 2: A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.09.690.980-9/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.G.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0386.19.000.140-7/002; Comarca: LIMA DUARTE; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.113.020-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.F.; Pela homologação do pedido de desistência.

APEL Nr. 1.0024.11.004.963-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: D.S.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.13.251.653-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.P.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.296.873-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.Q.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.057.089-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e C.; Parte 2: C.C.R.S.P.P.M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.150.011-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.J.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.150.434-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.234.273-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.15.001.697-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: I.-I.P.S.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0027.07.125.824-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.V.E.F.P. e A.R.P. e A.T.C.B.; Parte 2: J.A.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0058.14.002.865-3/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: T.C. e I.I.L.; Parte 2: M.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0071.14.005.999-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.04.123.312-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.D.A.V.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0105.14.016.453-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.F.M.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0133.19.000.092-6/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.06.306.688-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: W.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.12.045.700-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: G.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0155.15.001.903-4/001; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.R.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0183.20.001.203-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.G.V.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.19.005.943-9/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0216.18.000.102-8/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.G.A.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0251.16.003.313-9/002; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.P.O.; Parte 2: I.P.M.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.17.012.685-6/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: W.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0278.18.001.943-4/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0347.12.000.285-7/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: M.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.168.408-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: E.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.16.001.910-1/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0479.20.003.908-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C.E.E.C.D.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0480.04.063.570-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.R.C.A.; Parte 2: M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.20.001.624-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0481.13.011.290-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: H.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0582.19.000.103-9/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: A.D.O.R.; Parte 2: P.C.M.S.M.S.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0672.14.004.260-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0707.04.090.841-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.P.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO CERQUEIRA CARVALHAES

APEL Nr. 1.0000.14.072.234-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.D.A.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.15.046.627-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: J.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.15.059.673-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.T.E.C.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.17.039.530-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: S.E.D.; Pela reforma da

sentença.

APEL Nr. 1.0000.17.085.293-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.S.A.; Pelo desprovimento do recurso do Município de Belo Horizonte.

APEL Nr. 1.0000.17.094.746-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.18.093.012-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.M.G.-.D.; Parte 2: D.E. e E.R.M.G.-.D.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.18.124.780-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.-.M.; Parte 2: I.E.F.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.18.135.462-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.-.D.; Parte 2: D.L.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.009.660-2/005; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: L.C.S.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.087.583-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: L.C.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.094.484-3/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.M.C.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.19.105.479-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: N.V.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.108.813-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.E. e S.I.I.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.143.313-5/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: I.M.S.T.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.008.382-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.S.T.A.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.001.306-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.D.H. e C.C.D.T.M.G.D.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.016.742-7/004; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.S. e A.A.; Parte 2: J.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.025.949-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.F.; Pelo parcial provimento do recurso do Município de Contagem/MG.

APEL Nr. 1.0000.20.026.089-1/002; Comarca: BELO VALE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.B.V.; Parte 2: I.R.S.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.035.770-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.T.P.; Parte 2: C.-.C.E.M.G.; Pela incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o presente mandado de segurança, com a remessa do feito para a Justiça Federal e a manutenção dos efeitos dos atos decisórios proferidos pelo juízo incompetente até que reapreciados pelo juízo competente, nos termos do art. 64, § 4º, do CPC.

APEL Nr. 1.0000.20.063.545-6/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.G.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.444.685-0/003; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.476.654-7/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.V.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.491.140-8/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.V.S.M.V.; Parte 2: E.M.F.M.L.-.E.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.510.389-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.B.M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.516.787-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.M.O.E.L.; Parte 2: D.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.530.325-8/003; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: S.S.C.F.S.; Parte 2: A.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.20.539.607-0/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.J.; Parte 2: M.B.M.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.20.546.796-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.S.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.20.553.377-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.P.M.L.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.20.596.822-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.S.Q.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.599.156-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: S.T.T.L.-.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.602.519-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.F.G.D.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso para deferir o processamento da exordial em primeira instância.

APEL Nr. 1.0000.20.602.553-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.G.G.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.001.911-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.F.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.071-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: I.M.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.111-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.L.D.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso para deferir o processamento da exordial em primeira instância, alterando-se o valor da causa para R$4.000,00 (quatro mil reais), bem como deferindo aos recorrentes a gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 e ss do CPC.

AINST Nr. 1.0000.21.124.672-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.425-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.V.S.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.677-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Parte 2: D.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.047.955-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: D.A.S.A.; Parte 2: 1.S.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.068.958-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.G.O.V.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.988-3/001; Comarca: MANGA; Parte 1: S.B. e A.L.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.075.857-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.B.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.083.919-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.090.690-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.F.I.; Parte 2: C.S.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.091.598-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.M.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.096.734-5/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.1.U.-.1.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.F.M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.097.569-4/000; Comarca: ALFENAS; Parte 1: J.D.U.C.A.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.097.892-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.098.524-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.102.885-7/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.2.U.-.3.J.C.J.F.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e A.M.C.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.104.976-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.T.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.108.698-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.110.364-3/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.G.; Parte 2: M.C.; Pela perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.21.113.888-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.C. e J.P.M.; Parte 2: D.C.E.E.C.O.V.R.C.P.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.114.894-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.B.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.115.755-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.C.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.21.115.933-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.117.125-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.118.674-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.S.S.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.119.633-2/000; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.; Parte 2: J.D.U.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.123.618-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.C.F.S.; Parte 2: P.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.162.903-5/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.O.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.129.252-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.A.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.039-6/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.C.R.P.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.132.037-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: 1.T.P.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.490-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: G.Z.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.135.017-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: B. e M.S. e C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.224-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.576-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: H.A.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.670-4/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: F.Q.B.L.; Parte 2: A.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.141.252-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.141.928-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.F.S.; Parte 2: I.F.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.143.237-2/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: A.M.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.143.629-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.879-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.144.427-8/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.C.; Parte 2: K.F.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.146.744-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.A.P.P.M.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.147.238-6/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: P.E.I.L.; Parte 2: O.1.S.R.I.S.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.148.396-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.G.S. ; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.148.533-9/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.149.125-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.150.175-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.5.V.C.M.C.; Parte 2: J.D.2.V.F.P. e F.M.C.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.150.851-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.C.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.V.C.I. e J.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.150.854-4/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.D.; Parte 2: J.D.V.F.P. e A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.154.238-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.156.419-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.P.C. e I.E.P.L.-.M.; Parte 2: A.P.I.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.156.523-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.B.C.D.S.; Pela confirmação da

sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.203.293-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.F.D.N.B.S.E.F.M.G.; Parte 2: J.C.O.A.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.598-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: M.U.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.174.363-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.D.1.V.C.I.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

C.COM Nr. 1.0000.21.189.334-2/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.P.M.; Parte 2: J.D.3.V.C.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.609-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.263-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.O.P.; Parte 2: P.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.914-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.S.Q.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.192.487-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: J.D.3.U.F.P.3.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.193.038-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.A.L.; Parte 2: C.A.F.-.1.N.-.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.193.283-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: P.M.C.; Pela denegação da segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.193.549-9/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: L.A.B.; Parte 2: J.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.904-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.C.P.C.M.N.L.; Parte 2: T.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.237-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.G.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.195.874-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.P.; Parte 2: C.D.T.E.M.G.-.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.196.588-4/001; Comarca: JACUTINGA; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.158-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: A.N.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.198.408-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.E.P.S.; Parte 2: M.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.198.490-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: W.G.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.198.583-3/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.598-1/000; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.A.M.-.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.199.972-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.F.C.L.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.200.294-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.R.T. ; Pela nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.200.843-7/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: A.S.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.201.225-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.E.-.E.; Parte 2: B.V.(.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.245-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.L.T.E.-.E.; Parte 2: B.J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.439-1/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pela remessa do presente recurso para a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 4.º da Lei n.12.153/2009, art. 41 da Lei n. 9.099/95 e do art. 2.º da Resolução n. 641/2010 do TJMG.

AINST Nr. 1.0000.21.204.764-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.349-0/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.250-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.G.V.; Parte 2: A.M.O.; Pelo provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.206.857-1/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.207.688-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.G.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.208.486-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.P.M.B.H.; Parte 2: O.S.S.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

C.COM Nr. 1.0000.21.209.727-3/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: J.D.3.V.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.210.987-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.212.576-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: G.M.C.; Parte 2: M.S.B.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.595-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.C.C.M.L.; Parte 2: G.R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.212.829-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.824-2/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: P.C.V.; Parte 2: G.T.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.213.861-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.A.R.; Parte 2: P.C.M.P.M.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.215.263-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.221.361-5/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.E.S.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

M.S. Nr. 1.0000.21.221.841-6/000; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: F.E. e C.A.R.; Parte 2: J.D.1.V.C.S.L.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.21.222.806-8/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.222.868-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.3.F.C.; Parte 2: T.F.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.224.751-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e A.U.; Parte 2: S.S.A.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.227.015-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.D.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.469-0/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: A.S.G.M.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.228.459-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.3.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.229.147-0/000; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.U.-.1.J.C.B.; Parte 2: J.D.E.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.234.610-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.237.297-3/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL

APEL Nr. 1.0000.21.239.259-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.M.; Parte 2: D.P.G.E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0009.16.001.833-0/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: D.S.T.J.; Parte 2: M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.278.673-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.R.A.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.129.433-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.084.828-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.S.; Pela denegação da segurança, prejudicado o recurso.

APREX Nr. 1.0024.17.061.572-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.V.I. e J.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.18.094.570-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0144.18.003.401-5/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.011.676-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.D.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.565-3/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: L.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0188.17.012.354-4/003; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.B.F.; Parte 2: M.N.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.005.037-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.S.L.; Parte 2: D.S.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0313.18.018.074-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0313.19.006.512-5/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.M.O.; Parte 2: A.M.O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0338.15.012.138-6/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Y.M.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0384.18.003.511-3/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.L.; Parte 2: W.R.P.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0394.14.004.709-0/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: N.F.S.; Parte 2: M.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0450.18.001.821-7/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.N.P.; Parte 2: E.E.S.J.1. e 2.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0452.09.044.291-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.L.S.; Parte 2: E.A.V.B.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.19.000.263-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.C.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0607.18.006.297-0/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.2.V.C.R.P.F.S.I.J.C.S.D.; Parte 2: M.S.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0625.98.004.023-6/003; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.M.I.E.P.H. e A.; Parte 2: I.M.I.E.P.H. e A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.19.013.492-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.554.439-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: W.J.F.A.; Parte 2: H.L.S.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.15.074.630-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.B.; Parte 2: C.R.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.021.386-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: H.H.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.18.043.037-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.N.; Parte 2: M.G.M.C.; Pelo não conhecimento do presente recurso em razão da intempestividade e, no mérito, se a tanto se chegar, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0000.18.073.525-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.075.826-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: L.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.080.770-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.141.000-2/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: J.P.O.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.059.617-1/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.M.D.; Parte 2: C.A.A.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.080.202-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.M.; Parte 2: E.A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.098.543-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: L.M.S.R.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.130.827-9/006; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.C.R.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.130.827-9/006; Comarca: BETIM; Parte 1: D.A.C.R.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.153.036-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: A.G.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.155.346-0/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.N.; Parte 2: M.M.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.162.177-0/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.L.F.; Parte 2: A.F.G.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo da decisão.

AINST Nr. 1.0000.19.168.413-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.M.A.Z.; Parte 2: D.V.C.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.168.606-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: C.L.C.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.008.244-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.O.S.; Parte 2: M.A.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.014.594-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.; Parte 2: L.B.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.059.652-6/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.C.N.; Parte 2: M.R.O.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.446.486-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.T.C.; Parte 2: F.I.S.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.460.740-2/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: E.A.G.S.; Parte 2: R.H.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.543.584-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.M.F.; Parte 2: A.M.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.552.868-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: E.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.074.149-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: J.L.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.573.366-0/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: A.P.B.S.; Parte 2: I.G.V.S.; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.20.592.709-8/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.C.F.; Parte 2: E.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.597.203-7/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: Y.C.A.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.598.589-8/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: K.L.F.P.; Parte 2: K.L.F.P.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.599.662-2/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.A.S.O.; Parte 2: P.H.P.V.; Pelo não prosseguimento do recurso

pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.20.601.157-9/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: F.E.S.L.P.; Parte 2: M.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.007.543-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.S.S.; Parte 2: P.E.S.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.008.492-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.V.L.O.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.009.179-9/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: W.D.M.; Parte 2: D.E.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.010.720-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.014.004-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.G.G.C.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.018.758-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: A.P.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.021.046-4/002; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: J.A.S.O.; Parte 2: T.K.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.022.218-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.A.C.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.029.136-5/001; Comarca: JACUI; Parte 1: C.F.; Parte 2: M.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.041.710-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.D.P.; Parte 2: N.C.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.044.873-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.H.B.; Parte 2: J.V.L.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.045.326-2/002; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: G.A.G.F.; Parte 2: B.V.O.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.051.503-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.A.F.; Parte 2: I.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.053.956-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.S.B.; Parte 2: N.A.L.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.060.994-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.M.R.T.; Parte 2: L.H.V.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.062.896-2/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.A.H.; Parte 2: M.S.H.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.063.759-1/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: A.P.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.070.490-4/003; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: F.L.C.; Parte 2: J.R.A.C.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.070.749-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.926-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: R.K.M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.075.328-1/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.438-5/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: D.A.F.; Parte 2: I.A.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.078.858-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: L.S.S.; Parte 2: J.L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.723-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: H.C.V.S.; Parte 2: H.C.V.S.; Pela parcial redução do quantum originariamente fixado.

AINST Nr. 1.0000.21.079.867-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: N.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.080.044-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: K.C.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.084.695-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.T.S. ; Pela homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.21.088.515-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: D.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.089.557-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.T.S.; Parte 2: W.S.T.S.; Pelo parcial provimento do recurso e a consequente reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.089.557-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.R.T.S.; Parte 2: W.S.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.092.276-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.L.C.T.; Parte 2: C.E.M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.092.687-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.B.R.; Parte 2: R.D.E.R.C.C.L.B.E.A.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.097.828-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.V.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.103.452-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.H.F.; Parte 2: C.O. e S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.105.023-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.B.; Parte 2: M.E.A.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.105.524-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.K.P.M.; Parte 2: E.S.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.251-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: F.M.B.S.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso, tendo em vista acordo realizado entre as partes.

AINOM Nr. 1.0000.21.108.251-6/002; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: W.A.S.; Parte 2: F.M.B.S.; Pela perda do objeto deste agravo interno, restando prejudicada a sua análise.

AINST Nr. 1.0000.21.110.539-0/001; Comarca: CAETE; Parte 1: H.H.F.D.; Parte 2: C.G.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.112.013-4/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: C.A. e A.L.; Parte 2: T.M.J.; Pela perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.112.448-2/001; Comarca: MANGA; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: A.C.F.R.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.113.631-2/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: C.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.114.409-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.M.B.S.; Parte 2: A.Q.A.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.117.810-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: R.K.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.117.933-8/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: G.A.A.; Parte 2: M.F.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.646-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.M.A.; Parte 2: G.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.121.701-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: H.H.F.S.; Parte 2: M.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.122.614-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: R.A.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.123.098-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.S.C.; Parte 2: G.A.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.123.785-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: A.L.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.127.900-5/002; Comarca: MONTE SANTO DE MINAS; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.179-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: L.O.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.128.446-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.L.; Parte 2: M.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.128.660-4/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: L.C.N.; Parte 2: M.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.214-9/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: K.L.O.; Parte 2: L.P.M.O.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.129.870-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.P.; Parte 2: R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.131.439-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.I.M.; Parte 2: L.M.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.131.521-3/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.G.S.; Parte 2: R.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.064-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.S.; Parte 2: M.E.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.132.613-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.V.G.V.; Parte 2: L.F.V.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.133.823-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.T.R.; Parte 2: T.R.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.092-2/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: L.G.S.A.; Parte 2: L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.265-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.C.P.; Parte 2: A.L.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.134.326-4/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: A.C.C.F.S.; Parte 2: M.A.P.S.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.453-5/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: B.M.C.M.; Parte 2: R.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.135.648-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.M.P.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.135.648-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.M.P.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINTC Nr. 1.0000.21.135.648-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.M.P.; Parte 2: A.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.136.297-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.D.S.; Parte 2: A.T.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.136.571-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.S.F.; Parte 2: A.C.S.F.; Pela cassação a decisão primeva, a fim de que seja oportunizada a produção das provas requeridas e já

deferidas, sendo proferida nova sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.145.985-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.C.; Parte 2: D.H.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.136.988-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.O.S.; Parte 2: L.M.S.S.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.188-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.H.S.; Parte 2: C.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.137.372-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: D.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.834-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.F.S.; Parte 2: F.A.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.991-2/001; Comarca: PERDIZES; Parte 1: J.A.G.M.; Parte 2: B.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.339-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: P.G.S.; Parte 2: P.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.139.354-1/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.L.B.C.; Parte 2: F.A.A. e S.-.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.765-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.E.N.; Parte 2: B.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.834-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: L.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.641-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.T.; Parte 2: M.H.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.738-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.P.T.; Parte 2: B.C.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.140.805-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: O.C.M.; Parte 2: M.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.140.975-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.S.; Parte 2: U.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.141.177-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: O.T.M.; Parte 2: A.L.T.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.674-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.O.; Parte 2: P.A.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.141.860-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.227-4/001; Comarca: TIROS; Parte 1: B.A.P.S.; Parte 2: G.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.367-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: S.P.J.; Parte 2: S.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.142.381-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: W.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.447-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: O.J.A.G.; Parte 2: N.L.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.142.756-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.143.224-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.S.B.; Parte 2: P.L.O.N.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.519-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.E.A.S.; Parte 2: L.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.145.866-6/001; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: I.; Parte 2: A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.145.929-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: B.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.345-5/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.D.S.; Parte 2: R.A.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.146.938-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.G.M.; Parte 2: A.J.C.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.166-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.D.A.C.; Parte 2: O.C.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.186-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: N.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.148.927-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: S.E.M.D.; Pelo desprovimento do recurso e a manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.149.319-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.; Parte 2: C.A.B.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.149.542-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.P.T.G.D.; Parte 2: F.R.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.561-9/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: I.B.R.; Parte 2: E.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.802-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.M.; Parte 2: C.T.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.831-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.R.; Parte 2: L.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.149.899-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.C.S.Q.; Parte 2: A.D.Q.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.153.814-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.G.; Parte 2: L.V.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.154.155-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.C.O.M.; Parte 2: M.R.P.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.352-5/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela decretação de nulidade de todos os atos processuais produzidos após a apresentação da contestação, com o retorno dos autos ao Juízo de origem para continuidade do feito a partir daquele momento processual.

APEL Nr. 1.0000.21.154.352-5/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.481-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.A.S.S.; Parte 2: G.J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.154.792-2/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: K.M.S.M.; Parte 2: L.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.545-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.J.S.O.; Parte 2: M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.161.695-8/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: J.L.G.; Parte 2: L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.161.729-5/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: V.H.P.; Parte 2: M.H.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.164.523-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: C.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.164.983-5/001; Comarca: SAO JOAO DA PONTE; Parte 1: D.J.P.; Parte 2: D.A.P.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.009-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: A.R.O. e S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.254-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.L.D.A.; Parte 2: R.D.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.166.287-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.L.D.A.; Parte 2: R.D.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.006-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: B.F.P.; Parte 2: D.E.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.371-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: V.E.I.; Parte 2: A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.171.191-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: S.E.B.F.; Parte 2: C.V.E.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.306-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.S.; Parte 2: C.F.M.V.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.590-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A.M.; Parte 2: A.F.C.; Pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, se a tanto se chegar, por seu parcial provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.172.035-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.B.M.A.P.; Parte 2: A.M.B.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.175.083-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.R.; Parte 2: M.G.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.176.143-2/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.F.B.S.A. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.269-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.A.R.C.; Parte 2: L.A.L.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.684-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.S.M. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.179.327-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.N.P.P.R.; Parte 2: E.L.A.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.845-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: F.L.R.V.; Parte 2: G.R.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.180.937-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.F.S.; Parte 2: J.V.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.012-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.K.M.F.; Parte 2: E.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.096-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.A.G.; Parte 2: J.M.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.181.325-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: J.J.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.182.885-0/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.J.O.N.; Parte 2: D.F.N.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.183.763-8/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.D.T.; Parte 2: M.H.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.185.944-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.B.S.A.; Parte 2: F.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.058-0/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: J.L.S.J.; Parte 2: T.L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.186.846-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: V.M.L.; Parte 2: E.D.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.443-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.C.O.; Parte 2: R.N.P.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.188.943-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: H.U.S.; Parte 2: E.S.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.189.117-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.S.O.P.; Parte 2: M.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.533-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.189.946-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.F.J.; Parte 2: P.W.V.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.951-4/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: D.R.M.; Pela homologação do acordo, pondo fim inclusive ao processo judicial com sentença resolutiva de mérito, em

conformidade com o art. 487, III do CPC.

AINST Nr. 1.0000.21.190.075-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.M.S.; Parte 2: A.M.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.148-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.J.C.; Parte 2: J.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.532-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: E.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.190.610-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: T.C.F.; Parte 2: A.L.C.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.822-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.L.S.N.; Parte 2: A.L.S.N.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.191.632-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.C.P.; Parte 2: F.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.006-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.K. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.192.119-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: S.P.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.301-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: M.E.R.; Parte 2: M.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.192.869-2/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: J.V.R.A.; Parte 2: J.M.A.; Pelo provimento do recurso e a consequente cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.193.299-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.P.B.S.; Parte 2: D.N.T.S.; Pelo desprovimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.757-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.G.B.C.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.193.885-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.; Parte 2: B.C.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.053-1/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.L.S.; Parte 2: K.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.194.099-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.Q.; Parte 2: F.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.229-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.B.P.; Parte 2: W.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.353-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.M.G.; Parte 2: H.P.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.194.701-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.N.A.; Parte 2: D.N.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.194.903-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: C.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.117-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: J.F.A.D.; Parte 2: C.O.R.C.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.195.399-7/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: G.F.C.; Parte 2: T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.195.886-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.F.S.A.; Parte 2: A.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.195.965-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.T.R.C.; Parte 2: L.L.D.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.196.277-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: C.C.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.653-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.R.; Parte 2: T.R.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.541-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: N.S.M.; Parte 2: E.P.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.197.685-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.V.; Parte 2: M.E.F.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.197.701-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.A.D.; Parte 2: B.A.F.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.837-4/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: G.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.092-5/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: F.H.C.; Parte 2: V.A.R.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.198.132-9/001; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: M.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.235-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.J.A.M.; Parte 2: B.L.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.199.004-9/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: F.C.S.S.; Parte 2: H.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.474-4/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: G.B.M.; Parte 2: L.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.346-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.C.R.O.; Parte 2: L.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.200.688-6/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: C.S.S.; Parte 2: T.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.216-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.L.U.; Parte 2: V.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.237-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.A.C.; Parte 2: G.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.267-8/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: I.C.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.201.508-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: C.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.725-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: R.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.201.925-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: R.A.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.202.561-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.E.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.202.918-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: G.V.M.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.203.567-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: J.H.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.194-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: L.P.; Parte 2: L.V.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.316-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.G.; Parte 2: L.P.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.444-0/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: A.L.A.O.; Parte 2: P.L.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.515-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.N.; Parte 2: A.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.204.515-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.A.N.; Parte 2: A.C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.214.613-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.L.G.F.; Parte 2: M.S.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.849-0/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: M.V.S.P.; Parte 2: E.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.204.979-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.L.F.M.; Parte 2: C.F.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.215-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.M.C.S.; Parte 2: G.M.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.205.599-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.H.; Parte 2: C.A.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.205.848-1/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.L.R.M.C.; Parte 2: F.L.M.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.848-1/002; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: F.L.M.C.; Parte 2: F.L.R.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.870-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.O.D.; Parte 2: F.K.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.305-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.P.O.; Parte 2: A.L.F.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.561-9/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: R.F.M.G.; Parte 2: K.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.561-9/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: K.G.S.; Parte 2: R.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.926-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.M.S.; Parte 2: K.F.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.100-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.T.C.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.450-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: G.C.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.558-4/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.E.A.; Parte 2: M.G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.208.060-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.F.; Parte 2: B.H.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.208.574-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.209.314-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.A.R.B.L.; Parte 2: A.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.211.715-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: K.J.B.J.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.211.917-6/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: G.T.R.; Parte 2: P.H.A.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.537-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: L.G.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.637-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.T.F.C.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.852-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: G.N.F.; Parte 2: R.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.212.900-1/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.R.M.; Parte 2: E.E.M.S.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.21.213.911-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.L.M.S.; Parte 2: L.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.214.061-0/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: Y.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.230.960-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: I.L.L.S.; Parte 2: F.L.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.215.148-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: G.H.C.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.216.387-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: N.M.A.C.; Parte 2: N.X.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.216.894-2/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: B.G.R.; Parte 2: G.N.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.597-0/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: K.V.B.E.S.; Parte 2: E.P.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.900-6/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.B.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.217.924-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: N.R.F.; Parte 2: J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.218.006-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.050-8/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: D.R.O.; Parte 2: M.S.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.219.071-4/001; Comarca: PORTEIRINHA; Parte 1: Z.M.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.771-9/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: P.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.219.892-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.M.C.; Parte 2: A.C.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.621-2/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: J.B.M.; Parte 2: M.S.R.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.221.731-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: O.L.O.; Parte 2: M.E.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.221.791-3/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: I.P.S.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a decisão.

AINST Nr. 1.0000.21.223.101-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.F.S.R.M.; Parte 2: A.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.715-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: W.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.633-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.C.V.J.; Parte 2: G.G.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.224.996-5/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: W.C.B.; Parte 2: G.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.008-8/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.A.S.J.; Parte 2: A.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.227.836-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.H.R.C.; Parte 2: P.A.G.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.931-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.S.M.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.957-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: G.B.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.228.379-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.N.V.; Parte 2: P.C.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.229.909-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.F.F.; Parte 2: P.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.230.043-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.A.S.N.; Parte 2: S.D.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.18.000.535-2/004; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.231.524-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.G.S.; Parte 2: M.G.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.999-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.A.G.; Parte 2: C.P.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.996-3/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: V.D.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.235.394-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.H.S.J.; Parte 2: L.B.F.S.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.236.351-9/001; Comarca: MERCES; Parte 1: G.M.G.; Parte 2: O.A.F.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.237.482-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.L.V.E.; Parte 2: J.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.045-1/001; Comarca: UNAI; Parte 1: J.J.; Parte 2: M.J.A.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.240-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.C.S.; Parte 2: L.M.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.244.438-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.W.G.; Parte 2: D.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.460-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.P.; Parte 2: M.E.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0021.18.000.422-4/001; Comarca: ALTO RIO DOCE; Parte 1: S.F.M.L.; Parte 2: A.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.335.594-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.L.; Parte 2: J.M.J.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0035.15.007.266-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.P.; Parte 2: G.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0058.17.001.052-2/002; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: W.Q.S.; Parte 2: J.G.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0105.12.030.064-2/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.R.A.; Parte 2: J.J.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0145.13.011.608-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.14.044.685-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.I.; Parte 2: A.C.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.15.029.191-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: E.M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0151.04.009.537-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.A.R.P.; Parte 2: A.D.I. e D.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0151.04.009.537-5/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: A.A.R.P.; Parte 2: A.D.I. e D.I.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0245.07.107.366-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: F.P.M.S.L.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.17.012.381-2/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.L.C.S.D.; Parte 2: M.E.O.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0324.15.001.362-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.K.R.P.; Parte 2: J.K.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.18.000.580-3/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: D.C.X.S. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0452.08.036.003-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: B.J.J.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.120.218-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0625.14.002.309-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C. e D.S.L.; Parte 2: C. e D.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

C.COM Nr. 1.0000.18.027.416-9/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: J.D.J.E.C.C.P.C.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.P.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.19.137.391-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.I.S.2.C.C.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.19.168.222-8/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.049.409-4/004; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: V.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo aguardo do julgamento dos recursos em trâmite.

APEL Nr. 1.0000.20.083.751-6/003; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.481.599-7/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: E.I.N. e R.L.-.M.; Parte 2: M.B.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.532.355-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.; Parte 2: N.E.B.L.; A tese de inadmissibilidade da Apelação por ilegitimidade ativa da autora original da ação (ELOOS - Associação Pela Equidade) está evidentemente prejudicada, pois o polo ativo da lide foi assumido pelo Parquet. Tampouco prospera a alegação de litispendência.

APEL Nr. 1.0000.20.560.818-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.P.C.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.20.572.503-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.B.C.O.-.E.; Parte 2: A.U.O.-.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.065.938-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: A.M.I.E.-.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.068.933-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.890-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Esta Procuradoria não tem interesse na autocomposição da lide.

AINOM Nr. 1.0000.21.101.514-4/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.104.087-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.S.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.106.181-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.668-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.111.325-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.117.478-4/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.J.C.; Parte 2: B.I. e E.L.-.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.21.118.910-5/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.119.034-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.120.065-4/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.200.967-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: M.P.M.G.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.126.437-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Esta Procuradoria não tem interesse na autocomposição da lide.

APEL Nr. 1.0000.21.131.441-4/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: A.G.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.132.550-1/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.132.550-1/002; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público entende devam ser intimados os agravantes para que se manifestem sobre eventual substituição dos bens tornados indisponíveis, seja por caução idônea, por fiança bancária ou por seguro-garantia judicial, a teor do art. 16, § 6º, da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14.230/2021.

AINST Nr. 1.0000.21.135.306-5/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: A.A.P.P.M.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.136.789-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.139.862-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.139.862-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.S.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.144.099-5/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.576-9/001; Comarca: GUAPE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.158.750-6/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.171.247-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.C.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.171.693-1/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.M.C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.175.223-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: P.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.175.863-6/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.S.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.553-2/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do primeiro recurso. Prejudicado o recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.21.190.569-0/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.193.658-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.P.O.; Parte 2: L.A.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.194.727-0/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: L.F.D.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.21.195.820-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.D.2.V.C.P.M.; Parte 2: J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.196.707-0/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.J.E.C.B.; Parte 2: J.D.2.V.C.B.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.198.518-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.200.967-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.; Parte 2: M.P.M.G.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0479.20.001.422-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.204.451-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.C.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.206.889-4/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: J.B.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.209.052-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento de ambos os apelos, provendo-se o primeiro e desprovendo-se o segundo.

AINST Nr. 1.0000.21.209.731-5/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.T.J.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.141-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.T.A.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.228.261-0/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: J.D.2.V.C.V.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.21.239.864-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: F.E.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos apelos.

APEL Nr. 1.0000.21.244.507-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0015.19.000.399-4/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.194.984-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento dos apelos. Se conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.11.180.588-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.I. e C.B.H.; Parte 2: C.C.I. e C.B.H.; Pelo conhecimento e pelo provimento da Apelação deste Parquet e pelo não conhecimento do outro recurso – e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.14.307.284-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.16.001.041-3/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0126.18.000.045-0/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.F.S.L.; Parte 2: J.M.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.05.007.890-3/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.P.C. e outros; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0209.10.004.974-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: H.A.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0209.18.004.513-7/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.D.J.I. e J.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0223.20.000.862-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

ARESC Nr. 1.0313.14.030.803-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.13.008.400-1/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.G.C.; Pela confirmação da sentença e pelo desprovimento da apelação.

AREXC Nr. 1.0394.14.006.775-9/003; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.S.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0400.18.003.907-7/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: J.D.I. e J.C.M.; Parte 2: M.D.V.; Pela manutenção da sentença em remessa necessária.

APEL Nr. 1.0405.14.001.759-2/001; Comarca: MARTINHO CAMPOS; Parte 1: J.M.A.; Parte 2: M.M.C.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0408.15.001.596-9/004; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.R.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.17.011.861-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.J.I. e J.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0481.10.001.183-4/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.O.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.18.000.753-9/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0556.19.000.923-4/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0568.18.000.462-0/001; Comarca: SABINOPOLIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0620.16.003.473-7/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.S.G.S.; Parte 2: F.F.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0694.19.000.433-3/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0696.09.039.010-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.D.C.T.; Parte 2: E.N.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0696.09.039.010-0/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: J.D.C.T.; Parte 2: E.N.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0718.18.000.663-4/001; Comarca: VIRGINOPOLIS; Parte 1: J.D.C.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0720.10.005.874-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.D.C.V.R.B.; Parte 2: A.A.I. e L.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Retifica a publicação do Ct. 122/21, SEI nº 19.16.3913.0066107/2021-86, DOMP de 18/12/21, onde se lê: “Valor total: R$5.446,04”, leia-se: "Valor total: R$5.518,49".

DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO (*)

Licitação no site www.compras.mg.gov.br

Número do processo: 04 / Ano: 2022

Unidade: 1091012

Processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI): 19.16.3900.0073287/2021-33

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e correlatos, destinados a estruturação da Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM) e das demais unidades e projetos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Modalidade: Pregão eletrônico

Recebimento das propostas: até às 10 horas do dia 16/02/2022.

Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 16/02/2022.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8128 e 3330-8129, ou pelo e-mail dgcl@mpmg.mp.br.

Belo Horizonte/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Coordenadora da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações /PGJ-MG

* Republicado devido à correção de erro material. Houve alteração de datas.